SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1959

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE COTAÇÃO

Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos CIGRES

Aviso de Cotação

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas tipo trator de esteira (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva), para execução de serviços de abertura de valas e compactação entre outros, com desconto aplicado sobre o valor de referência da tabela SINAP, que serão destinados ao CIGRES e órgãos vinculados. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: ***cigres.oaf@gmail.com***. O prazo para recebimento das cotações será de 4 (quatro) dias corridos.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:9CA05EE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº **053/2022**, Processo nº **15725/2021**, que tem por objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais para Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde**,** a qual foi realizada às 14h31min do dia 02 de janeiro de 2023, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.854.663/0001-97, sediada na Rua das Acacias, 59, Jardim das Hortencias, Guarulhos/SP, CEP: 07.091-130, vencedora dos itens 08 e 09, no valor total de R$ 1.350,40 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos); RAY TECH SOLUCOES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA, nome fantasia: LUMINAE, inscrita no CNPJ sob nº 21.366.890/0001-20, sediada na Rua Agai, S/N, Vila Quatro 0, Lote 19 Qdr 13, Paciencia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.065-620, vencedora dos itens 01, 02, 03, 12, 19, 20, 21 e 22, no valor total de R$ 37.266,44 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); REFRIPENHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, nome fantasia: FORTALEZA REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 30.534.778/0001-41, sediada na rua Guaianezes, 213, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-370, vencedora dos itens 13, 14, 23, 24, 25 e 26, no valor total de R$ 42.696,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais); JPC COMERCIO DE PECAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, nome fantasia: JPC COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 31.423.546/0001-89, sediada na Avenida Dona Lavínia Brasil Grossi, 77, Morado do Sol, Três Corações /MG, CEP: 37.418-052, vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 10, 11, 17 e 18, no valor total de R$ 34.321,60 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos). O valor total adjudicado é R$ 115.634,44 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Arapiraca – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:0257E9D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 538 DE 17 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 538 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial dos Direitos da Pessoa Idosa, a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 2.541/2007, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, criado através da Lei nº 2.541, de 20 de dezembro de 2007, é órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância aos princípios estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, passando a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou similar.

Art. 2º O CMDPI, reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que seu Regimento Interno dispuser, e por outras legislações a ele aplicadas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos e ações de assistência do idoso;
IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes, no atendimento do idoso;
V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativas nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
VI – propiciar apoio técnico aos órgão municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03;
VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX – promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
X – receber, apreciar e manifestar-se sobre os problemas e soluções formuladas a respeito dos direitos do idoso;
XI – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
XII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terá representação paritária composta por 08 (oito) conselheiros titulares e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – 04 (quatro) membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEDE;
d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

II – por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 5º Caberá às entidades eleitas, após o processo de escolha, encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a relação com o nome de seus representantes.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

I – Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria-Executiva, e
IV - Comissões Temáticas.

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º A mesa diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária, sendo permitida uma única recondução.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência

entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 8º A função de Secretário Executivo do Conselho, será exercida por um servidor representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 9º As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da diretoria, quando solicitados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá instituir Comissões Temáticas, criadas por Resolução, aprovadas em sessão plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por:

I - conselheiros titulares e suplentes, que poderão participar como colaboradores;
II - representantes de outras entidades;
III - representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
IV - técnicos das áreas afins;
V - pessoas de notório saber, homologadas pelo Plenário.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho deverá divulgar no órgão de Imprensa Oficial do Município, ou no sítio eletrônico do mesmo, todas as suas decisões na forma de Resolução, bem como, as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Especial dos Direitos a Pessoa Idosa e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Arapiraca.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a destinação de seus recursos será autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
II – dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
III – multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741, de 1o de outubro de 2003;
IV – contribuições de governos e organismos internacionais;
V – recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
VII – outras formas de captação.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho o Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os Conselheiros, do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 16. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão gestor da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinadas no seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.541/2007.

Prefeitura de Arapiraca, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:943217DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 537 DE 17 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 537 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL "ARAPIRACA + CIDADÃ" DE "AUXILIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa Municipal **"ARAPIRACA + CIDADÃ"** – Programa de Auxílio Financeiro às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Arapiraca, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, como alternativa ao enfrentamento à pobreza, em caráter suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º Farão jus ao "**ARAPIRACA + CIDADÃ"** – Programa de Auxílio Financeiro às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Arapiraca, as famílias que preencham, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – renda per capita mensal da família igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo;
II – residir no município há mais de 2 (dois) anos;
III – estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e não ter sido contemplada com nenhum auxílio, seja do Governo Federal, seja de outros programas de transferência de renda;
IV – preferencialmente, que o Responsável Familiar seja a mulher, e tenham ao menos uma criança ou adolescente entre 0(zero) e 16 (dezesseis) anos;
V – comprovação de carteira de vacinação em dia, tanto para os filhos até 6 anos, quanto para os demais membros da família;
VI – comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 3 a 16 anos matriculados e frequentando escola(as) da rede pública;
VII – frequência escolar de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento);
VIII – e comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando na família beneficiada existir gestantes.

Art. 3º Programa que trata esta lei refere-se a concessão de Bolsa Auxilio no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família, mensalmente.

Art. 4º O Benefício será pago por meio de cartão físico que assegure um crédito mensal que poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais credenciados, sendo vedado o uso para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos.

Parágrafo único. Os cartões serão emitidos por empresa contratada, tendo como titular o responsável familiar identificado no CadÚnico.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a contratação de empresa especializada para emissão, entrega, gerenciamento dos cartões magnéticos com tarja para fornecimento de benefício para os contemplados no Programa e o credenciamento de estabelecimentos.

Art. 6º O Programa incluirá gradativamente famílias, de acordo com a viabilidade financeira do Órgão Gestor, iniciando com a concessão de 1.000 (mil) Bolsas Auxílio, aumentando 500 (quinhentas) bolsas, por mês, até o limite de 5.000 (cinco mil).

Art. 7° A inserção das famílias ao "Programa Municipal Arapiraca + Cidadã" ocorrerá a partir da avaliação socioeconômica realizada por profissionais de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Órgão ao qual delega-se a competência de definir quais as famílias que serão atendidas com o "Bolsa Auxílio".

Art. 8º As famílias beneficiadas pelo "Programa Municipal Arapiraca + Cidadã" quando residentes em áreas de abrangência dos CRAS, deverão ser encaminhados para referidas unidades para que seja processada sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral à Família.

Parágrafo único. É condição para a concessão e permanência dos Benefícios do "Programa Municipal Arapiraca + Cidadã" que as famílias e seus membros participem de outros programas e serviços de saúde, educação e socioassistenciais da rede pública municipal – participação a ser sempre comprovada por meio de frequência aos respectivos órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º Cada família inscrita no Programa só poderá ter direito a concessão de um Auxilio por vez.

Art. 10. Sendo identificado que, durante o recebimento do Auxílio Financeiro, a família deixou de preencher os requisitos do artigo 2º, o benefício será suspenso.

Parágrafo único. Havendo a regularidade dos requisitos do artigo 2º, a família poderá requerer nova inclusão ao Programa.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Arapiraca, como órgão gestor da Política de Assistência Social do município efetuar:

I – a concessão dos benefícios e a operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa, bem como seu financiamento;
II – o levantamento da demanda, atualizado, e o monitoramento do Programa, para fins de seu aperfeiçoamento, tendo como referência estudos analíticos conectados com a realidade;
III – a regulamentação das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa.

Parágrafo único. É condição para a permanência da percepção dos Benefícios do "Programa Municipal Arapiraca + Cidadã" que as famílias e seus membros participem de, pelo menos, um curso profissionalizante oferecido pela rede pública municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do anexo único, parte integrante desta Lei, para atender os fins ora previstos.

§ 1° Para atender a cobertura de crédito de que trata o caput deste artigo serão utilizados os recursos previstos no art. 43, da Lei 4320, de 1964.

§ 2° A despesa referida no § 1° deste artigo não onera os limites de créditos adicionais autorizados através da Lei n° 3.505/2022.

§ 3° O PPA será atualizado, para compatibilizar o disposto no caput deste artigo.

Art. 13. O controle Social do Programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhar, trimestralmente, relatório com informações sobre concessões de benefícios e com o monitoramento do Programa.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato devidamente justificado, poderá suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente Programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F5FFD81B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 536 DE 17 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 536 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.505/2022, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei nº 3.505/2022, sem prejuízo das autorizações anteriormente concedidas.

Art. 2º A abertura dos créditos de que trata o Art. 1º fica condicionada à demonstração, nos respectivos decretos, dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7B5218A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 535 DE 17 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 535 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO SÃO SILVESTRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO SÃO SILVESTRE**, constituído em 20 de março de 2020, inscrita no CNPJ n° 44.471.200/0001-06, com sede no Povoado Fernandes, nº 40 – Arapiraca/Alagoas – CEP: 57.316-899, é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com tempo de duração indeterminado, como foro no município de Arapiraca/AL, podendo criar representações a nível estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0C890F93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 534 DE 17 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 534 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO MANGABEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Mangabeira, inscrita no CNPJ N° 32.450.941/0001-13, com sede no Sítio Mangabeira, 225, Zona Rural, Arapiraca - AL, CEP 57.319-410 com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população de Arapiraca, especialmente no que envolve a saúde.

Parágrafo Único: À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente
.
Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade

I - Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Arapiraca, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BD72DC42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 533 DE 1º DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 533 DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade que em todas as Unidades de Saúde do Município afixem de forma visível ao público cartazes com as escalas de médicos e às suas respectivas especialidades, bem como, de publicação via internet dos plantões médicos nas unidades de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de saúde do Município, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigados a fixar em local de fácil visualização em suas dependências, cartazes que contenham a informação da escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Art. 2º A informação de que trata o artigo 1° devem conter as seguintes informações:

Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

Indicação de suas respectivas especialidades;

Indicação do responsável pela unidade de atendimento e seu respectivo telefone de contato.

outras informações consideradas pertinentes.

Parágrafo único. A listagem deverá ser atualizada, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e site da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 1º dia do mês de jnho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2539F3AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº **053/2022**, Processo nº **11746/2022**, que tem por objeto **o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinado as Unidades Educacionais de Creche e Pré-Escola, que compõem a rede Municipal de Ensino,** a qual foi realizada às 16h04min do dia 02 de janeiro de 2023, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.999.951/0001-65, sediada na rua Herildo Brito, 287, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-250, vencedora do item 21, no valor total de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); INTEGRATEK COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, nome fantasia: INTEGRATEK, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.635/0001-44, sediada na rua Claudio Soares, 72, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.422-030, vencedora do item 20, no valor total de R$ 121.896,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais); K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90, sediada na rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Parque Industrial, Aracatuba/SP, CEP: 16.075-370, vencedora do item 05, no valor total de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais); CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, nome fantasia: CASA E TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 09.450.715/0001-10, sediada na rua Fátima, 175, Itaum, Joinvile/SC, CEP: 89.210-681, vencedora dos itens 07 e 15, no valor total de R$ 24.333,92 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos); OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, nome fantasia: OFFICE BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 11.094.173/0001-32, sediada na rua Vicente Soares da Costa, 132, Jardim Primavera, São Paulo/SP, CEP: 02.755-000, vencedora dos itens 02, 06 e 19, no valor total de R$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais); VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, noma fantasia: VENTISOL, inscrita no CNPJ sob nº 17.417.928/0001-79, sediada na rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP: 69.075-845, vencedora do item 01, no valor total de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais); MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, nome fantasia: MP PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.962.292/0001-37, sediada na Avenida Abel Soares de Castro, S/N, Setor Faicalville, Goiania/GO, CEP: 74.350-020, vencedora do item 10, no valor total de R$ 904,00 (novecentos e quatro reais); W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, nome fantasia: INFORLICIT, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20, sediada na rua Expedicionário Brasileiro, 1917 C, Cavaco, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-415, vencedora do item 12, no valor total de R$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais); JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, nome fantasia: JEB COMERCIO, inscrita no CNPJ sob nº 33.486.276/0001-80, sediada na rua A de quadra 1, conjunto D, LT 07, Ceilandia, Brasília/DF, CEP: 72.237-140, vencedora do item 03, no valor total de R$ 18.644,08 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos); ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.348.536/0001-02, sediada na Avenida dos Engenheiros, 431, Sala 609, Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-563, vencedora do item 16, no valor total de R$ 20.800,00 (vinte e mil, oitocentos reais); MJ SERVIÇOS PRODUTOS DE LIMPEZA E EM GERAL LTDA, nome fantasia: MJ PRODUTOS & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 37.669.122/0001-85, sediada na rua Chico Azevedo, 293, Alto do Cruzeiro, Coruripe/AL, CEP: 57.230-000, vencedora do item 04, no valor total: R$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais); S

VASCONCELOS ROSAS, nome fantasia: ASA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 40.457.662/0001-00, sediada na rua Carlos Alberto Novaes, 01, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-775, vencedora dos itens 11 e 14, no valor total: R$ 11.336,00 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais); e ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03, sediada na rua Doutor Fritz Mueller, 944, Do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89.031-620, vencedora dos itens 09 e 13, no valor total: R$ 38.286,32 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). O valor total adjudicado é **R$ 623.120,32 (seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos).**

Arapiraca – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:06F50DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 532 DE 1º DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 3. 532 DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.274, de 2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca e adota providência correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos da Lei nº. 3.274, de 27 de dezembro de 2017, adiante mencionados, passando a vigorar da seguinte forma:

" Art. 8º ……
……

I – profissionais da educação do quadro permanente em efetivo exercício na instituição educacional que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco anos);
……." (NR)

" Art. 15. ……..
……....

XXIII – contribuir para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados (Conselho Educacionais, Grêmios Estudantis e Conselhos de Classe), em todos os níveis da Rede Pública de Ensino.
……." (NR)

" Art. 16. ……..….
……
V – participação e comprovação em curso de especialização em gestão escolar ou administração escolar, mestrado ou doutorado em Educação, no ato de sua inscrição, assim como a participação em formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, objetivando a promoção de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função.
……." (NR)

§ 5º ……..….
……...

II – no impedimento do vice-diretor, assumirá o profissional da educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, atendendo critério de meritocracia.
……." (NR)

"Art. 24. A direção das instituições educacionais, sediadas em imóveis cedidos à Prefeitura de Arapiraca, não se submetem às regras descritas no art. 16, exceto em relação ao inciso I.
……." (NR)

"Art. 31. O Coordenador pedagógico será escolhido através de Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e que atendem aos critérios.
……." (NR)
Art. 2º (VETADO)
Art. 3º Fica acrescido o § 6º ao artigo 7º da Lei nº. 3.274, de 27 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 7º.……..…
……...

§ 6º O diretor é membro nato do Conselho Educacional. "
……." (NR)
Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:238B1309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 530 DE 30 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 3. 530 DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, Revoga a Lei de Nº 2.766, de 17 de outubro, de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento

anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: As condições estruturais necessárias ao Conselho Municipal de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da Secretaria Municipal de Saúde devem ser asseguradas, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO.

Art. 3º o Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção;

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 4º O conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de Saúde no município.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III – discutir, elaborar e votar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvidos os respectivos Conselhos Locais e Municipal de Saúde, conforme legislação vigente;
V – propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre a aprovação ou não do seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
VI – os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde, conforme resolução vigente;
VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
IX – deliberar sobre os programas de saúde e propor ao prefeito projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº141/2012;
XI – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
XII – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios elaborados para contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
XIII **–** acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato, consórcio ou convênio na área de saúde;
XIV – aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a Lei Complementar nº141/2012, disciplina;
XVII – analisar, discutir, aprovar ou não, com ressalvas, o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXV **–** incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.
XIX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca é composto por vinte (20) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido conforme estabelece a Resolução CNS Nº453/2012:

05 - Representantes do Governo/Prestador;

05 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde;

10 - Representantes de Entidades de usuários do SUS.

§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, prestadores de serviços conveniados ao SUS, bem como dos trabalhadores de saúde.

§ 3º A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à mesma entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 5º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 6º O Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 6º, § 5º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, através de Portaria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 7º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca nesses segmentos.

§ 9º A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o mesmo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 10. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
§ 11. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
§ 12. A omissão na execução das atribuições do Conselho Municipal de Saúde pode ensejar, ante o previsto no art. 4º *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca compreende:
I – Plenário, órgão máximo de deliberação;
II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade**:**
a)Presidente;
b)Vice-presidente;
c)Secretário;
d)Secretário adjunto

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV – Secretaria-Executiva;
V- Conselhos Locais de Saúde – CLS's.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca é órgão de deliberação máxima, composto por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, de acordo com a resolução vigente;

§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 5º As Comissões Temáticas, Intersetoriais e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado e serão cessarão com a conclusão do objeto de análise.

§ 7º O Secretário Executivo e a Assessoria Técnica serão indicados, dentre os servidores efetivos, pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca com dedicação exclusiva.

§ 8º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 9º A organização e funcionamento dos CLS's têm por finalidade, possibilitar a participação organizada da população na gestão da saúde no âmbito local, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, o que inclui a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, prevenção e recuperação da saúde, bem como o atendimento integral à saúde dos indivíduos e da comunidade, sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, onze (11) membros. Não havendo *quórum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca deve ser garantido o *quórum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quórum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para a quinta-feira subsequente. Na Terceira

convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, por decisão da maioria simples dos membros presentes, comunicada ao Prefeito (a), para tomada das providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário, terão direito a voz, obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11. O Conselheiro fará jus à percepção de ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento intramunicipal, em outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§12. Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pelo Secretário e na ausência deste pelo Secretário Adjunto; caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes, será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 10. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgados nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§4º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 11. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
II - passagens e diárias/ajudas de custo;
III - alimentação;
IV- transporte;
V - capacitação dos Conselheiros;
VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
VII - Conferência e Plenária de Saúde;
VIII - outras despesas não previstas nesta Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As contratações previstas neste artigo devem ser realizadas obedecendo as leis federais 8666/93, 10520/2002 e demais atos normativos que regulem o processo licitatório.

§2º Nas aquisições previstas neste artigo, cabe ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde impedir o fracionamento de despesas, bem como iniciar o devido procedimento licitatório, quando cabível.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.766/11 e demais disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:75B58157

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 529 DE 27 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 3. 529 DE 27 DE MAIO DE 2022.

REVISA OS VALORES VENCIMENTAIS DOS CARGOS INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre o vencimento base e as vantagens dele decorrentes, e abrange os servidores públicos ativos em efetivo exercício no cargo, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Educação, e se estende aos aposentados e pensionistas oriundos da Educação.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos integrantes do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes das Tabelas contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, de 03 de março de 2022, Crédito Suplementar no limite de até o valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei, em favor das unidades orçamentárias Secretaria Municipal de Educação – SMEDE e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/ Instituto Municipal de Previdência Municipal – IMPREV, sem comprometimento de autorizações anteriormente concedidas.

§ 1º O crédito suplementar de que trata o caput deste artigo será destinado em favor:

I – da Secretaria Municipal de Educação, até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
II – do Instituto Municipal de Previdência Social, até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2º A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis, nos decretos operacionalizadores, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Ficam convalidadas as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município, retroativo a 1º de janeiro de 2022, em decorrência da revisão do salário-mínimo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, realizadas as suplementações autorizadas por esta Lei em seu art. 5°.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos sobre a folha de pagamento de abril 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FFFA6E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 528 DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 3. 528 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Nomeia-se de "José Nóia da Silva" (Senhor Bêfe) Ginásio de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ginásio de Esportes **"José Nóia da Silva" (Senhor Bêfe),** localizado no Povoado Pau d'Arco.

Art. 2º A homenagem expressa no artigo 1º desta Lei, é uma forma singela de perpetuar um nome e um exemplo de cidadão, não só para o município, como também um legado para as futuras gerações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3BFB2E63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 527 DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 3. 527 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de Rua Hugo Renê Canuto Lima e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Projetada 06/403 denominar-se-á Hugo Renê Canuto Lima.

Art. 2º A determinação aludida no Art. 1º fica localizada no Loteamento Recanto Real – Bairro Senador Nilo Coelho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6DCB12CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 526 DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 3. 526 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Denomina Rua no Loteamento Sonho Verde II, e adota outros critérios. (Rua Santa Cruz).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Santa Cruz** a Rua Projetada **06/384.**

Art. 2º O disposto no caput do artigo 1º desta Lei localiza-se no Loteamento Sonho Verde II - Bairro Senador Nilo Coelho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4F7CCD79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 521 DE 23 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 521 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO JOSÉ ERNESTO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ Nº 03.732.311/0001-33, sediada na Rua Paulo Afonso, nº 636, Primavera, no Município de Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A14CB4B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 520 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 520 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 20 DO MÊS DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institui no calendário oficial do município o **"DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA''**, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de janeiro, e dá outras providências.

Art. 2º As comemorações alusivas a esta data, farão parte do Calendário Oficial de Arapiraca.

Art. 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagens ao Antigomobilista, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:417E0D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 519 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 519 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Denomina-se de RUA JOÃO MARQUES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA JOÃO MARQUES DA SILVA** a Rua Projetada 0601/014.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se na Zona Urbana Isolada do Pau D'arco, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:87E78362

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 518 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 518 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Denomina-se de RUA LUIZA BARBOSA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA LUIZA BARBOSA DA SILVA** a Rua Projetada 0115/154.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no bairro Batingas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:220CCEF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 517 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 517 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Denomina-se de RUA ARLINDO MIGUEL DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA ARLINDO MIGUEL DA SILVA** a Rua Projetada15/62.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no bairro Batingas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1882581D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.516 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 516 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal 1.913/95, reestruturado pelas Leis 1.936/1996 e 2.328/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 1.913 de 27 de dezembro de 1995, reestruturado posteriormente pela Lei nº 1.936 de 18 de novembro de 1996 e pela Lei nº 2.328 de 06 de novembro de 2003, é uma instância deliberativa e colegiada do Sistema Único de Assistência Social, vinculado ao Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social do Município de Arapiraca, de caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social deverá orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social, visando o apoio financeiro e técnico das funções do CMAS.

§ 2º O CMAS utilizará como ferramenta para o planejamento de suas ações, as atividades, as metas, o cronograma de execução e os prazos, dando publicidade a sociedade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
IV – Acompanhar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei da Política Pública de Assistência Social do Município de Arapiraca;
V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
VI – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
VII – aprovar o Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS e dos Conselheiros Municipais de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda em âmbito municipal;
IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social em âmbito local;
X – Apreciar e aprovar informações do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Arapiraca;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD–PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD–SUAS;
XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD–PBF e IGD–SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no tocante à assistência social, do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXIV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do município;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
XXVII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XXVIII– expedir Resolução quanto às suas deliberações;
XXIX – registrar em ata as reuniões realizadas;
XXX – instituir comissões e convidar especialistas sempre que necessário;
XXXI – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS executados, direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, e
XXXIII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de forma paritária por 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – 06 (seis) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEDE;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA;

II - 06 (seis) membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, representados por:

a) 02 (dois) representantes das Organizações de Usuários e representantes de usuários;
b) 02 (dois) representantes das Entidades ou Organizações de Assistência Social;
c) 02 (dois) representantes das Organizações dos Trabalhadores do SUAS.

§ 1º Na ocorrência de mudança na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, a representação deste segmento será composta pelas secretarias congêneres.

§2º A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§3º A nomeação dos membros do Conselho (titulares e suplentes) a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 4º Somente será admitida a participação de entidades não governamentais que estejam legalmente constituídas, em regular funcionamento e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Organizações de Usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Politica Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;
II – Representantes de Usuários: os cidadãos, sujeitos de direitos coletivos vinculados aos serviços, projetos, benefícios e transferências de renda da Política de Assistência Social, mobilizados de diversas formas e que tem como objetivo a luta pela garantia de seus direitos;
III – Entidades ou Organização de Assistência Social em âmbito municipal: aquelas que prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia dos direitos, que de forma continuada, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e o assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei;
IV – Organizações de Trabalhadores da Área de Assistência Social: aqueles vinculados às associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos de classe que exerçam atividades voltadas à política de assistência social regulamentada, que organizam e defendam os interesses dos trabalhadores da área de assistência social.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social estruturar-se-á em:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Comissões Temáticas Permanentes, e
V – Comissões Temáticas Provisórias.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A mesa diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária, com a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Quando houver vacância do cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.
Art.8º A Secretaria-Executiva é composta por um profissional de nível superior, responsável pelo apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

§ 1º A Secretaria-Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, responsável por:

I - Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações para a Presidência, para o Colegiado, e para as Comissões e os Grupos de Trabalho;
II - Coordenar, supervisionar, dirigir a equipe, elaborar o relatório das atividades do Conselho e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria-Executiva.

§ 2º A Secretaria-Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 9º As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da diretoria, quando solicitados.

§ 1º Integram a estrutura do CMAS as seguintes Comissões Temáticas, de caráter permanente:

I - Comissão de Normas e Regulamentação da Assistência Social;
II - Comissão de Política de Assistência Social;
III - Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social;
IV - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Programas de Transferência de Renda.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir Comissões Temáticas Provisórias criadas por Resolução, aprovada em sessão plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, técnicos das áreas ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Plenário.

Art. 10. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 11. O Conselho deverá divulgar no órgão de Imprensa Oficial do Município ou no sítio eletrônico do Município, todas as suas decisões na forma de Resolução, bem como, as deliberações acerca da

execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Socia – FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão gestor da Politica Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas como passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos Conselheiros, representantes da Administração Pública ou da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, serão pagas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Os Conselheiros Municipais de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.913/1995, 1.936/1996 e 2.328/2003.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:29126348

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 515 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 515 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Arapiraca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Arapiraca tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos que visam garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Arapiraca atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Arapiraca é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Arapiraca organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Arapiraca, quais sejam:

I – CRAS;
II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deverá observar as seguintes diretrizes:

I – territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II – universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, 09 de janeiro de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
XXI – elaborar proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
XXV – elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXX– alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI – implantar conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) a elaboração da peça orçamentária de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XXXIII – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências.

XXXIV – implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXV – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XXXVI – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XXXVII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXXVIII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXXIX – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que se refere a prestação de contas;
XL – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;
XLI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XLII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
XLIII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XLIV – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XLV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XLVI – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XLVII – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LXLVIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LIX – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Arapiraca.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
X – tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Arapiraca é o órgão superior de deliberação colegiada,

de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 20. A lei específica disciplinará questões de composição, estrutura, funcionamento, competências e o que se fizer necessário para garantir o pleno funcionamento do referido Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 22. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações, e
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 24. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 25. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E
PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 26. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 27. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 28. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 29. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 30. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 32. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à:

I – genitora que comprove residir no Município;
II– família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III– genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 33. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as

necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 34. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 35. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II– perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 36. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 37. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 38. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 40. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 42. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 44. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 45. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado através da Lei Municipal nº 3.072/2014, como um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 51. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 52. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações.

Art. 53. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 54. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei Municipal nº 3.072/2014.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5485C7E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 514 DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 514 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.342/2003 (Código Tributário Municipal), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175/2020, de âmbito nacional, alusiva à arrecadação e obrigação acessória do ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.342/2003 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 123**
VII
23) do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (NR)
§ 1º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso VII, item 21, 22 e 23 do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (AC)
§ 2º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subi tens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 121 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (AC)
§ 3º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo. (AC)
§ 4º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 121 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)
§ 5º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 121 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - Bandeiras;
II- Credenciadoras;
III- emissoras de cartões de crédito e débito. (AC)
§ 6º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 121 desta Lei, o tomador é o cotista. (AC)
§ 7º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)
§ 8º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)
Art. 127
§ 2º
V - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (NR)
.....
Art. 128-A - São responsáveis pelo recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 5º do art. 123 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei. (AC)
Art. 128-B - Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do art. 121 desta Lei, no âmbito deste Município, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do ISSQN, instituído pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.
Art. 128-C - Fica o Município autorizado a firmar convênio, ajuste ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 175/2020, visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6A169F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.513 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 513 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomes de ruas do Loteamento José Ernesto e adora outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas do Loteamento José Ernesto, localizado no Bairro Bom Sucesso Arapiraca/AL.

RUA 08/382 - CLEONICE COSTA DE LIMA;
RUA 08/383 – REGINALDO BISPO BARROS e
RUA 08/384 – EVERALDO BISPO BARROS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:204663EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 512 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 512 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Denomina-se de RUA SEVERINO PIMENTEL DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA SEVERINO PIMENTEL DA COSTA a** Rua Projetada 06/400**.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Recanto Real no Bairro Senador Nilo Coelho Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D2CF9B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 511 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 511 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de Rua Projetada e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 08/369 de **Rua SOLDADO PM CHARLES MICAEL VIEIRA SILVA.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo1º localiza-se no bairro **Bom Sucesso - Arapiraca – AL.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D882B231

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 510 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 510 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Denomina-se de RUA ZÉLIA MARIA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica denominada de **RUA ZÉLIA MARIA DOS SANTOS a** Rua Projetada **06/399.**

Art. 2 º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Recanto Real, no Bairro Senador Nilo Coelho, Arapiraca-AL.

Art. 3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C68C0E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.509 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 509 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de Rua Projetada e adora outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 06/314 de **Rua JOSÉ ACÁSSIO PRAXEDES DE ARAÚJO** – conhecido como Ten. Acássio.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Riviera do Lago – Zélia Barbosa Rocha – Arapiraca – AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CD488B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 508 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 508 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Denomina de Rua João de Oliveira Cavalcante e adota outros critérios

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua João de Oliveira Cavalcante,** a Rua Projetada 0201/050.

Art. 2º A disposição expressa no artigo1º localiza-se na **Zona Urbana Isolada Cangandu.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DAFF9532

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.507 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 507 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Filiação e promover contribuição junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Alagoas – UNDIME/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação e promover contribuição associativa junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Alagoas– UNDIME/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 69.982.361/0001-87, a título de anuidade, cujo objetivo é a melhoria da educação básica no estado de Alagoas, com suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município de Arapiraca-AL.

§ 1º O Termo de Filiação constante do caput, adequar-se-á, no que couber, ao art. 116 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993.

§ 2º O Município de Arapiraca, participará das ações e eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Alagoas – UNDIME/AL, por meio de seus representantes.

Art. 2º O Município promoverá a contribuição associativa no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a título de anuidade, de acordo com o estatuto social da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Alagoas – UNDIME/AL.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será repassado em parcelas mensais de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), após a assinatura do Termo de Filiação.

Art. 3º As transferências de recursos para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Alagoas – UNDIME/AL, far-se-ão por intermédio da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esporte: Programa de trabalho - 06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.0010 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, ou a que vier substituí-la.

Art. 4º O Município consignará a contribuição associativa nos futuros projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o Termo de Filiação definido no art. 1º.

Art. 5º A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Alagoas – UNDIME/AL encaminhará à Prefeitura Municipal, cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, sob pena de suspensão da contribuição e rescisão do Termo de Filiação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE4DBB69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 506 DE 16 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 3. 506 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Emergencial as Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Habitacional, que residem no bairro Mangabeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação do auxílio emergencial destinado às famílias em situação de Vulnerabilidade e Risco Social e habitacional que residem no bairro Mangabeiras, no entorno do desativado aterro sanitário, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, em caráter suplementar e temporário, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º Farão jus ao benefício desta lei à família que:

I – possua renda per capita mensal da família igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo;
II – resida no bairro Mangabeiras, no entorno do desativado aterro sanitário, há mais de 01 ano;
III – esteja inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
IV – esteja na lista levantada pela Equipe Socioassistencial de Arapiraca;
V – tenha a residência atual de lona e madeira;
VI – esteja acompanhada pelo CRAS de referência.

§ 1º A habilitação das famílias ocorrerá a partir das avaliações socioeconômicas realizadas por profissionais de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 2º As famílias já habilitadas, poderão receber o auxilio desde que atendam os requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º As famílias beneficiadas deverão fazer parte do CRAS Eva Pessoa, e serão, em decorrência da habilitação ao auxílio, inseridas nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral à Família.

Art. 4º O auxílio de que trata esta lei beneficiará até 80 (oitenta) famílias, de acordo com a viabilidade financeira do Órgão Gestor.

Art. 5º O auxílio emergencial pecuniário é de caráter temporário e será devido no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por família, a ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais de R$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no art. 3º, desta lei.

§ 1º Cada família inscrita terá direito a concessão de um Auxilio pelo período de 12 (doze) meses.
§ 2º O auxílio de que trata o caput desse artigo será suspenso caso a família beneficiária deixe de atender os critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Arapiraca, como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a concessão, operacionalização, acompanhamento, e avaliação do auxílio, bem como seu financiamento;
II – o levantamento atualizado da demanda e monitoramento do auxílio para seu aperfeiçoamento, tomando como base estudos da realidade;
III – a regulamentação das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do auxílio.

Parágrafo único. O controle Social do Programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encaminhar trimestralmente relatório de informações sobre a concessão e monitoramento do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 05.51.08.244.2030.6017 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão, elemento de despesa 3.3.9.0.48.0010 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e dará total publicidade através do portal https://web.arapiraca.al.gov.br/.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.468/2021.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8C0B38F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 503 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI Nº 3. 503 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Gestalt Terapia do Nordeste - IGTN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Gestalt Terapia do Nordeste – IGTN, constituído em 22/12/1995, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.491.979/0001-00, com sede na Rodovia AL 110, nº 9726 - sala 01 – Povoado Pau d'Arco – Arapiraca/Alagoas – CEP: 57319-990, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, como foro no município de Arapiraca/AL, podendo criar representações regionais e locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2B5553A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 502 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI Nº 3. 502 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui o "DIA MUNICIPAL DO FUMICULTOR" no âmbito do Município de Arapiraca – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO FUMICULTOR"** – a ser comemorado anualmente em **28 de outubro.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:893DF8FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 501 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI Nº 3. 501 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Eleva o Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca à condição de Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva o Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca, bem como as suas respectivas expressões esportivas que formam parte da identidade do povo arapiraquense, à condição de Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º As atividades esportivas do Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca, que fazem parte da história de Arapiraca e da sua gente, passam a ser consideradas manifestações da cultural e da história Municipal.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial de Arapiraca as expressões e manifestações vinculadas ao Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca, como:

I – Os uniformes oficiais do Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca, destacados nas cores azul e branco;
II – O escudo do clube de futebol, com as suas características originais;
III – O Mascote;
IV – A torcida.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Arapiraca poderá fomentar as atividades esportivas do Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca**,** inclusive mediante o patrocínio de publicidade institucional em seu uniforme, divulgando o Município de Arapiraca, a sua terra, a sua gente, os seus valores, a sua história e a sua cultura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1FA5A1C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.500 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

LEI Nº 3. 500 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Arapiraca-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Arapiraca-AL.

§ 1º Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação, referentes ao ano de 2021.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, apurada no exercício de 2021.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor pago aos profissionais estatutários da Educação Básica que se encontram em efetivo exercício terá como base o valor recebido a título de 13º (Décimo Terceiro) salário;
II - o valor pago aos profissionais da Educação Básica com vinculação temporária terá como base o valor pago a título de 13º (Décimo Terceiro) salário.

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 2º Os profissionais estatutários da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses trabalhados, em efetivo exercício, na Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação, no exercício de 2021.

Art. 3º O valor a ser pago aos profissionais da Educação Básica será realizado em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo ou matrícula com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto que a regulamentará.

§ 3º O valor do abono constará do Decreto a que se reporta o § 2º deste artigo e incluirá a parcela a ser creditada no dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no respectivo orçamento.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 58, da Lei nº 2.829/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca e dá providências correlatas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2021.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C2AED923

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 539 DE 14 DE JULHO DE 2022

LEI Nº 3. 539 DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, EFETIVADOS, ATIVOS, APOSENTADOS E

PENSIONISTAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido, a partir de **1º de julho de 2022,** o reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e efetivados do quadro permanente de Pessoal do Poder Legislativo.
Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º Fica autorizado aos Servidores definidos conforme caput do artigo 1º, a concessão do percentual de **9% (nove por cento)**, a partir de janeiro de 2023, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, vinculada a realização de estudo de impacto.

Art. 3° As regras estabelecidas na presente lei aplicam-se aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:98F36420

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.776/2022. Contrato formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a Locação do Imóvel de propriedade do Senhor Oscar Ferreira dos Santos, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, destinado ao funcionamento da sede do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL.

DAS PARTES: Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, CNPJ: 10.573.381/0001-51 e o Senhor Oscar Ferreira dos Santos, CPF nº 026.819.354-15.

DO OBJETO: locação do imóvel de propriedade do Senhor Oscar Ferreira dos Santos, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, destinado ao funcionamento da sede do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL.

DO VALOR: como pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** se obrigará a pagar a importância de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais,** referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**,** perfazendo um valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** no exercício de 2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos do **Programa de Trabalho: 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV, Elemento de Despesa 3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa física, fonte 005000003, do orçamento para o exercício financeiro de 2023**.

DA VIGÊNCIA: a presente locação terá o lapso temporal de validade pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2023 e findar-se no dia 31 de dezembro de 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Bento de Barros, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – Locatária, Oscar Ferreira dos Santos – Locador e Klebson Clementino da Silva – Gestor do Contrato.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BF18E91D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 4296/2022, que tem como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitação para aquisição de combustível (diesel s10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de janeiro de 2023.

Arapiraca - AL, 05 de janeiro de 2023

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9F288BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 17996/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONY ENGENHARIA LTDA

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 17996/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONY ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.167.347/0001-00, sediada na Avenida Menino Marcelo, s/n, Lote 27, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, representada por seu sócio administrador, Sr. **Jean Sandro Santos da Silva, carteira de identidade nº 808419 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 616.823.654-68**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo Aditivo (acréscimo e supressão) ao Contrato n° 17996/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 17996/2018, que trata de obra de engenharia referente a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca, no Município de Arapiraca/ Al, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto inclusão, redução e inserção de serviços novos. A inclusão de serviços novos e acrescidos de 21,79465% equivalem a R$ 757.827,54 (setecentos e cinquenta e sete reais, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e um valor suprimido/reduzido de 36,16231% que equivale a R$ 1.257.409,06 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete reais, quatrocentos e nove reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo resulta em uma diminuição de **R$ 499.581,42** (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), resultante do percentual de acréscimo/novos serviços de que totalizou **21,79465%** e o percentual de supressão/exclusão que totalizou **36,16231%**, de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

1.1 Em razão do acréscimo/supressão, o Contrato nº 17996/2018, cujo valor global originário era de **R$ 3.477.126,14** (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), conforme a cláusula terceira, passa a ser de **R$ 2.977.544,62** (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através dos Programas de Trabalho 06.60.27.812.2030.1023; Elementos de despesa 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Município de Alagoas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 17996/2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arapiraca – Alagoas, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA
Cony Engenharia Ltda
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0AAD81CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

PE-30/2022 PROCESSO: 10280017/2022
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **DNB COMERCIO DE GÁS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.084.713/0001-62
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de agua mineral e gás glp 13kg..
Vencedora do item: 1 (agua 20lt, valor unitário R$ 5,00), 2 (cota - agua 20lt, valor unitário R$ 5,00), 3 (garrafão novo c/ agua 20lt. R$ 18,18), 4 (água garrafa 500ml R$ 9,00 pcte c/12 unid), 5 (água, copo 300ml, cx 48 copos R$ 24,40), 6 (cota - água, copo 300ml, cx 48 copos R$ 24,40),7 (Gás de cozinha 13kg R$ 115,70), 8 (cota - Gás de cozinha 13kg R$ 115,70), 9 (recarga de gás GLP botijão 45kg R$ 388,00), 10 (cota - recarga de gás GLP botijão 45kg R$ 388,00), 11 (botijão com carga novo R$ 280,00) 12 (cota- botijão com carga novo R$ 280,00)
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Douglas Nascimento Brito, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:4F450DEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRÍCOLAS, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS

CONDIÇÕES DE USO. Data: 18/01/2023, às 09h30min. Local: https://www.licitanet.com.br, informações na sala da Comissão de Licitação, Localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro Belo Monte/AL, onde poderão ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site Licitacaobelomonte10@gmail.com.

Belo Monte/AL, 06/01/2023

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:82B6D502

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2022

Pregão Eletrônico nº 044/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **S VASCONCELOS ROSAS.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.457.662/0001-00.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios**
Valor Total: R$ 25.386,71 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais, e setenta e um centavos);
Celebração: 01/12/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Samyra Vasconcelos Rosas**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:E35EBA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada no município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista e contrato social.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Atenciosamente

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D8BC5600

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a aquisição de troféus, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista e contrato social.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Atenciosamente

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:82EC685F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para Contratação de pessoa Física para prestação de serviço de Coffer Break, em atendimento a Câmara Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação do Sr. **José Ventura de Souza Junior**, inscrito no CPF sob n° 440.084.224-04 e no RG nº 686737 SSP/AL 686737 SS, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Canapi, 22 de dezembro de 2022.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:F7EF7FFB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e o Sr. **José Ventura de Souza Junior**, inscrito no CPF sob n° 440.084.224-04

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de **Coffer Break**, em atendimento a Câmara Municipal de Canapi/AL.

Valor: **R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais);**

Vigência: 31/12/2022

Celebração: 22/12/2022;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e José Ventura de Souza

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:4FD31FFE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de material permanente**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **L W COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°: 40856.999/0018-38**,** sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 73 – Itaiba – PE, neste ato representada pela Sr. **Vinícius Vidal Maciel**, portador de CPF nº 065.944.284-11 e CNH nº 04422656456 DETRAN/PE, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 23 de dezembro de 2022.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:5067B2D4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e **L W COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°: 40.856.999/0018-38;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material permanente.

Valor: **R$ 5.949,50 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Vigência: 31/12/2022;

Celebração: 23/12/2022;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Vinícius Vidal Maciel

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:C00590A2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição** de placa de Legislatura para homenagem confeccionada em aço inox e chaveiro personalizado**)**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **CL METAL & COURO**, inscrita no CNPJ sob n°: **47.159.271/0001-58,** sediada na Travessa Iris Alagoense nº 27 – Farol, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. **Paula Crislayne Lima Soares**, inscrita no CPF sob nº 073.952.434-80
e no RG nº
4062789-6 SSP/AL, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:E9B12FE0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e **CL METAL & COURO**, inscrita no CNPJ **47.159.271/0001-58**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de placa de Legislatura para homenagem confeccionada em aço inox e chaveiro personalizado para atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canapi/AL.

Valor: **R$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais);**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 20/12/2022
Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Paula Crislayne Lima Soares

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:DB36602C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Assessoria jurídica, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática**, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal de Canapi/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **SHOP MIDIAS INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°: **25.403.314/0001-66,** sediada na Estudante Jose de Oliveira Leite, 366, Centro – Arapiraca – AL, neste ato representado pelo Sr **Thiago da Silva Pinheiro**, portador de CPF nº 045.527.404.58 e CNH nº 03351951566 DETRAN/AL, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Publique-se o presente despacho no mural da Câmara de Vereadores, como condição de eficácia dos atos.

Canapi, 22 de dezembro de 2022.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:B577D6C0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e SHOP MIDIAS INFORMATICA LTDA, CNPJ 25.403.314/0001-66.;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática.

Valor: **R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**;

Vigência: 31/12/2022;

Celebração: 22/12/2022;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Thiago da Silva Pinheiro.

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:8D32275A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 005/2021 -TP
(Reconstrução da Escola Geraldo Agra)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.285.314/0001-27. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 005/2021-TP, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes em 24/11/2021, iniciando-se este termo em 25/11/2022 e findando sua vigência em 24/11/2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA - A despesa com este termo aditivo, para o objeto do presente contrato são provenientes de recursos próprios, na conta orçamentária: Proj./Ativ.: 12.361.0009.1003 CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações.. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 033.014.011122, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 005/2021-TP, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 015.014.061021. DATA ASSINATURA DO TERMO: 24/11/2022. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho - Prefeito; Pela Contratada: Carlos Eduardo Pereira Bezerra - Sócio Administrador.

Carneiros, 24 de novembro de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:1C498298

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 012/2022-DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Os contratantes retificam o contrato, especificamente na cláusula primeira, item I, a fim de corrigir o número de servidores, onde aparece 00000 para a quantidade precificada de 655 servidores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 012/2022-DL. DATA CELEBRAÇÃO: 05/01/2023. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito; Maria Leni de Almeida Ferreira-Presidente do PrevCarneiros; Márcio Alves de Barros e Rogério Oliveira Guimarães-Pela Caixa Econômica Federal.

Carneiros (AL), 05 de janeiro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8ECF973A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 02.0220.04.122.0001.2002 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 03.0330.04.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 10.1010.20.122.0001.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 05.0551.08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 05.0551.08.244.0003.6051 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – (BLC PSB – CRAS/SCFV) 06.0660.12.361.0001.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 10099/2022 - 02.12.22 até 02.12.23 - IG LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R$ 425.228,00

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:00F15AEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Craíbas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 08.439.549/0001-99, com sede Administrativa na Rua Pedro Gama, nº 122 - Centro - CEP 57.320-000 – Craíbas – AL, torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente IMA/AL, a Licença Prévia - LP, referente a implantação de um Curral para comercialização de Bovinos no lugar denominado Sítio Riacho da Onça na zona rural/urbana do município de Craíbas/AL.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B670B1AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11120025/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2022

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECEDOR DE EPI – MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE AO CORONA VÍRUS.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

RAFAELA LOPES BESERRA FRAZÃO – ME CNPJ N° 12.948.321/0001-00, valor global de R$ 7.714,00 (Sete mil setecentos e quatorze reais).

Delmiro Gouveia – AL, 26 de dezembro de 2022

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8DDD83A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11120025/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2022
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECEDOR DE EPI – MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE COMBATE AO CORONA VÍRUS.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratantes: RAFAELA LOPES BESERRA FRAZÃO – ME CNPJ N° 12.948.321/0001-00,

Valor global de R$ 7.714,00 (Sete mil setecentos e quatorze reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:84B2F813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 05 de janeiro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:3F25D2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0015/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0015/2022

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 1.061/2012,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para compor a Comissão de Análise do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas.

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

Cosmo Luiz Soares de Souza
CPF nº100.679.634-71

Hermância Maria Pereira Feitosa Santos
CPF nº326.118.034-04

Silvio José dos Santos
CPF nº033.478.724-60

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:52E0F958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL

Considerando que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL**, doravante denominada AUTORIZADORA, tem interesse em identificar a viabilidade técnica, econômica e legal para a implantação de uma **PPP –** Parceria Pública Privada para Gestão da Eficiência Energética Municipal com embasamento ambiental da iluminação pública e demais bens públicos.
Considerando que a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, CNPJ nº 01.346.561/0001-00, doravante denominada AUTORIZADA, possui interesse em realizar estudos visando identificar a viabilidade técnica, econômica e legal para implementação de uma PPP - Parceria Pública Privada para Gestão da Eficiência Energética Municipal com embasamento ambiental da iluminação pública e demais bens públicos.
Resolvem entre si firmar o presente termo:
A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, inscrito no CNPJ/MF nº 12.224.895/0001-27, com sede Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia, doravante denominada AUTORIZADORA, neste ato representada por sua Prefeita **ELIZIANE FERREIRA COSTA**

LIMA, brasileira, portadora do CPF nº 648.053.954-00, autoriza a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, CNPJ nº 01.346.561/0001-00, doravante denominada AUTORIZADA, a realizar os estudos técnicos necessários para avaliação da viabilidade técnica, econômica e legal para a implantação de uma PPP – Parceria Pública Privada para Gestão da Eficiência Energética Municipal com embasamento ambiental da iluminação pública e demais bens públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta autorização é celebrada e tem fundamentação legal:

Considerando o disposto no art. 3º, *caput* e §1º, da Lei Nacional nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público - privadas: "As concessões administrativas regem–se por esta Lei, aplicando-se- lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21,23,25 e 27 a 39 da Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Nacional nº 9.074, de 7 de julho de 1995 §1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se- lhes subsidiariamente o disposto na Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas."

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. "Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital."

"Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Nacional nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básicos ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços."

Considerando o disposto na Resolução Normativa 1.000, de 7 de dezembro de 2021 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Seção VIII, da Classe Iluminação Pública e Título II, parte especial, capítulo I, da iluminação pública, seção I.

Seção VII

Da Classe Poder Público

"Art. 187. Deve ser classificada na classe poder público a unidade consumidora de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, independentemente da atividade desenvolvida."

"Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança."

Seção IX

Da Classe Serviço Público

"Art. 191. Deve ser classificada na classe serviço público a unidade consumidora de responsabilidade do poder público ou daquele que receba essa delegação, destinada exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos nas seguintes subclasses:

I - água, esgoto e saneamento; e

II - tração elétrica."

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Realização, pelas AUTORIZADA, de todos os estudos técnicos necessários para avaliação da viabilidade técnica, econômica e legal para a implantação de uma PPP – Parceria Pública Privada para Gestão da Eficiência Energética Municipal com embasamento ambiental.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Deveres da AUTORIZADA:

Realizar os estudos propostos dentro do prazo estabelecido;

Utilizar-se das melhores técnicas disponíveis para a realização do objeto da presente autorização, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;

Realização de no mínimo 03 (três) audiências públicas com apresentação dos trabalhos realizados;

Informar e identificar, sempre que necessário, à AUTORIZADORA os nomes e documentos de identificação dos colaboradores que deverão prestar serviços de levantamento de dados junto aos órgãos públicos municipais;

Realizar os estudos técnicos sempre com base na legislação vigente Federal, Estadual e Municipal;

Abster-se, por si, seus parceiros técnicos, prestadores de serviços e colaboradores de comentar ou divulgar, por qualquer meio e a quaisquer tempos, notas, dados ou qualquer tipo de informação sobre a AUTORIZADORA e os objetivos por ela perseguidos, que venham a tomar conhecimentos, especialmente, durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, BDI's e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do presente contrato, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo da autorização, além das despesas com transportes, alimentação e hospedagem dos trabalhadores, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas, neste termo de autorização são de sua inteira responsabilidade, não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da AUTORIZADORA sobre os mesmos, sem que estes estejam expressamente indicados e determinados em termo aditivo a este;

Promover a escolha dos parceiros técnicos, prestadores de serviços e colaboradores necessários à execução do objeto desta autorização;

Responsabilizar-se pela qualidade do relatório final apresentado à AUTORIZADORA;

Entregar, à AUTORIZADORA os resultados do estudo de viabilidade objeto desta autorização em uma via por meio impresso e mídia digital.

Deveres da AUTORIZADORA:

Prover a AUTORIZADA das informações referentes à legislação municipal, conforme solicitado;

Disponibilizar à AUTORIZADA, relação de edifícios próprios, ou de terceiros utilizados pela administração municipal direta e indireta, empresas e autarquias municipal ou qualquer bem público afetado ou não;

Fornecer por meio eletrônico ou impresso um mapa atualizado contendo as divisões regionais e nomenclatura de bairro do município;

Informar à AUTORIZADA quanto a contratos e acordos de reescalonamento de dívidas junto à concessionária de distribuição de energia elétrica local;

Criar estrutura do Conselho Municipal de PPP, e informar à AUTORIZADA sobre a mesma conforme disposto na Lei Municipal;

Disponibilizar à AUTORIZADA o ingresso aos edifícios próprios, ou de terceiros utilizados pela administração municipal direta e indireta, empresas e autarquias municipal, para que esta possa efetuar o levantamento de dados e verificação técnica referentes às instalações elétricas existentes;

Disponibilizar à AUTORIZADA cópias dos seguintes documentos;

Balanços (Patrimonial, Financeiro e Orçamentário) do Município referentes ao último exercício;

Declaração documentando a margem da capacidade de endividamento do Município;

Cópia do Decreto Municipal, ou Portaria, que trata da nomeação do Conselho Gestor das PPPs para Município;

Cópias das 6 (seis) mais recentes faturas de energia elétrica recebidas, pagas ou não referente à iluminação pública e relativa aos bens públicos próprios, ou de terceiros utilizados pela administração municipal direta e indireta, empresas e autarquias municipais;

A AUTORIZADORA deverá fornecer à AUTORIZADA, as informações necessárias à prestação dos serviços, limitadas as quantidades e condições estabelecidas na Cláusula Primeira;
A AUTORIZADORA zelará pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos à AUTORIZADA, bem como pela observância das formas por este instrumento prescrito, como as adequações aos serviços eventualmente solicitados;
Participar junto à AUTORIZADA das divulgações das atividades objeto deste termo autorizativo, respeitando os limites da Cláusula Primeira;
Abster-se, por si, seus funcionários, seus prepostos, seus prestadores de serviços de comentar ou divulgar, por qualquer meio e a qualquer tempo dados, que venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - CUSTEIO DO PROJETO

Não está prevista qualquer forma de remuneração à AUTORIZADA pela AUTORIZADORA, não cabendo, portanto, qualquer pleito ou qualquer forma de reclamação pela AUTORIZADA quantos aos custos que esta tiver com relação aos estudos técnicos efetuados.
Somente a AUTORIZADA terá direito, conforme o disposto no artigo 21 da Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ao ressarcimento das despesas em caso de implementação da PPP – Parceria Público Privada, objetos do estudo relativo a esta autorização, mas através de ressarcimento pelo vencedor do pleito licitatório e contratado para a implementação da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE

A presente autorização será vigente imediatamente após a assinatura deste Termo e vigorará pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, extinguindo–se seus efeitos imediatamente após este prazo, salvo em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

A AUTORIZADA terá 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo para apresentar um Plano de Trabalho e Cronograma de execução dos estudos.
A AUTORIZADORA deverá agendar uma reunião do Conselho gestor Municipal de PPP para recebimento do Plano de Trabalho e Cronograma de execução dos estudos pela AUTORIZADA. Nessa reunião deverá ser determinada a data de início dos estudos e o prazo mínimo 60 dias e máximo de até 120 dias para entrega do relatório final pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Este Termo de autorização poderá ser revogado pela AUTORIZADORA, mediante notificação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único: No caso de revogação, e somente neste caso específico, a AUTORIZADORA fica obrigada a ressarcir as despesas efetuadas e comprovadas documentalmente pela AUTORIZADA até a data da revogação, para a realização dos estudos previstos neste Termo de autorização.
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias de igual forma e teor.

Delmiro Gouveia, 17 de outubro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
(vide Decreto Nº01/2021)

VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:40BC7C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07190034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 05 de janeiro de 2023 foi fracassada a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2022. Desta forma, será publicada a segunda chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de janeiro de 2023

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:58D6AC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - ERRATA

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o requerimento de Licença Ambiental para **Reforma** e **Ampliação das Escolas Municipais de Educação Básica Eudócia Vanderlei Sandes, Dr. José Correia Filho Maria Dulce Cavalcante Feitoza e Profª Virgília Bezerra de Lima** dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Alterar onde se lê "**CONSTRUÇÃO**", leia-se "**REFORMA E AMPLIAÇÃO**".

Delmiro Gouveia – Al, 05 de janeiro de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Delmiro Gouveia

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:DBCA7E97

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 10200016/2021 - Pregão Eletrônico n° 10/2022.
Objeto: Aquisição de materiais para sinalização viária.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: VIMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA CNPJ N° 05.305.148/0002-39.
Valor R$ 45.462,00 (Quatrocentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
Vigência: 03 (três) meses.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Decreto N° 01 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:61D63745

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
LICITAÇÃO PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA

O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, CNPJ: 12.250.908/0001-32 entidades de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, vem por meio desta.

NOTIFICAR a empresa **M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ: 07.715.414/0001-46** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Juca Sampaio, nº 2176, Barro Duro, Maceió/AL,, representada pelo Sra KATIANA FERREIRA MEDEIROS, do descumprimento da contratação celebrada entre a empresa supracitada, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Eletrônico nº 005/2022, nos termos da ata de julgamento constante do processo licitatório para aquisição de **AR-CONDICIONADO**, pelo fato de não ter efetivado a entrega **do item 01 (APARELHO AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9000 BTU, tensão de alimentação 220 V 2F+T tipo Split HI-WALL, condensador horizontal, características adicionais: 1 Controle remoto sem fio digital com pilha, modelo com tecnologia INVERTER, nível deruído menor ou igual a 50 dB e filtro antibactéria. Constando também: - Tipo de ciclo de frio; - Etiqueta nacional de conservação de energia procel "A"; - Evaporadora com display digital; - Utilização de gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; Função "timer on/off"; - Filtro de ar removível e lavável; Proteção antiferrugem; - Função de desumidificação; Gabinete do evaporador constituído em plástico injetável de alta resistência na cor BRANCA; - Manual de instrução em português; - Assistência técnica em território nacional. Garantia: Mínimo 12(doze) meses)** contratados por esta empresa, até a presente data. Tal fato acarreta as sanções revistas no Termo de Referência e do edital, conforme preconiza a lei 8.666/93. Lei de licitações e contratos administrativos.

DOS FATOS

Como é notório e documentado, na data do dia 23 de novembro de 2022, foi enviado ao setor de aquisição de bens e serviços comuns, pedido junto com a respectiva nota de empenho para fornecimento de aparelhos de **ar-condicionado**, pedido foi enviado ao endereço eletrônico apmedeirosss613@gmail.com, pertencente a empresa **M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** desde já e se passados 31 (trinta e um) dias uteis em atraso na entrega do aparelho de ar-condicionado, pois levamos em conta os 10 (dez) dias uteis a partir do primeiro dia útil do envio, para entrega do produto ou justificativa pelo atraso, não houve a entrega do produto nem tão pouco justificativa pela não entrega.

Sendo assim, o atraso injustificado na entrega dos respectivos produtos contratos pela empresa supramencionada, acarretara grande prejuízo a administração pública local, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, equipamentos esses para serem usados nas Unidades de Saúde.

Desde já a não entrega dos respectivos pedidos feitos na data do dia 23 de novembro de 2022 ou suas respectivas justificativas pelo atraso acarretar na sanções previstas no instrumento convocatório.

DA LEGALIDA DA NOTIFICAÇÃO

1- as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência (do edital).

2 - Sanções Administrativas (termo de referência).

2.1 - Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013**, a Adjudicatária que:

2.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2.1.2 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

2.1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

2.1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento do presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrente uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente na Central de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Dois Riachos/AL, 04 de janeiro de 2023

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:A4D31439

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-ARP

CONTRATO Nº. 001/2023-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022, proveniente do pregão eletrônico nº 031/2022-SRP (Prefeitura Municipal de São José da Laje-AL - Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL - CNPJ: 24.176.307/0001-06. Contratada: DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.283.669/0001-07**. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL. Celebração: 04/01/2023. Vigência: até 31/12/2023. Valor global: R$ 5.057.965,00 (cinco milhões e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Aldo Lira de Jesus-Prefeito, Contratante e Djalma Ivo de Freitas, Empresário-Contratada.

Estrela de Alagoas-AL, 04 de janeiro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C4305198

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 01/2023. NOMEANDO O RESPONSÁVEL PELO – SIAFIC

PORTARIA Nº. 01/2023.
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Leonardo Costa Melo, brasileiro, alagoano, portador do Registro Geral nº. 30029651 SJDS/AL., e cadastrado no CPF sob o nº. 077.484.204-08, CTPS: 1643316 Série n.º 0030-AL, Pis/Pasep n.º 140.62408.27-5, Matrícula Municipal n.º 926, residente e domiciliado à Rua Ester Silveira Costa, nº 00062, Edifício Varandas do Vale, apartamento, nº 803, Bairro: Farol – Maceió, Alagoas, para ser o responsável pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, deste Poder Executivo Municipal, até ulterior

deliberação, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 39/2020, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:0018E635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2022

Pregão Eletrônico 09/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 00.424.305/0001-20,

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços eventuais de agenciamento de viagens para reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, translado, hospedagens e receptivos, bem como seguro assistência, com serviço de atendimento 24 horas, a fim de suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL e demais Órgãos do Município, vencedora, perfazendo a porcentagem de 4,9% de desconto

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante João Ernesto Bazelenitz

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:14E043D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2022

Pregão Eletrônico 08/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **LL VIDROS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.354.696/0001-73**.**

OBJETO: Contratação de empresa para Registro de Preços para aquisição de lousa de vidro branca, destinados a Secretaria de Educação do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 47.999,20 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante LUCAS BOMFIM SANTOS.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2366B2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **LINAETE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 12.627.271/0001-50,

OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 498.456,50 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Linaete de Oliveira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:92673525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **G ARAUJO C EIRELI**, inscrita no CNPJ: 19.785.046/0001-91,

OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 5.308,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante GABRIELLE ARAUJO CAVALCANTE

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:AE9C0A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17,

OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 29.593,10 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e dez centavos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante SILVANDRO DIEGO DE ARAUJO FERREIRA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F2BF5365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 36.521.392/0001-81

OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 20.329,19 (vinte mil e trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante GUSTAVO OLIVEIRA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:13D9317B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ: 17.918.110/0001-30

OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 11.540,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante JEFFERSON BENITES CARDOSO

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F70C4109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2022

Pregão Eletrônico 012/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **MATHEUS S CABRAL ME,** inscrito no CNPJ: 27.703.210/0001-00

OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11/11/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante MATHEUS SOARES CABRAL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C104EE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2022

Pregão Eletrônico 014/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **P H FAUSTO JUNIOR, CNPJ:** 37.641.900/0001-28,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 55.792,50 (cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5E0BD0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022

Pregão Eletrônico 014/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 20.186,00 (vinte mil e cento e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Silvandro Diego de Araújo Ferreira.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:DE50FF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2022

Pregão Eletrônico 014/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **GEOVANIA SOARES DA SILVA,** CNPJ: 37.214.397/0001-24,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 36.944,00 (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Geovania Soares da Silva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3FF6F870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2022

Pregão Eletrônico 014/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **LINAETE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 12.627.271/0001-50,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 99.541,00 (noventa e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Linaete de Oliveira.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:1459E356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2022

Pregão Eletrônico 014/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: 10.849.617/0001-30,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: **R**$ 19.923,50 (dezenove mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Rosaly dos Santos.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:9D5B938E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022

Pregão Eletrônico 014/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **LUAN MENDES DA SILVA EIRELLI,** inscrita no CNPJ: 36.191.150/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 323.887,70 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Luan Mendes da Silva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B40615B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2022

Pregão Eletrônico 014/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 14323297000130,

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL

Valor Total Registrado: R$ 7.760,00 (sete mil e setecentos e sessenta reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 01/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA .

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:7D88C124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2022

Pregão Eletrônico 016/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **LESSA & SANTOS FARMÁCIA DO TRABALHADOR LTDA**, vencedora, perfazendo o valor de R$ 398.066,30 (trezentos e noventa e oito mil e sessenta e seis reais e trinta centavos. 375.211,27 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e onze reais e vinte e sete centavos)
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**,** do Município de Feliz Deserto/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 05/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Margoth da Silva Lessa Guedes.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B2513A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022

Pregão Eletrônico 017/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. **IARA SANTOS DA SILVA LESSA 11186841419,** inscrita no CNPJ: 45.375.815/0001-93,

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **QUENTINHA**, **ALMOÇO (BUFFET) E COFFE BREAK**, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto

Valor Registrado: R$ 371.500,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 05/12/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Iara Santos da Silva Lessa.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E933FBC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 001/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES, portadora do CPF nº 841.772.844-91, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Administração e Controle, Simbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municípal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro 2023

SILVNA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:600E2F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 04 /2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. MARCO ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA, portador do CPF nº 894.709.824-87, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Articulação Política, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipalde Flexeiras (AL), 02 de janeiro 2023

SILVANAMARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:04D52CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 006/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. EVERALDO EDUARDO DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº 074.021.684-84, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:BFEAB0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 008/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. VALTEMIR CAVALCANTE DE SOUZA, portador do CPF nº 859.799.454-15, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:52B2AEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 009/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. CARLOS EDUARDO BRAGA CAVALCANTE DE OMENA, portador do CPF nº 035.624.874-79, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Transporte, Transito e Segurança Pública, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:56A58431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 010/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. RAFAEL JOSÉ MAGALHÃES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 055.225.314-60, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:4922113E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 011/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. RAFAEL JOSÉ MAGALHÃES DA COSTA, portador do CPF nº 105.773.934-05, para ocupar, em comissão, o

cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:F43FC859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 013/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS GOMES, portadora do CPF nº 911.391.634-34, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Educação , Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:98A55C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 014/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. GRAÇA MARIA MAGALHÃES DA COSTA, portadora do CPF nº 644.624.984-53, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:E58178F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 015/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TATIANA LINS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 028.877.094-37, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:7BAD19F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 016/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. ANTONIO SOTIRIS GARYFALOS, portador do CPF nº 940.555.564-20, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:E5D52988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 017/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. JOSE ELEZER DA COSTA, portador do CPF nº 020.950.504-44, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:E218F63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 018

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. ALEX CAVALCANTE DE OMENA, portador do CPF nº 044.251.594-74, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Juventude, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:71589B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 019/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. WELLIGTON PEDRO DA SILVA, portador do CPF nº 073.753.514-08, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:C799129A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 001/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES, portadora do CPF nº 841.772.844-91, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Administração e Controle, Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:D17D28E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA GP Nº 020/2023

A Prefeita Municipal de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que Confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. CARLOS EDUARDO PEDROSA DIOGENES, portador do CPF nº 007.695.374-21, para ocupar, em comissão, o cargo de Procurador Geral , Símbolo CC-1, do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 02 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:BC07FF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis, de higiene e limpeza.
PROCESSO: 0103.0003.015/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:D2391A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
DECRETO Nº 05 DE 05 DE JANEIRO 2023

Decreto nº 005
De 05 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão do Processo Seletivo de Candidatos ao Cargo de Diretor de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o município instituiu a Lei Municipal nº 572, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática da Educação e condições para a seleção de candidatos

para o cargo de Diretor Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras/AL;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação assinala que, após a realização do Processo de Seletivo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino, faz-se necessário o monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de Compromisso, assinado pelo candidato.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão do Processo Seletivo de Candidatos ao Cargo de Diretor de Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o disposto no artigo 28 da Lei Municipal de Implantação da Gestão Democrática, Lei nº 572/2022.

Art. 2 – A comissão ficará assim composta:º

I – Representante do Setor de Recursos Humano da Secretaria Municipal de Educação:
Marcos Antônio Alves
II – Representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:
Flávio de França Santos

III – Representante do Setor Administrativo:
Elionalda Lins da Silva

Art. 3º A presente Comissão terá como responsabilidade a sistematização, orientação e acompanhamento do Processo Seletivo para Diretor Escolar das Escolas da Rede Municipais de Ensino, bem como demais providências que se fizerem necessárias à realização e conclusão de todo o Processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Samia Santiago dos Santos
Código Identificador:EB98162B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 021/2023 DE 05 DE JANEIRO 2023.

PORTARIA GP Nº 021/2023

Designa membros para compor a Banca Examinadora do Processo Seletivo de Candidatos ao Cargo de Diretor de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Lei Municipal nº 572, de 13 de setembro de 2022, que institui a Gestão Democrática da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 572/2022, os membros abaixo relacionados para compor a Banca Examinadora do processo seletivo de candidatos ao cargo de Diretor de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

I –Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Geraldo Santana da Silva
Maicira Braga Cavalcante Barros
II -Representantes da Comunidade Escolar:
Anne Caroline Lira Cavalcante
Dalma Joyce da Silva Correia
III - Representante Externo (12ª Gerência Regional de Ensino):
Lucineide Miguel

Art. 2º A Banca Examinadora objetiva avaliar o candidato quanto aos conhecimentos e fundamentos de gestão escolar e da legislação educacional e conferir a relevância da defesa do Plano de Gestão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 05 de janeiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Samia Santiago dos Santos
Código Identificador:D4D4F5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EDITAL DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLEXEIRAS/AL.

EDITAL 001/2023

Edital de Seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras/AL.

O Municipio de Flexeiras, Estado de Alagoas, torna pública a abertura do Edital de Seleção ao cargo de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante as condições estabelecidas neste edital, observando os termos da Lei Municipal de n° 572 de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes para o processo seletivo.

OBJETIVO
1.1 O presente Edital irá nortear o processo de seleção de Diretores Gerais nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, através da gestão democrática para os próximos quatro anos, sendo este documento específico para o processo inicial e transitório de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal válido para o ano período de 4 (quatro) anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este Edital regulamenta as normas do Processo Seletivo para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação de Flexeiras-AL, em consonância com as novas metologias de aferição das competências técnico-pedagógica, avaliar o desenvolvimento dascondicionalidades de melhoria de Gestão Escolar de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação de títulos, conforme as regras expostas pela Lei Municipal de n° 572/2022 e em observância a Lei Federal nº 14.113/2020.
O Proceso Seletivo será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
As funções destinam-se à lotação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidades institucionais.
As funções de Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico serão de competencia da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a função de Diretor Geral da unidade Escolar.

DA FUNÇÃO

3.1 O objeto deste Edital tem a seguinte função:
3.1.1 FUNÇÃO ÚNICA: Diretor(a) Escolar
3.1.1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento pleno, coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal, promovendo a integração e articulação

entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais.

3.1.1.2 DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS:

I – cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática;

II – responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III – coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV – participar de programas de formação de diretores definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – implementar a proposta pedagógica da Unidade Escolar em observância a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Proposta Curricular da Educação Básica das Redes de Ensino do Município de Flexeiras.

VI – convocar e presidir as reuniões da assembleia Geral, do Conselho Escolar, Conselho de Classe dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VII – elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar ;

VIII – garantir o fluxo de informações na unidade escolar, e desta, com os órgãos da administração municipal;

IX – encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

X – deferir e executar a matrícula e a transferência de alunos;

XI – cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

XII – acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente, nos diferentes horários de trabalho, o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos alunos;

XIII – promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XIV – supervisionar o estoque e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente ás exigências sanitárias e aos padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

XV – definir horário de trabalho dos professores, profissionais da educação e profissionais de apoio em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XVI –articular processos de integração da escola com a comunidade, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XVII – cumprir com as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XVIII – assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XX – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;

XXI – informar aos pais ou responsáveis a frequência e rendimento dos alunos bem como a execução do Projeto Politico Pedagógico da unidade escolar;

XXII – providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de violência sexual;

XXIII – promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XXIV – apoiar as iniciativas e atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de suas finalidades;

XXV – garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI – convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XXVII – administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;

XXVIII – exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem atribuídas pela SME;

XXIX – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

3.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS (Aptidões)

3.2.1 São requisitos mínimos para se candidatar:

I - Seja ocupante do cargo efetivo de professor municipal;

II- Possuir residência fixa no município de Flexeiras;

III - Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou ter concluído curso de pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;

IV - Tenha cumprido o período de estágio probatório de 03(três) anos de efetivo exercício no cargo;

V - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação exclusiva ao cargo de gestor escolar;

VI - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Apresentar um plano de trabalho para a gestão pedagógica, administrativa e financeira, com ações específicas de sua responsabilidade voltadas para o ensino e aprendizagem dos alunos daquela unidade escolar, a ser acompanhado por uma comissão permanente designada por portaria;

VIII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

IX - Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto na Lei Municipal n° 572/2022.

DAS INSCRIÇÕES /DA PARTICIPAÇÃO

Ainscriçãodo (a) candidato (a) ao cargo de Diretor (a) escolar deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Flexeiras,de forma exclusivamente presencial, das 8h às 13h e das 14h às 16h, conforme cronograma em anexo, mediante apresentação dos documentos realcionados abaixo:

Ficha de inscrição devidamente preenchida **(Anexo III);**

Cópia do diploma de graduação (obrigatório);

Cópia do diploma de especialização na área de Gestão Escolar;

Cópia do diploma de Mestrado/Doutorado na área de Gestão Escolar;

Plano de Gestão Escolar, impresso, conforme roteiro de elaboração - **Anexo VI** (obrigatório).

Declarações a serem apresentadas no ato da inscrição:

Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (enquanto servidor efetivo);

Declaração que o candidato terá disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais de dedicação exclusiva à escola (obrigatório) - **Anexo IV**;

Não ter praticado ato que desabone sua conduta profissional - **Anexo V**;

Declaração de antecedentes criminais; Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa (obrigatório);

A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Serão candidatos os professores efetivos que registrarem o pedido de inscrição em até 15 (quinze) dias após a fixação deste edital.

4.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

4.6 Não será cobrado ao candidato qualquer taxa de inscrição.

4.7 As informações fornecidas serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Prefeitura de Flexeiras o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não fornecer as informações de forma completa, correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo para o cargo de Gestor Escolar constará das seguintes etapas:

Prova de Títulos – A Prova de títulos compreenderá a análise do currículo que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmico devidamente comprovado.

Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, na Secretaria de Educação Municipal, em envelope lacrado contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.

A prova de título varia de 0 a 10 pontos, de acordo com a tabela de pontos a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (5,0 Pontos)				
ITEM	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**	**PONTUAÇÃO FINAL**
Pós-graduação (até duas especializações, no mínimo de 360 horas, sendo as mais recentes na área pedagógica)	**2,5**	**2**	**5,0**	**10,0**
Pós-graduação Strictu sensu – Mestrado - (o mais recentes na área pedagógica)	**2,5**	**1**	**2,5**	
Pós-graduação Strictu sensu – Doutorado - (o mais recentes na área pedagógica)	**2,5**	**1**	**2,5**	

Entrega do Plano de Gestão e Defesa Oral - A segunda etapa consistirá na entrega do PGE, seguido de apresentação expositiva, com duração máxima de 30(trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de exposição e 10 (dez) minutos para questionamentos, sobre o Plano.
5.1.2.1. O Plano de Gestão Escolar será elaborado conforme roteiro exposto no **anexo VI** que será avaliado através dos seguintes critérios:
5.1.2.1.1 Conteúdo (0 a 10 pontos)
5.1.2.1.2 Viabilidade (0 a 10 pontos);
5.1.2.1.3 Metas e ações (0 a 10 pontos);
5.1.2.1.4 Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos);
5.1.2.1.5 Exposição coerente (0 a 10 pontos).

5.1.2.2 Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesitoacima apresentado, sendo dividida por 5 (cinco). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.
Avaliação Escrita - A Avaliação escrita consiste de conhecimentos específicos, cuja nota varia de 0 a 10 pontos, corresponde à análise do candidato em conhecimento Pedagógico- administrativo, será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas e de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta.

5.1.3.1 A avaliação escrita versará sobre conhecimentos de:
Responsabilidades e impactos da gestão em aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
O papel do gestor como liderança;
Plano Nacional de Educação;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
Base Nacional Comum Currícular (BNCC);
A importância do Conselho Tutelar com a participação da comunidade;
Unidade Executora e demais órgãos no desenvolvimento social e pedagógico
Tecnologia de Gestão Educacional
Parâmetro de desempenho para Gestor escolar;
Avaliação e Monitoramento da Educação

6. DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

6.1 O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional com ações que devem ser elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar;
6.2 O Plano de Gestão deverá ser elaborado em consonância com o **Anexo IV**, deste edital;

7. DA APRESENTAÇÃO DO PGE

7.1 A apresentação do PGE deverá ser elaborada pelo(a) candidato(a) de acordo com o documento entregue, para apresentação que se dará de forma oral, podendo se utilizar de recursos de multimídia (não obrigatório).
7.2 O candidato terá duração máxima de 30 minutos para apresentar o plano gestor para a comissão, sendo 20 minutospara a introdução, objetivo geral e específicos, bibliografia, metodologia utilizada e conclusão, ao final da apresentação a banca terá 10 minutos para questionamentos direcionados ao candidato sobre o plano apresentado.
7.3 A apresentação se dará na data estabelecida no cronograma Anexo I, com data e horário previamente agendado pela Comissão do Processo Seletivo, por escola.

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇAO ESCRITA

O candidato deverá comparecer ao local das avaliações com 30 (tinta) minutos de antecedência, munido de Carteira de identidade ou outro documento oficial com foto e caneta esferográfica em tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, onde serácumprida a etapa 5.1.3.
8.2 A avaliaçao terá a duração de até 04(quatro) horas.
8.3 A prova escrita será realizada no horário das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Profª. Maria Isabel Costa Souza, s/n, Bairro Novo, Flexeiras/AL.
8.4 O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu**.**

9. DA APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

9.1 A aprovação/classificação será procedida pela Banca Examinadora do Processo Seletivo, composta por representações conforme artigo 15 da Lei nº 572. Esta banca será responsável por aferir as notas correspondentes a cada avaliação.
9.2 Será considerado aprovado/classificado o candidato que obter a nota final apurada de acordo com a fórmula abaixo:
Nota geral = (Nac+ Nap+ Nae): 3
Legenda:
Nac: Nota análise do currículo
Nap: Nota apresentação Plano de Gestão
Nae: Nota Avaliação Escrita
9.3 O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota.
9.4 No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de exercício em cargo efetivo no Magistério público municipal.
Na existência de mais de três candidatos aprovados no Processo Seletivo para uma mesma escola, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.
Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir a qualquer das etapas do processo seletivo ou se for comprovda a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações não o fizer.

10. DA DESIGNAÇÃO

10.1 Cabe ao (a) Prefeito (a) Municipal a nomeação dos Diretores de Unidade Escolar do Município de Flexeiras/AL.
10.2 No ato da designação, o (a) Diretor (a) Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:
I – Pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino e aprendizagem dos alunos;
II – Pelo cumprimento de pelo menos 200 dias letivos anuais distribuídos em dois semestres, totalizando no mínimo800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;
III –Pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
10.3 O(a) Diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, transcorrido esse tempo o mesmo poderá permanecer no cargo caso não possua outro candidato concorrendo a vaga desde que apresente novamente o plano gestor e este seja aprovado pela comissão.
10.4 A nomeação e posse se dará após quinze dias do cumprimento de todas as Etapas do Processo Seletivo, o candidato(a) aprovado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, para encaminhamentos, organização escolar e do ano letivo.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 A carga horária do diretor (a) será de 40 horas semanais;

11.2 A gratificação pelo exercício de direção de escola se dará conforme Plano de Cargos e Carreira vigente no município.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O (a) candidato (a) que não atender os critérios estabelecidos presente no edital será automaticamente desclassificado (a) do processo de escolha;

12.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a);

12.3 Para fins de desempate será considerado o maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Flexeiras, contado em dias, deduzidos eventuais períodos de licença sem remuneração para atividades particulares, se persistir o empate será considerado a maior idade;

12.5 Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado anualmente, segundo critérios e procedimentos regulamentados por Decreto, os mesmos serão avaliados pela Comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

12.6 A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

II – Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

V - Caso instituição de ensino venha a fechar.

12.7 A destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditória e ampla defesa;

12.8 O chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos;

II – vacância;

III – na criação de unidade de ensino.

12.9 A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

12.10 Em caso de exoneração ou vacância do cargo deDiretor Escolar antes do término para nova seleção compete ao chefe do Poder Executivo designar novo Diretor Escolar para cumprimento do período restante de validade do processo de escolha, em consonância com o artigo 9º da Lei 572 – Lei da Gestão Democrática do Município de Flexeiras – AL.

12.11 O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

12.12 Dúvidas e impugnações ao edital serão resolvidas pela Comissão Central Organizadora do processo de Seleção nomeada por meio de Decreto Municipal.

Flexeiras / AL, 05 de janeiro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – QUADRIÊNIO 2023/2026		
Lançamento do Edital –05/01/2023		
ATIVIDADE		**DATA**
Inscrições		09/01/2023 à 11/01/2023
Realização das Etapas	Prova de Títulos	09/01/2023 à 11/01/2023
	Entrega do Plano de Gestão e Defesa Oral	16/01/2023
	Avaliação Escrita	19/01/2023
Análise e Consolidação dos Resultados		20/01/2023
Divulgação do Resultado Parcial		23/01/2023
Interposição de Recurso		24/01/2023
Publicação do Resultado Final		25/01/2023
Homologação do Resultado Final		25/01/2023
Nomeção e Posse		30/01/2023

Publicado por:
Samia Santiago dos Santos
Código Identificador:A556CECA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Supressão de Valor Contratual do Contrato n° 006/2020, oriundo do Pregão Presencial n° 013/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Tavares & Souza Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Décima Primeira do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual, tendo uma supressão de cerca de 26,31% (vinte e seis, trinta e um por cento), ficando seu valor contratual anual em R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente a uma redução no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Primeira do termo original e art. 65, inciso II, § 1º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BAFBDEC6

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ARP'S E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

O Município de Ibateguara/AL através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **12/01/2023**, a partir da publicação deste, para assinatura das ARP's e Contratos oriundos do Processo Administrativo nº 11170005/2022, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as penalidades constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

AKANE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.183.930/0001-05, sediada a Av. Comendador Gustavo Paiva, Mangabeiras, CEP: 57.037-532**,** Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Leila Sanguinetti Gouveia;**

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.314.561/0006-30, sediada a Rua Irmão Gildo Schiavo 110, São Cristóvão, CEP: 95.058-510, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Sidnei Vargas da Silva;**

EMPÓRIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, sediada a Rodovia Contorno BR 316, Centro, CEP: 65.300-970, Santa Inês/MA, neste ato representada pela Sra. **Daniele Brito de Oliveira;**

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.9144.25/0001-20, sediada a Rua Poeta Levino Neto, 934, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 56.000-000, Salgueiro/PE, neste ato representada pelo Sr. **Luciano José Lemos de Oliveira**.

Ibateguara/AL, 04 de janeiro de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3699F3C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO APENSADO Nº 20221206.014 PROCESSO PRINCIPAL Nº 20210923.006

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE41/2021-1, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 para o reabastecimento de água mineral em botijões de 20l, aquisição de garrafas de 500ml de água mineral e reabastecimento de gás GLP 13Kg, através da empresa ADSON DE MELO SANTOS – ME – CNPJ nº 35.584.736/0001-39, no valor global de R$ 143.700,50 (cento e quarenta e três mil setecentos reais e cinquenta centavos), nos termos constantes na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica, bem como o parecer Técnico da Controladoria Interna do Município de Igaci e em conformidade com a propositura do interessado solicitante.

José Petrúcio Oliveira Barbosa Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE41/2021-1 – Processo nº 20221206.014 – Procedimento de Contratação: Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 41/2021-1 (Processo nº 20210923.006), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2021 – Fundamentação Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 – Contratado(a): ADSON DE MELO SANTOS – ME (CNPJ nº 35.584.736/000139) – DO OBJETO: reabastecimento de água mineral em botijões de 20l, aquisição de garrafas de 500ml de água mineral e reabastecimento de gás GLP 13kg – DO VALOR: R$ 143.700,50 (cento e quarenta e três mil setecentos reais e cinquenta centavos) – DA VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOS RECURSOS: 04.122.0001.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; 12.361.005.4005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.0006.6007 - Fundo Municipal de Saúde – FMS; 20.122.0010.2029 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, meio Ambiente e Defesa Civil; 15.452.0008.2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Limpeza, Ilum. Pública e Mob. Urbana – SEURB; 08.122.0007.8001 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.241.0007.8011 - Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica; 08.125.0007.8003 - Gestão das Ações do Conselho Tutelar; 08.244.0007.8016 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial; 08.244.0007.8017 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil; Elemento(s) de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – ADSON DE MELO SANTOS – P/CONTRATADA

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:31568414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 20220019.008, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Igaci/AL, 11 de novembro de 2022/

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito.

EXTRATO DA AT DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 35/2022-1; oriunda do PE nº 35/2022; objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades do Município de Igaci/AL; Fornecedor: JSB COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.943/0001-26; Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Petrúcio Oliveira Barbosa-Prefeito/órgão gerenciador e HELDER JOÃO SOARES BARBOSA /fornecedor registrado. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 35/2022-2; oriunda do PE nº 35/2022; objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades do Município de Igaci/AL; Fornecedor: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.230/0001-60; Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Petrúcio Oliveira Barbosa-Prefeito/órgão gerenciador e WELLIGTON JOSÉ SILVA DOS SANTOS /fornecedor registrado.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:E5999132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2022
MENOR PREÇO ITEM
OBJETO: Registro de preços para contratação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Igaci/AL; **DATA: 18 de janeiro de 2023 às 10h.**
O Edital estará disposição aos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: **www.igaci.al.gov.br**.

Igaci/AL, 05 de janeiro de 2023.

EDJANE ALVES DA SILVA/
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:9D85DC9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - TIPO MENOR PREÇO, no dia 31/01/2023, às 10:00hrs, Pavimentação e construção da Praça do Povoado Cajueiro no município de - Igreja Nova - AL, Outras informações e o edital, nos sites https://igrejanova.al.gov.br/transparencia/, ou nos e-mails: cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 05 de Janeiro de 2023

LILIANE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:916AB072

GABINETE PREFEITO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Prefeitura Municipal de Igreja Nova, CNPJ: 12.242.350/0001-43, Pc Agnelo Moreira, 6, Bairro: Centro, Igreja Nova/AL torna público que requereu **ao IMA/AL**a sua **Renovação da Licença de Operação**para as Atividades do Matadouro Municipal MAFIN, localizado na sede municipal.

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:81B518AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

A comissão permanente de licitação do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a retomada da sessão da tomada de preços nº 04/2022, originada do processo administrativo n° 0615038/2022, que objetiva *SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL*. Informamos que a presente retomada de sessão está marcada para o dia 10 de janeiro de 2023 ás 10:00h, na oportunidade iremos proceder a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas.

LILIANE DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:776B9FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

A comissão permanente de licitação do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a retomada da sessão da tomada de preços nº 13/2022, originada do processo administrativo n° 10270024/2022, que objetiva *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DOS POVOADOS LAGOA GRANDE E CHINARÉ NESTE MUNICÍPIO*. Informamos que a presente retomada de sessão está marcada para o dia 10 de janeiro de 2023 ás 11:00h, na oportunidade iremos proceder a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas.

LILIANE DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:BF92440A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 002/2023–SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus, destinado à viagem dos romeiros de Padre Cícero à Juazeiro do Norte/CE. Data/Hora: 19 de janeiro de 2023, às 10h. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível em: https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao. Informações: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 05 de janeiro de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:81C4697D

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 003/2023–SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Data/Hora: 19 de janeiro de 2023, às 14h. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível em: https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao. Informações: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 05 de janeiro de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:78F05575

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2023 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, o Sr. JOSE SEVERINO DA SILVA no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;
CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Japaratinga,
DECRETA:
Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado,

deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
I - os órgãos da administração pública municipal direta;
II - as autarquias; e
III - as fundações municipais.
§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.
Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.
Art. 4º A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 05 de janeiro de 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:BDEFDE07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 621229/2022 HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação – Aquisição de materiais permanentes, aos licitantes vencedores.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3D20C17B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nPE 34/2022-1 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJsob o nº44.060.520/0001-65– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE no ITEM 04– Valor:16.404,19 (dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais e dezenove centavos)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-2 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJsob o nº 20.008.831/0001-17– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE no ITEM 03– Valor:2.900,00 (dois mil e novecentos reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-3 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:VALMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJsob o nº05.980.425/0001-28– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE no ITEM 10– Valor:2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-4 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:CEZÁRIOS MOVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP inscrita no CNPJsob o nº03.016.072/0001-15– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE nos ITENS 06 e 08– Valor:8.265,00 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-5 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJsob o nº39.346.590/0001-44– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE nos ITENS 01, 02 e 09– Valor:1.547,00 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-6 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:S3 EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJsob o nº22.645.916/0001-31– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE no ITEM 10– Valor:158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-7 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:TRASNFORMAT COMERCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJsob o nº32.426.859/0001-53– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE no ITEM 12– Valor:90.000,00 (noventa mil reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato nPE 34/2022-8 – Processo nº708264/2022 – PREGÃO ELETRONICO 34/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJsob o nº32.426.859/0001-53– Objeto:Aquisição de MATERIAL PERMANENTE no ITEM 05– Valor:7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)– Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6C8DB40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 709590/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA EPC, HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CECF85ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 38/2022-1 – Processo nº 709590/2022– Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93,Decreto Municipal nº 06/2021e Decreto Municipal nº 08/2021– Fornecedor Registrado:ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJsob o nº 26.873.236/0001-26– Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC nos LOTES: 05, 06 e 44 - Valor global: R$22.408,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 38/2022-2 – Processo nº 709590/2022– Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93,Decreto Municipal nº 06/2021e Decreto Municipal nº 08/2021– Fornecedor Registrado:DHT BESERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJsob o nº 38.973.356/0001-84– Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC nos LOTES: 02, 03, 04, 11, 12,13, 16, 20, 21, 22, 25, 37, 38, 42, 50, 51, 52, 53 - Valor global: 189.090,76 (cento e oitenta e nove mil, noventa reais e setenta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 38/2022-3 – Processo nº 709590/2022– Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93,Decreto Municipal nº 06/2021e Decreto Municipal nº 08/2021– Fornecedor Registrado: empresaEXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJsob o nº 23.312.871/0001-46– Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC nos LOTSE: LOTES: 29, 30, 31 e 32 - Valor global: 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 38/2022-4 – Processo nº 709590/2022– Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93,Decreto Municipal nº 06/2021e Decreto Municipal nº 08/2021– Fornecedor Registrado: empresaFABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJsob o nº 32.385.077/0001-13– Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC nos LOTSE: LOTES: 07, 08, 09, 10 e 47- Valor global:R$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais e sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 38/2022-5 – Processo nº 709590/2022– Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93,Decreto Municipal nº 06/2021e Decreto Municipal nº 08/2021– Fornecedor Registrado: empresaG D C DA SILVA COSTA - EIRELI, inscrita no CNPJsob o nº 09.721.729/0001-21– Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC nos LOTSE: LOTES: 01, 23, 27, 28, 39, 40, 45, 46 e 48- Valor global: R$35.677,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete mil e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:97E8DCA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 41/2022-2 – Processo nº 708734/2022– Pregão Eletrônico nº 41/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: PIPEPLAST INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob n.º 34.823.982/0001-33 – Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material Hidráulico nos LOTES: 01, 02, 03, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 44, 45, 48, 63 e 65 – Valor global: R$ 7.059,70 (sete mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8BEDA9F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente ao Sr. Marcos Antônio da Silva**,** CPF sob o nº 033.916.454-90, cujo o valor global do contrato será de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.** Oriundo do Processo Administrativo 10130005/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro/Al, 27 de outubro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3D6814C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 10130005/2022. MODALIDADE: DISPENSA 018/2022. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADO: Marcos Antônio da Silva, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 033.916.454-90. VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 18, Unidade Orçamentária: 0118, Dotação: 04.122.0001.2030, Elemento: 33.39.036, Fonte de recurso: 0010.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:58941438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o

posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 33.027.430/0001-56, com sede na Av. Gal Euclides Figueiredo, n. 360, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE representada pelo Sr. Magno dos Santos Caduda, inscrito no CPF 030.114.665-99, portador da cédula de identidade n. 21875227 SSP/SE, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de " KAELZINHO FERRAZ", em comemoração as festividades do Padroeiro São benedito, no povoado Palmeirinha, do Município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 04 janeiro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E7242CEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 33.027.430/0001-56, com sede na Av. Gal Euclides Figueiredo, n. 360, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE representada pelo Sr. Magno dos Santos Caduda, inscrito no CPF 030.114.665-99, portador da cédula de identidade n. 21875227 SSP/SE. Do Objeto: a contratação de empresa para apresentação de "KAELZINHO FERRAZ" em comemoração as festividades do Padroeiro São benedito, no povoado Palmeirinha, do Município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 50.000,00**.** Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:EB89296A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2022 - 2ª CHAMADA – SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Correlatos para a Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro de Anadia.
ABERTURA: 18 de janeiro de 2023, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit escolar.
ABERTURA: 23 de janeiro de 2023, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, a serem servidas na sede da empresa (restaurante) destinadas aos funcionários da Prefeitura de Limoeiro de Anadia/AL.
ABERTURA: 25 de janeiro de 2023, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.
ABERTURA: 25 de janeiro de 2023, às 10hrs:30mim.
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEP, PNAEF, PNAEC, EJA, AEE, Educação Integral).
ABERTURA: 30 de janeiro de 2023, às 10hrs:00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia-AL, 05 de janeiro de 2023.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:D6E7CAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, produzido pela Agricultura Familiar, (Chamada Publica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:348D52DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
DECRETO Nº 59, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 59, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta no Município de Limoeiro de Anadia a Lei Federal nº13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado da Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014,modificada pela Lei nº 13.204/15,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata aLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º -As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º -O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º- O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a elaboração dos instrumentos de parceria.

§ 4º As minutas dos instrumentos de parceria deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer.

Art. 3º -A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único - As orientações e critérios referidos no ***caput***, deste artigo, deverão ser procedidos pelo **gestor da parceria**, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no Parágrafo Único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º -O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º-O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º- O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

§ 3º- O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 5º -A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos doart. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º- O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º- O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º- Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019, de 2014.

§ 4º- O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nosart. 30eart. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º -O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão decontrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º- Nos casos das parcerias com vigênciaplurianualou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicaráa previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º- Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do***caput***, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano,doprograma ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º- Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no§ 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º- Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º- O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º- O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se

insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º - Não será exigida contrapartida, salvo a referida no Inciso VI do art. 6.

Seção II
Da Comissão de Seleçãodo Chamamento Público

Art. 10 - A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º - A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 11 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15 - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º-Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º - No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 17 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas noart. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 18 - A cláusula de vigência de que trata oinciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 19 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista noinciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º - Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazode até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o***caput,*** deste artigo**,**determinar a titularidade disposta no inciso I, do***caput***; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o**caput,** deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do**caput,** deste artigo.

Seção II
Da celebração

Art. 20 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 - Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso.O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do***caput,*** deste artigo,deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 - Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o***caput***do art. 21, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos noinciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33e nosincisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata oart. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas noart. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII – Certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas noart. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XI – cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;
XII- cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIII- Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do***caput***, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 - Além dos documentos relacionados no art. 22, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o***caput***do art. 21, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III -não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º– Para fins deste Decreto,não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do***caput***do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através do seu Controle Interno expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.
Art. 26 - O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados noinciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto naalínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1ºdo art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º do art. 6.

Art. 27 - O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º– O parecer de que trata o***caput,*** deste artigo,abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º–A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 28 - Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º– Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º– Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º– A verificação das hipóteses de retenção previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º– O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do***caput***do art. 48, da Lei nº13.019, de 2014.

Art. 31 - Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º–A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata oart. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º– A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§2º– Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 3º–Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do Comprasnet para definição de preços de mercado.

Art. 33 - As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou

prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata oinciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Art. 36 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II -sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III- O pagamento de impostos referido no ***caput***, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º- Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário nos termos da Lei Municipal nº01/94.
§ 3º- O pagamento das verbas rescisórias de que trata o***caput***, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º-A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 38 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º- Sem prejuízo das alterações previstas no***caput***, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º- O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o***caput,***no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º- No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º- A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º- A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal,que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º- A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 - A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º- O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos

que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4ºA Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do***caput***do art. 22;

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 - A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos noart. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no***caput***, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42 - A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no***caput***, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursosda parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1ºO Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 44 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadoda organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 45 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1ºAs ações de que trata o***caput***contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2ºO termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu

objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 2014,

Art. 46 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica***in loco***para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º – O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica***in loco***.

§ 2º – Sempre que houver visita técnica**in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica***in loco*** e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º – A visita técnica***in loco***não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível,pesquisa de satisfação.

§ 1º – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 48 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na Lei 13.019/14, a este Decreto, e cumprindo as Resoluções nº 1.121/05 e 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 - Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º–O relatório de que trata o***caput,*** deste artigo,deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º – As informações de que trata o § 1ºserão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do***caput***do art. 21.

§ 3º – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do***caput***, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2ºdo art. 32; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Da prestação de contas final

Art. 53 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3ºdo art.37.

Art. 54 - A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica***inloco***, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1ºdo art. 49.

Art. 55 - Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o***caput,*** deste Artigo,e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo**,** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo.

§ 5ºOs demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo,serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do***caput***, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas, obedecendo ao estabelecido na Resolução nº 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - O transcurso do prazo definido no***caput***, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2ºSe o transcurso do prazo definido no***caput,*** deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60 - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas daLei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º – É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º -A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º – A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 62. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º – O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º – A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 -A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada,aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º – A proposta de que trata o***caput***, desta artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65;
II -decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º – A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no***caput,*** deste artigo.

§ 2º – As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 - A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o***caput***, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos doart. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor daLei nº 13.019 de 2014 no Município,permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a critério da Administração Municipal, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º- Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o***caput***, deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º- Para atender ao disposto no***caput***, deste artigo, poderá haver aplicaçãoda Seção IIdo Capítulo VII deste Decreto, a critério da Administração Municipal, para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor daLei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 72 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro de Anadia, 02 de janeiro de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:8C28803A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 01/2023.
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de pessoa física para Confecção das vestimentas e acessórios para o Grupo Folclórico Quilombo.

Os interessados(as) terão um prazo de 3 (Três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 12 de Janeiro 2023, ÁS 9hrs:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de Janeiro 2023.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:3C38A105

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS PE 021/2022

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 066.2022/001– Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de insumos e correlatos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 074/2022 -** HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ nº 18.252.904/0001-70, com o valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), **Ata de Registro de Preços nº 076/2022 -** PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, com o valor global de R$ 74.154,00 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais), **Ata de Registro de Preços nº 086/2022 -** JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, com o valor global de R$ 26.367,60 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:F3319B9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 007/2023

(De 05 de janeiro de 2023)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 28 de dezembro de 2022 a 27 de abril de 2023, à Sra. **MARIA ALAINE DA SILVA SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.143.***-65, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora de 1º ao 5º, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 28 (vinte e oito) de dezembro de 2022. Revogando a Portaria nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:461F1734

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 008/2023

(de 02 de janeiro de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **RAFAELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.543.***-56, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE EXECUTIVA DE SUPRIMENTO**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B5B7B212

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 009/2023

(de 02 de janeiro de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **MIDILAINE LAIS SILVA SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.398.***-60, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1F5DE7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 010/2023

(De 02 de janeiro de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **MORGANNA KISS DA ROCHA TAVARES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.955.***-48, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dias) dia do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7A3FC2E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 011/2023

(De 02 de janeiro de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **EDVALDO DE SOUSA GOMES PALMEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.865.***-15, para o Cargo de Provimento em Comissão de **INSPETOR DAS RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAIS**, Cargo em Comissão – CC3, subordinado à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Civil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:891DB05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 012/2023

(De 02 de janeiro de 2023)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **THAIS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.721.***-09, para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO DESTINO**, Cargo em Comissão – CC3, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5E0EA1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 001/2023

(De 05 de janeiro de 2023)

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 779/2022, de 29 de dezembro de 2023, que alterou os arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022, da Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, onde ficam estabelecidas as competências desses órgãos, fixa cargos comissionados, funções gratificadas e vencimentos;

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ***ad nuntum***, conforme prever o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido.

DECRETA

Art.1º FICAM exonerados todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, Função Gratificada e de Confiança enquadrados nos Cargos em Comissão do Terceiro Escalão (CC3), do Quarto Escalão (CC4) e do Quinto Escalão (CC5), de livre nomeação e exoneração, pertencentes a Administração direta demissíveis ***ad nutum*** deste poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Serão exonerados os ocupantes de Cargos em Comissão do Primeiro Escalão (CC1) e do Segundo Escalão (CC2) que por necessidade a reestruturação houve a renomeação na nomenclatura do cargo ou do código de classificação do escalão.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7D15AA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 002/2023

(De 05 de janeiro de 2023)

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI", E REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 361 de 22 de junho de 2010 e alterações, no tocante ao tratamento diferenciado a ser conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos de aquisições dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados com o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de utilizar o poder de compra governamental em vista a fortalecer a economia interna do município e a ampliação do acesso às compras governamentais pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedade cooperativa;

CONSIDERANDO, conforme o regime adotado no processo licitatório e/ou compras diretas, deverá ser observado o disposto na Lei n 14.133, de 1° de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Maragogi;

II – fomentar a geração de trabalho e renda no Município de Maragogi;

III – incentivar a inovação tecnológica;

IV – fomentar o desenvolvimento local.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional – será utilizado como parâmetro o Decreto estadual nº 30.157, de 29 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto n° 33.446, de 23 de maio de 2014 que institui as regiões de planejamento do Estado de Alagoas, de acordo com art.1°, inciso I.

III - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos doart. 3º,caput,incisos IeII, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - agricultor familiar se dará nos termos daLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - produtor rural pessoa física se dará nos termos daLei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

VII - sociedade cooperativa se dará nos termos doart. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e doart. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado naLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata oinciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nosart. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE COMPRAS

Art. 2º Passa a compor às ações governamentais do "Programa de Compras Governamentais do Município de Maragogi", com o objetivo de fortalecer as compras públicas municipais com foco nas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi.

Art. 3º O Programa de Compras terá por finalidades:

I – ampliar a participação dos pequenos negócios nas compras públicas municipais;

II – promover capacitações periódicas dos gestores, pregoeiros e empresários de pequenos negócios locais e agricultores familiares, de modo a facilitar e ampliar o acesso ao mercado para este segmento empresarial;

III – promover canais eficientes de comunicação entre os micros e pequenos negócios locais e a Administração Pública Municipal;

IV – gerar informações gerenciais e indicadores de acompanhamento.

Art. 4º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida do microempreendedor individual, microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi será o órgão coordenador do planejamento anual das compras de bens e serviços da Administração Direta e Indireta do Município, de modo a possibilitar a mais ampla participação dos signatários deste Decreto, locais e regionais nos processos licitatórios.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi a promoção de capacitações exclusivas para os gestores, servidores, membros de comissões de licitações, pregoeiros e técnicos envolvidos com os procedimentos relacionados às compras dos pequenos negócios.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi será o órgão municipal responsável por todas as ações de promoção e capacitação voltada aos pequenos negócios locais interessados em estabelecer com o Município contratações públicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi incluirá na Sala do Empreendedor os serviços de orientação para Compras Públicas Municipal.

Art.8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi deverá instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas, e demais beneficiados deste Decreto, sediados regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações.

Parágrafo Único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi, deverá auxiliar o Centro de Empreendedorismo de Inovação na instituição e manutenção do cadastro de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi adaptar o sítio eletrônico, de modo a promover uma maior facilidade na busca das licitações destinadas aos pequenos negócios.

Art. 10 Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio do Município de Maragogi, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, definir indicadores de acompanhamento do Programa Compras.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Seção I
Das Regras Especiais de Habilitação

Art.11Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedade cooperativa que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput, o prazo para a regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8666/93, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com inversão de fases.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no caput poderá ser concedida, a critério da administração pública, desde que requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 3º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam o caput e o § 1º.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto no caput e parágrafo segundo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Seção II
Do Empate Ficto

Art. 12 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são

considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa, à empresa de pequeno porte, ou ao microempreendedor individual melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.
§ 9º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Seção III
Das Condições Especiais de Participação

Art. 13 Para o cumprimento do disposto neste decreto a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional será verificada no momento em que o servidor responsável pela condução do certame tiver acesso aos atos constitutivos nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V.

Art. 14 Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme inciso IV, art.13, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as empresas a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no presente Decreto;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto noart. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II docaputdeverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 15 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso V, artigo 13 do presente Decreto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva.

Art. 16 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Maragogi;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Maragogi, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em demais municípios, situados no Estado de Alagoas.

III - na hipótese da não contratação das referidas empresas de pequeno porte sediada local, regionalmente ou no Estado de Alagoas, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, e assim sucessivamente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art.15, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico, formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

VII - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas noart. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelaLei nº 8.666, de 1993; e

VIII - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dosarts. 47e48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 17 Não se aplica o disposto nos arts. 13, inciso III; 14 e 15, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dosarts. 24e25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II docaputdo referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV docaputdeste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II docaput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 18Apenas o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

Art. 19 O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto noinciso II docaputdo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.20 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 21 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Municipio de Maragogi,
Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C8491609

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 01030002/2023

Objeto: Em virtude da realização da 43ª copa nordeste de futebol de base sediada no município de Maravilha/AL, solicitamos a contratação de profissional especializado para prestação de serviço de arbitragem durante os jogos;
Prazo para envio das propostas: 2(dois) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 05 de janeiro de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:065D58F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 01030003/2023
Objeto: Em virtude da realização da 43ª copa nordeste de futebol de base sediada no município de Maravilha/AL, solicitamos a contratação de profissional especializado para prestação de serviço de locução durante os jogos;
Prazo para envio das propostas: 2(dois) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 05 de janeiro de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3719CA89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1186 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.**DESIGNAR** a Comissão Especial, que subsidiará a Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas técnicas e propostas de preços referentes ao Processo Administrativo nº 10310044/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução, na Prefeitura de Marechal Deodoro, das atividades relacionadas à elaboração e gerenciamento de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Art. 2°, A Comissão Especial será composta pelos servidores:

CHRYSTHIAN BERNARDES PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o
nº ***.***.***-61;
STEPHANIE LOUISE BUARQUE SILVA, inscrita no CPF sob o nº***.***.***-12;
GUSTAVO HENRIQUE DE CASTRO LINS, inscrito no CPF sob o nº***.***.***-05;

Art. 3°, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Findo os trabalhos relativos à competência da Comissão Especial, restará exaurida a vigência desta Portaria.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 14 de novembro de 2022, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:FBD3399A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DA ARP 059.1/2022 ORIUNDO DO PREGÃO 059/2022

Partes: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Aplicação da penalidade da ARP 059.1/2022, referente ao P.E nº 059/2022, cujo sagrou vencedora a empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.399.304/0001-90, cujo objeto é a locação de veículos, com condutor, para servir de transporte para viajem dos munícipes devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE, como tradição religiosa da municipalidade de 10 a 16 de setembro (Romaria), em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; XII da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93; em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 08180139/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
2.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA
3.1 – Fica fixado o valor da multa em R$ 19.972,50 (dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA
4.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 – Fica aplicada as penalidades supramencionadas a partir da data de assinatura do presente termo, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.
Data da assinatura: 12 de dezembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito
Prefeitura de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:88EB02DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 087.1/2022

Partes:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**e a empresa**LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, CNPJ nº 10.849.617/0001-30**.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Valor Total:R$ 220.269,60 (duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERVINIENTE
Rosaly dos Santos
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BE8172C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 079.5/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **P H FAUSTO JUNIOR,** inscrita sob o CNPJ **37.641.900/0001-28.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO"
Valor Total: R$ 7.722,40 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Paulo Henrique Fausto Junior
P H FAUSTO JUNIOR– CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:40E2C556

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Licitações, vem informar aos interessados que, a SESSÃO do Pregão Presencial nº 002/2022, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos (iluminação Pública). Tipo: Menor preço por item, será dia 09 de janeiro de 2023, as 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio. O edital encontra-se disponível no site. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 05 de janeiro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2580369C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 060.2/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **31.097.402/0001-80.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anselmo Zicatto
ADL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.3/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP** inscrita sob o CNPJ **20.273.404/0001-66.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 164.837,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Edmilson Souza Monteiro
BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.4/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CABORONGA COMERCIAL LTDA** inscrita sob o CNPJ **03.530984/0002-91.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jecira Matos de Oliveira
CABORONGA COMERCIAL LTDA – CONTRATADA

Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.5/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ **40.788.766/0001-05.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 301.403,00 (trezentos e um mil, quatrocentos e três reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria do Carmo de Lima Silva
CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.7/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME inscrita** sob o CNPJ **12.200.275/0001-58.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 8.307,30 (oito mil, trezentos e sete reais e trinta centavos).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maicon Uilians Backes
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.8/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DROGAFONTE LTDA** inscrita sob o CNPJ **08.788.201/0001-26.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 136.440,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
DROGAFONTE LTDA – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.9/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI** inscrita sob o CNPJ **12.200.275/0001-58.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Fabio Coser Silva
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.10/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita sob o CNPJ **05.400.006/0001-70.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 334.917,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Cledson Nunes Ribeiro
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.11/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA** inscrita sob o CNPJ **07.316.691/0001-86.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Angela Maria da Silva
FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.12/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita sob o CNPJ **10.436.883/0001-30.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 50.310,00 (cinquenta mil, trezentos e dez reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Ivone Oliveira
GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.13/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ **21.277.039/0001-16.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Elquer Izais Balestrin
LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.14/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIREILI-EPP** inscrita sob o CNPJ **07.768.887/0001-01.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 51.180,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Pedro Ricardo de Melo
MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIREILI- EPP –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.15/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** inscrita sob o CNPJ **00.874.929/0001-40.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marcia Pereira Daniel Nery
MED CENTER COMERCIAL LTDA –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.16/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** inscrita sob o CNPJ **06.132.785/0001-32.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 101.460,00 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Leonardo da Fonte Oliveira
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.17/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI** inscrita sob o CNPJ **36.191.620/0001-00.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 317.119,00 (trezentos e dezessete mil, cento e dezenove reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jeanderson Alecrim de Santana
MS HOSPITALAR EIRELI –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.18/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ONCOSETTE DISTRIBUIDPRA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ **33.608.937/0001-01.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reias).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Daniel Oliveira Martins
ONCOSETTE DISTRIBUIDPRA DE MEDICAMENTOS LTDA –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.19/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PHARMAPLUS LTDA** inscrita sob o CNPJ **03.817.043/0001-52.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 65.970,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Joseph Domingos da Silva
PHARMAPLUS LTDA –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.20/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI-ME** inscrita sob o CNPJ **27.656.480/0001-08.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 164.039,00 (cento e sessenta e quatro mil e trinta e nove reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Diego F erreira da Silva
PROATIVA HOSPITALAR EIRELI- –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.21/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ **11.195.977/0001-28.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 7.854,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira
MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.22/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita sob o CNPJ **05.675.713/0001-79.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
João Pedro S.S Chacon
SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva

SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **060.23/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ **37.844.754/0001-38.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de remune e medicamentos judicializados
Valor Total: R$ 83.968,80 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Waldemir de Araujo
W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI –CONTRATADA
Jose Sinval Clemente da Silva
SECRETÁRIO DA UNIDADE GERENCIADORA – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0AFDCD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 037.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **46.151.804/0001-92.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRAILER VETERINÁRIO (CASTRAMÓVEL)
Valor Total: R$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 11 de julho de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Leandro Santos Damasceno
L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA – CONTRATADA
José Sinval Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:525391F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

AVISOPRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 01050024/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG, TRIMETAZIDINA MR 35 MG, APIXABANA 2,5 MG, CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG e ARIPIPRAZOL 30 MG, , em favor dos pacientes**, FRANCISCO LUIZ FREITAS ROLIM e JOÃO GABRIEL SILVA AMORIM COM SUA RESPONSÁVEL MARIA DIVANILDES SILVA DOS SANTOS.**

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:78CD3E90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2022 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do município de Mata Grande/AL, no uso de suas O Prefeito do município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo, nos termos do art. 25, inciso II, art. 13, inciso V e art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa J P T DA ROCHA E CIA LTDA, com o CNPJ sob n° 10.782.463/0001-06, objetivando a PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mais 01 (uma) parcela referente a elaboração do Plano Plurianual no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mais 01 (uma) parcela referente a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mais 01 (01) parcela referente a elaboração da Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e mais 01 (uma) parcela referente a elaboração do Balanço Anual (Prestação de Contas Anual) no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço expedida pela mesma.
Mata Grande/AL, 14/06/2022.
ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2022
Partes: Município de Mata Grande/AL, com CNPJ/MF sob o n° 12.226.205/0001-79 e a empresa J P T DA ROCHA E CIA LTDA, com o CNPJ sob n° 10.782.463/0001-06. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. O VALOR total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mais 01 (uma) parcela referente a elaboração do Plano Plurianual no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mais 01 (uma) parcela referente a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mais 01 (01) parcela referente a elaboração da Lei Orçamentária Anual no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e mais 01 (uma) parcela referente a elaboração do

Balanço Anual (Prestação de Contas Anual) no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inciso II, art. 13, inciso V e art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. Mata Grande/AL, 14/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. João Paulo Tenório da Rocha /contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B63487A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZOS DO CONTRATO N°37/2020-TP

CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO NA CIDADE DE MONTEIRÓPOLIS – AL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTEIRÓPOLIS, CNPJ nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: SANTOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº12.627.923/0001-57. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação dos prazos do CONTRATO Nº 37/2020-TP - pelo período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Ficam prorrogados os prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes em 01/10/2020, iniciando-se este termo em 29/11/2022 e findando sua vigência em 29 de novembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA - A despesa com este termo aditivo, para o objeto do presente contrato são provenientes de recursos próprios, na conta orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; Funcional Programática: 0300.0330.04.122.0001.2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 05160005/2022, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 37/2020- TP nº 02/2020, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 0805001/2020 DATA ASSINATURA DO TERMO: 27/05/2022. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Maílson de Mendonça Lima - Prefeito; Pela Contratada: Evânio dos Santos Trindade - Proprietário.

Monteirópolis -AL, 06 de janeiro de 2022.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:FC9C4448

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA FAPEN - NO 01/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo FAPEN.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria Voluntaria, por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 3º, I, da Lei Municipal Complementar no 14/2022, a Sra. MARIA DO LIVRAMENTO, Serviçal, matrícula nº 1490, portadora de cédula de identidade RG nº 1342495 SSP/AL, e do CPF nº 957.150.964-72.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 8334/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 03 de janeiro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:D74C5995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA 02.2022
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL. CNPJ: 12.248.878/0001-20
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS, CNPJ: 05.954.802/0001-54.
OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, na área de atenção em saúde, assistência social e administração, para execução das atividades e programas do Munícipio De Novo Lino/AL, conforme as características e especificações descritas no Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 VALOR GLOBAL: R$ 10.593.645,72 (Dez milhões, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C5041B50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 34/2022

Processo nº: 10070011/2022
Ata de Registro de Preços nº 34/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA, CNPJ sob o nº: 08.983.051/0001-92.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de notebook, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Leandro Oliveira Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:3DE695C2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 40/2022

Processo nº: 12010008/2022
Ata de Registro de Preços nº 40/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 27/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 34.016.593/0001-04.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Felipe Ferreira Peixoto, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:D4BF6E89

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 42/2022

Processo nº: 12010008/2022
Ata de Registro de Preços nº 42/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 27/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: P H FAUSTO JUNIOR, CNPJ sob o nº: 37.641.900/0001-28.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Paulo Henrique Fausto Junior, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:FCC18039

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 43/2022

Processo nº: 12010008/2022
Ata de Registro de Preços nº 43/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 27/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: LUIZ ANTELMO SILVA ME , CNPJ sob o nº: 03.391.024/0001-07.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Luiz Antelmo Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:03F957DC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 44/2022

Processo nº: 12010008/2022
Ata de Registro de Preços nº 44/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 27/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ sob o nº: 43.689.429/0001-40.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenorio, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:5A380C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 37/2022

Processo nº: 12010011/2022
Ata de Registro de Preços nº 37/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 25/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: MATHEUS S CABRAL ME , CNPJ sob o nº27.703.210/0001-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Matheus Soares Cabral, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:39B46C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA N° 38/2022

Processo nº: 12010011/2022
Ata de Registro de Preços nº 38/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 25/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME , CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Cauê Feitoza Alves, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:CC712751

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA Nº 39/2022

Processo nº: 12010011/2022
Ata de Registro de Preços nº 39/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 25/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: J. V. LIMA COMERCIO EIRELI , CNPJ sob o nº 05.078.809/0001-50.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Jailson Vieira Lima, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:98DF950A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, está realizando cotação de preços objetivando o registros de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral e material permanente. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail pmobsetorcompras@gmail.com.

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:82F38480

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1208028/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº **037/2022**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **1208028/2022**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:A90F3504

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 01/2023

"REGULAMENTA O ACESSO AO SIAFIC NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 10.540 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no âmbito da Administração **Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;**

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Municipal:

DECRETA:

Art.1º - As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, os Fundos, as Fundações e as Autarquias.

Art.2º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos;

Art.3º - Nos termos do §1º do Art. 14 do Decreto Federal 10.540, ficam assegurados à manutenção do SIAFIC, através ADMINISTRADOR DO SIAFIC, designado via por PORTARIA MUNICIPAL;

Art.4º - Nos termos do §1º e §2º do Art. 11 do Decreto Federal 10.540; § 1º Ficam assegurados o acesso ao Usuário do Siafic para registro e consulta, através do cadastramento do usuário, contendo:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

Art.5º - Nos termos do §5º Art. 11 do Decreto Federal 10.540, todos os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art.6º Este decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

PARICONHA/AL, 05 DE JANEIRO DE 2023

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E4068B21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º – Designar a servidora Elisiane Gomes de Oliveira, agente administrativo municipal, sob a matrícula 15408, para exercer a função de Administrador do Sistema único e Integrado de Execução

Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no Município de Pariconha/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pariconha/AL, 05 de Janeiro de 2023

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:34415387

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 429 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta as condições para a concessão de diárias e ajuda de custo, bem como os valores de indenizações aos agentes políticos, servidores públicos e membros de conselhos municipais do Município de Pariconha, em razão de deslocamento a serviço do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz sabe que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os valores de ajudas de custo, do transporte e das diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Pariconha, Estado de Alagoas, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório para o interior, outro município do território nacional ou para o exterior conforme a tabela a seguir:

CARGOS, DESTINOS E VALORES

I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito:

a) Para Cidades com distância inferior a 200 km da sede do município de Pariconha R$ 300,00

b) Para Cidades com distância superior a 200 km e inferior a 600 km a sede do município de Pariconha R$ 600,00

c) Para Cidades com distância superior a 600 km do município de Pariconha.....R$ 1.200,00

II – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Contador, Controlador Interno, Procurador Jurídico e Chefes de Departamento da Procuradoria:

a) Para Cidades com distância inferior a 200 km da sede do município de Pariconha R$ 250,00

b) Para Cidades com distância superior a 200 km e inferior a 600 km a sede do município de Pariconha R$ 450,00

a) Para Cidades com distância superior a 600 km do município de Pariconha R$ 900,00

III – Coordenadores, Diretores, Assessores, Pregoeiro, Gerente de Convênio, Chefes de Departamentos e demais Gestores e Membros de Conselhos Municipais, exceto os consignados expressamente em outros dispositivos:

a) Para Cidades com distância inferior a 200 km da sede do município de Pariconha R$ 150,00

b) Para Cidades com distância superior a 200 km e inferior a 600 km a sede do município de Pariconha R$ 200,00

c) Para Cidades com distância superior a 600 km do município de Pariconha R$ 500,00

IV – Motoristas de ambulância e demais motoristas no exercício da função:

a) Para Cidades com distância inferior a 200 km da sede do município de Pariconha R$ 50,00

b) Para Cidades com distância até 350 km a sede do município de Pariconha.....R$ 60,00

c) Para Cidades com distância superior a 350 km do Município de Pariconha R$ 150,00

d) Para Cidades com distância superior a 500 km do município de Pariconha R$ 300,00

Parágrafo Primeiro. Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Pariconha, Estado de Alagoas, serão denominados ¨Servidores Públicos Municipais¨.

Parágrafo Segundo. Será concedida diária transitória quando qualquer servidor público municipal independente do cargo, quando este se deslocar para outra localidade, fora do município e voltar no mesmo dia, não necessitando de pernoitar, sendo o valor devido equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores dos itens acima aludidos.

Parágrafo Terceiro. Será concedida diária quando qualquer servidor público municipal, independente dos cargos acima supramencionados, se deslocar para outra localidade, fora do município em conformidade com os valores do inciso III do Art. 1º, bem como se este(s) voltar no mesmo dia, não necessitando de pernoitar, sendo o valor devido equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores dos itens já referenciados.

Parágrafo Quarto. A ajuda de custo será calculada sobre o valor total da despesa, devidamente previamente apresentada, podendo ser implantado no acenado, onde este em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento), para fins de indenização de viagem, alimentação, passagem, hospedagem, combustível para veículo próprio ou da frota própria do município.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 2º. As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de viagem, sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade e:

I – Mediante autorização expressa do Prefeito ou do Secretário Municipal da secretaria onde o servidor estiver lotado ou vinculado, podendo, em qualquer dos casos, ser autorizado pelo Secretário de Finanças;

II – Por dia de afastamento, desde que seja exigida do servidor a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente;

III – Quando o servidor público municipal for membro de um conselho municipal, a autorização será do Secretário Municipal da secretaria a qual o conselho estiver vinculado.

Parágrafo Único. Serão concedidas diárias para fins de participação de cursos de qualificação que estejam diretamente ligados à sua função ou em eventos, reuniões ou encontros que justifiquem a necessidade da participação destes e para servidores e funcionários de livre nomeação, quando se deslocarem para outros municípios a serviço.

Art. 3º. As diárias de que se trata esta Lei, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de solicitação para deferimento com o aval do Secretário de cada pasta, discriminando a quantidade de diárias, o destino a ser seguido e o assunto a ser tratado, como também nos casos de participação de cursos anexar o folder e a programação, exceto quando, por alguma razão, não seja possível solicitar com antecedência. A solicitação de diárias deverá conter:

a) Capa de protocolo com seu devido número de processo;

b) Solicitação, contendo todas as informações necessárias que justifiquem o seu deferimento;

c) Material do curso, reunião, participação ou documento que comprove a viagem;

d) Proposta de Concessão de Diária;

e) Autorização do Secretário responsável pelo servidor;

I – A Secretaria de Finanças ao receber o processo tomará as seguintes medidas:

f) Autorização do Secretário de Finanças;

g) Portaria de Concessão de Diária;

h) Nota de empenho;

i) Nota de liquidação;

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. O servidor público municipal não terá direito a percepção de diárias nos seguintes casos:

I – Em que o deslocamento da sede onde o servidor tenha exercício, constituir exigência permanente do cargo;

II – Em que o servidor está inadimplente em relação a prestação de contas das diárias anteriores;

III – Em que o servidor se negar a devolver no prazo descrito no Art. 6º os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos;

IV – Quando se deslocar para o interior do município a serviço.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. O prazo de prestação de contas diárias recebidas pelos servidores públicos municipais deverá obedecer:

I – Até o 5º dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da diária quando o servidor não se afastar do município por quaisquer motivo, devendo o valor ser restituído integralmente e de uma só vez em até 72 horas a contar do fim do prazo anteriormente fixado, sob pena de punição disciplinar;

II – Até o quinto dia útil imediatamente subsequente ao do regresso do servidor ao município, as diárias recebidas em excesso por antecipação do seu retorno daquele inicialmente previsto;

III – No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do regresso ao Município deverá ser encaminhado o Relatório de Viagem contendo no mínimo os seguintes documentos comprobatórios:

a) Relatório de viagem;

b) Comprovantes de pagamento (caso de aplique);

c) Comprovação que confirme a participação no evento, reunião, audiência, encontro, curso, palestra ou outro evento de interesse da municipalidade;

d) Comprovante original ou cópia autenticada em cartório ou na Scretaria de Finanças de devolução das diárias se houver;

§ 1º Caso ocorra à transferência da data do evento para uma nova data e desde que seja dentro do mesmo mês, o servidor da diária deverá comunicar oficialmente e, simultaneamente o fato ao Secretário Municipal e aos Departamentos de Contabilidade e Finanças, para poder permanecer com as mesmas, utilizando-as na nova data, exceto quando o servidor não tenha conhecimento prévio do adiamento e tenha comparecido, sendo devido de acordo com o tempo que permanecer no destino e providência do seu retorno.

§ 2º Se o evento for transferido para uma data posterior ao mês em que foi paga a diária, o servidor da diária deverá da mesma forma comunicar simultaneamente o fato ao secretário municipal e aos departamentos de contabilidade e finanças e, efetuar a restituição dos valores recebidos em até 5 (cinco) dias uteis a contar da ciência da transferência.

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 7º. O relatório de viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Finanças.

DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. O processo de prestação de contas de diárias recebidas pelos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais, deverá conter no mínimo dos documentos a seguir relacionados:

I – Comprovante da participação no evento;

II – Relatório de Viagem;

Art. 9º. O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem e demais documentos para a elaboração do processo de prestação de contas, implicará na proibição da requisição de novas diárias até a regularização ou devolução dos valores não prestado conta.

Art. 10º. O servidor que indevidamente e de forma dolosa receber diárias será obrigado a restitui-las imediatamente e de uma só vez a importância recebida, ficando, senão o fizer sujeito à punição disciplinar.

Art. 11. Se ocorrer a recusa do cumprimento dos prazos ou de realizar a devida prestação de contas de diárias por parte do servidor, fica o Departamento de Pessoal autorizado a debitar de uma única vez os valores referentes aquela prestação de contas na parcela vincenda de seu próximo salário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ao Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Contador, Procurador Geral e Controle Interno, não haverá limites de diárias e, aos demais servidores públicos municipais fica limitada a liberação de no máximo 12 (doze) diárias mensais.

Parágrafo Primeiro. Será concedida diária no valor acima do isposto do Art. 1º desta Lei, quando qualquer servidor, independente do cargo, se deslocar para outra localidade para tratar de assuntos e ou cursos de qualificação pertinentes à administração pública municipal, devendo o servidor prestar conta em conformidade com o Art. 5º desta Lei, quando estes forem insuficientes para indenizar o servidor.

Parágrafo Segundo. Será concedida indenização de transporte em conformidade quando qualquer servidor, independente do cargo, se deslocar para outra localidade para tratar de assuntos e ou cursos de qualificação pertinentes à administração pública municipal, devendo o servidor prestar conta com documentação comprobatória das despesas realizadas.

Parágrafo Terceiro. O limite estipulado no Art. 12º não se aplica aos Motoristas que realizam viagens a trabalho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 05 de Janeiro de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:69B5EB06

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 01/2023
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 10070019/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de material de expediente, para uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias deste Município.
Data de realização: 18 de janeiro de 2023, às 08h15.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:68407E05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Presidenta da Amprev do Município de Passo de Camaragibe e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Passo de Camaragibe-AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM**, CPF/MF 036.283.274-90, **PRESIDENTE DA AMPREV (AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA) – CC1** *do Município de Passo de Camaragibe, a partir da presenta data.*
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Passo de Camaragibe, 02 de janeiro de 2023.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Sede da Prefeitura do Passo de Camaragibe, de acordo com a legislação em vigor, na data supra.

MARZIO DUARTE DELMONI
Secretário de Administração

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:01C20B36

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 435/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do Presidente da AMPREV Município de Passo de Camaragibe e dá outras Providências".

O Prefeito do Município de Passo de Camaragibe-AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal resolve:
Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **NAILTON MANOEL DOS SANTOS SILVA**, CPF/MF 051.160.684-20, do cargo comissionado de **PRESIDENTE DA AMPREV (AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA)** *do Município de passo de Camaragibe, a partir da presenta data.*
Art. 2º Revoga-se a portaria de nº 365 de 31 de janeiro de 2022 e demais disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Passo de Camaragibe, 02 de Janeiro de 2023.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Sede da Prefeitura do Passo de Camaragibe, de acordo com a legislação em vigor, na data supra.

MARZIO DUARTE DELMONI
Secretário de Administração

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:1879B303

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 040/2022, que tem por objeto o registro de preços para Fornecimento de Link Dedicado de Internet, com Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Serviços, em favor da empresa: **LIG TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.100.895/0001-22, vencedora do item 01 perfazendo o valor total/anual de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 05 de janeiro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:63C4E7E5

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para Aquisição de Materiais e Insumos odontológicos.
Data da Abertura 19 de janeiro de 2023, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 06/01/2023 às 10h até as 09h00 do dia 19 de janeiro de 2023, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. https://bnc.org.br/

O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL

Piaçabuçu, 05 de janeiro de 2023.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:A66C2F81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 01/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 0103-0006/2023.
Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISCINAS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,05 de Janeiro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:949A476A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 02/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 1205-0070/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROGRAMA DE ENSINO BILÍNGUE, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,05 de Janeiro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:2459BD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 03/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 03/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 1213-0109/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,05 de Janeiro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:340D8B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2023 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE GALPÕES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE PILAR/AL,** LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 08 de fevereiro de 2023, as 09:00 horas. (Horário Local).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e–mail: cplpilarobras@gmail.com horário das 08:00 às 13:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 05 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4FC7BB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 04/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 04/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 1206-0009/22.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG E 45KG, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (CINCO) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,05 de Janeiro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:145A4EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 12190065/2022
Dispensa de licitação nº 12190065/2022

O **Secretário de Saúde do Município de Pilar,** no uso de suas atribuições, em
conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** o objeto do processo administrativo de Contratação Direta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em **RAZÃO DO VALOR**, nas conformidades do Inciso II do art. 24 da Lei mencionada anteriormente, em favor da pessoa jurídica **PAULO DA SILVA MERCEARIA ME.,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.167.073/0001-50, para aquisição de 50 (cinquenta) caixas de resmas de papel sulfite A4, conforme proposta, mapa de preços e demais documentos constantes no processo administrativo acima identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento do presente processo administrativo em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo, de logo, **AUTORIZAR** a liquidação da NOTA DE EMPENHO nº 13100002632/2022 (em substituição ao TERMO DE CONTRATO), no valor de **R$ 16.250,00 (dezesseis e duzentos e cinquenta reais),** sendo o serviço prestado de forma imediata.

Publicando-se.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021.

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:926A8693

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2023 – GABPREF, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O **Prefeito do Município de Piranhas/AL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de alterações posteriores; **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – Presidente: **NELSON BASÍLIO DE FONSECA FERNANDES**, CPF n.º 769.580.515-72;

II – Membros:

Secretário: **WELLINGTON PINTO OLIVEIRA**, CPF n.º 067.731.154-00;
Membro: **JACIRA ROSA CASTRO**, CPF n° 053.067.944-24
Membro Suplente: **MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA**, CPF n.º 121.178.054-69.

Art. 2º - Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

Art. 3º - O presente será substituido, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Piranhas/AL, 02 de janeiro de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:5510C1F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2023 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o – **NOMEAR** o Sr. **RUAN ORDONHO CAMPOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 084.722.724-35, na função de **ENGENHEIRO CIVIL** no âmbito da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos

Piranhas/AL, 02 de janeiro de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8DDC248F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2023 – GABPREF, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O **Prefeito do Município de Piranhas/AL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de alterações posteriores; **RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competências ao sr. CARLOS ALBERTO MARQUES DOS ANJOS, CPF n° 045.906.944-68, GEÓLOGO, a serem desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL.

Art. 2º - Compete-lhe:

I – Elaborar relatórios de ensaios de infiltração e de sondagens para determinação do nível de lençol freático.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Piranhas/AL, 05 de janeiro de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:EE41E182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2023/GABSAP, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado pela Portaria n°02/2021 do Gabinete do Prefeito, de 04 de janeiro de 2021, publicada em 13 de janeiro no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ano VIII, n. 1.455, página 33-34, código idenficador n. B550A974, no uso de suas atribuições, pela presente, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a equipe de Planejamento e a equipe de Comunicação, com oferta de corpo técnico de profissionais da administração como instrumento de planejamento que contempla as estratégias, ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações agregadas, gerindo ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e seus anexos, que serão elaborados posteriormente.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Lays Kananda Teixeira de Almeida	Diretoria de Planejamento
Maurício Pablo Nascimento dos Santos	Departamento Financeiro
Luidson Bezerra	Responsável pelo setor de Compras

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

a quantidade de serviço a ser contratada;

a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares, o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

envio do documento de que trata o inciso I deste artigo as Diretorias dos órgãos ou entidades; e

designação formal da equipe de Planejamento pela autoridade competente da Diretoria.

Art. 3º Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente do setor de planejamento e a autoridade competente do setor de comunicação poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor tais equipes.

§ 1º Os integrantes da Equipe de Planejamento e Equipe de Comunicação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 2º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contração.

Art. 4º A Diretoria de Planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

§1º As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

Art. 5º Compete aos integrantes da Equipe de Planejamento:

planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com as os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Tem por finalidade, à Diretoria de Comunicação, estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória.

Art. 7º Compete aos integrantes da Equipe de Comunicação:

propor diretrizes de política de comunicação da Prefeitura;

planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8B2941C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/SAP, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado pela Portaria n°02/2021 do Gabinete do Prefeito, de 04 de janeiro de 2021, publicada em 13 de janeiro no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ano VIII, n. 1.455, página 33-34, código idenficador n. B550A974, no uso de suas atribuições, pela presente, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Equipe de Técnica para Contratações em obras públicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seus projetos, e seus anexos, que serão elaborados posteriormente.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Pedro Henrique Pacheco de Castro	Infraestrutura
Anne Karoline Acacio dos Santos	Convênios
Ruan Ordonho Campos Oliveira	Administração

Art. 2º Os procedimentos iniciais da Equipe Técnica para Contratação em obras consistem nas seguintes atividades:

- elaboração do documento para formalização da demanda - DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
a quantidade de serviço a ser contratada;

a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será

confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

- envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Suprimentos do órgão ou entidade; e

- designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Suprimentos

Art.3º Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contração.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe Tecnica para Contratação em obras:

- Integrante Requisitante - servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe tecnica de Contratação em obras públicas.

- Integrante Administrativo - servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5° A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6° Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- necessidade da contratação;

- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

- requisitos da contratação;

- estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar; **VI** - estimativas de preços ou preços referenciais;
- descrição da solução como um todo;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

- providências para adequação do ambiente do órgão;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:C9D9728A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2022

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 81/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212120027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;

CONTRATADO: PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.618.930/0001-15;

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93;

OBJETO Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades da Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2022, do Município de Porto Calvo/AL, "**FORRÓ ANJO AZUL**", CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais);
PRAZO: 90 (noventa) Dias após assinatura do contrato.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOWS EM DATAS COMEMORATIVAS
1.12.0100.27.812.0001.1.017

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
3.3.9.0.39.00.00.00.0000

SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - EIRELI.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente CPL.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:D61F5013

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2022

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 82/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212230001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;

CONTRATADO: XT ENTREDENTIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.044.697/0001-66;

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93;

OBJETO Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades da Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2022, do Município de Porto Calvo/AL, "**MICHELE ANDRADE**", CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

VALOR: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);
PRAZO: 90 (noventa) Dias após assinatura do contrato.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOWS EM DATAS COMEMORATIVAS
1.12.0100.27.812.0001.1.017

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
3.3.9.0.39.00.00.00.0000

SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E XT ENTREDENTIMENTO LTDA.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente CPL.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:11AA1B9C

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2022

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 83/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212130029

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;

CONTRATADO: M V L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.736.083/0001-09;

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93;

OBJETO Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades da Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro de 2022, do Município de Porto Calvo/AL, "**MACIEL VALENTE**", CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.

VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais);
PRAZO: 90 (noventa) Dias após assinatura do contrato.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOWS EM DATAS COMEMORATIVAS
1.12.0100.27.812.0001.1.017

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
3.3.9.0.39.00.00.00.0000

SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E M V L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente CPL.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:F5AF9929

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro, nesta cidade e através do e-mail: licitacaoportocalvo@gmail.com, a **Tomada de Preços n.º 01/2023**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ NA LAVANDERIA, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MANGANZALA, LOTEAMENTO OSCAR CUNHA AMBOS NA ZONA URBANA E LOTEAMENTO MACIAPE NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL,** com data de abertura dos envelopes de habilitação/propostas de preços marcada para o dia **24 de janeiro de 2022, às 10:00 horas.**

Porto Calvo - AL, 05 de janeiro de 2023.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:14DE934B

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, sociedade limitada**,** com sua matriz com sede à Rua Padre Adelino, n. 758 – Sala 04, Quadra Parada, CEP 03.303-904, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n° 08.623.848/0001-89, doravante denominada de **CONTRATADA** aqui representado por intermédio de seu procurador, o Sr. **ALEJANDRO NESTOR AVAKIAN**, portador da CNH no 04803300384/SP, e CPF no 233.203.168-50, para Aquisição de material didático relativo ao Projeto Aprova Brasil, para ser distribuído aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Porto Calvo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de a cordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I.

Porto Calvo/AL, 22 de dezembro de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:CB034D8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº PE.09.04.0001.2019

CONTRATO Nº PE.09.04.0001.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal.
EMPRESA: I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.189.240/0001-37.
DATA DO TERMO: 30/12/2021
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:F94803BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO CONTENDO PLANO DE AÇÃO E PAINEL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO; CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO NO MAPA BRASILEIRO DO TURISMO E IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DO TURISMO; CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO E INSTRUTORIA PARA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ICMS VERDE**.
Tipo: **Menor preço (por lote)**.
Data e hora da sessão de disputa: **20/01/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 05 de janeiro de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5A21EAC0

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referente **A CONTRATAÇÃO DE PEMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTEÇÃO PREDIAIS** para atender as secretarias da prefeitura do Município de Quebrangulo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no período de 06/01/2023 a 11/01/2023.
Todas as especificações técnicas e demais informações encontram-se no termo de referência, interessados enviar e-mail para:

setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Quebrangulo, 05 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:F053AB22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 005/2022 - CC. CONCORRÊNCIA 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0216015/2022. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – Obra de Pavimentação e Drenagem de águas pluviais dos Bairros Vila Rica III e Vila Betel, no Município de Rio Largo. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, CNPJ nº. 45.828.606/0001-58. Com o valor total do contrato na ordem de R$ 3.906.530,70 (Três milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos). Celebração: 04/01/2023. Prazo de Execução: 06 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço. Prazo de Vigência: 12 (meses), a partir da assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 04 de Janeiro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:8701257A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (SEMED).** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

DAYVSON KLEBER

Rio Largo, 05 de JANEIRO de 2023.

MARIO LÚCIO
Setor de compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:97AB006B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA (SEMED).** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

DAYVSON KLEBER

Rio Largo, 05 de JANEIRO de 2023.

MARIO LÚCIO
Setor de compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:68D1E6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

QUADRA POLIESPORTIVA

Solicitação de Licença Ambiental referente aos serviços de reforma da quadra Poliesportiva, situada no Brasil novo, na Cidade de Rio - Largo / AL.

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:26BF7FEF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 050/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO LARGO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, II e XVI, c/c 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/21,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito deste Município, com base nas novas regras que foram estabelecidas através da Instrução Normativa (IN) nº 65/2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da realização de licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União consectárias de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste Decreto.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§3º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, tais como convênios e contratos de repasse, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal concedente.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e,

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 8º, deste Decreto.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º Tendo em vista o art. 156, incisos III e IV, § 4° e 5°, da Lei Federal n.º 14.133/21, as empresas inidôneas e impedidas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta poderão oferecer cotações em pregões, concorrências, tomadas de preços e dispensa de licitação, na forma eletrônica, exceto quando se tratar de contratação direta, na forma presencial, tendo em vista que as 4 (quatro) cotações deverão ser válidas, logo não poderão ser fornecidas por empresas inidôneas e que estejam impedidas de licitar com o Município de Rio Largo.

Art. 7º O agente responsável pela realização da cotação de preços deverá certificar a compatibilidade entre o objeto social das empresas que fornecerem cotações e o item cotado, anexando o pertinente cartão CNPJ a cada pesquisa, independente do parâmetro escolhido.

Art. 8º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, a ser definido por meio de normativo interno da Secretaria Municipal de Finanças;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, a ser definido por meio de normativo interno da Secretaria Municipal de Finanças;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 4 (quatro) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de publicação de pedido de cotação no Diário Oficial competente, ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos, bem como deverá ser utilizado, como subparâmetro, para os incisos mencionados, preferencialmente, as médias das propostas finais ou propostas saneadas do TCU, conforme estabelecido no art. 11, deste Decreto, podendo ser substituída, desde que fundamentadamente.

§2º Desde que devidamente justificado, em razão da ausência ou pouca variação de preços, a pesquisa poderá ser alargada, no caso do inciso II, deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos de outras regiões do país.

Art. 9º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do artigo anterior, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os procedimentos ordinários, podendo ser reduzidos para os procedimentos extraordinários, como em caso de emergência e calamidade pública;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;

g) No caso de proposta de fornecedor para fins de contratação direta, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30(trinta) dias.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

Art. 10 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de quatro ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 8º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente;

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma razoável e proporcional, a fim de aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, mediante justificativa.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, utilizando-se do critério média saneada.

§4º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de quatro cotações, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do art. 8º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 11. A análise da pesquisa de preços que serve de base para compor a média estimativa ou comparativa da contratação deve ser realizada pelo Setor de Compras, segundo os valores obtidos pelo próprio setor, quando for o caso, sendo desprezados os valores excessivamente baixos ou elevados, levando-se em consideração o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para o coeficiente de variação, e permanecendo válidos, para o cálculo da média, apenas os preços que se apresentarem homogêneos em relação à amostra.

§1º Finalizado o procedimento de que trata o caput, deste artigo, tendo sido a média composta de, no mínimo, quatro preços e, dentre os valores considerados, não restar preço público dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) para o coeficiente de variação, o valor oriundo de contratação pública vigente mais próximo da média será, excepcionalmente, considerado para compor a média estimativa ou comparativa.

§2º Em caso de licitação cujo critério de julgamento seja percentual de desconto, deve ser realizada, para fins de estimativa, média simples dos percentuais encontrados na pesquisa.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 12 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 8º, desta Decreto.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação, na forma presencial, com base nos incisos I e II , do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o *caput*, deste artigo, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, que encontra disposta no inciso IV, do art. 8º e art. 9º, deste Decreto.

Art. 13 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/01, e da Lei Federal n.º 12.462/11, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Rio Largo/AL, 27 de dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:7195D0FF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	1117-0048/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93,

resolve RATIFICAR a Dispensa n° 1117-0048/2022 – aquisição de copos descartáveis, processo administrativo, nº 1117-0048/2022. CONTRATADA: **UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 12.423.997/0001-71, no valor de R$ 3.295,50 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Remeto os autos à Secretaria de Saúde para ciência, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 03 de janeiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:98EE58DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado:**SAMUEL DO N. SILVA - EIRELI -EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **15.730.117/0001-06;**

Valor registrado:**R$ 1.613.764,00(hum milhão, seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais);**

Objeto**:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação deserviçosdedecoração e ornamentação, para atender as secretarias municipais de Santa Luzia do Norte/AL
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:12/12/2022.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Samuel do Nascimento Silva

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D324FCBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço e Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.002.091222 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.221222** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(dias) úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:E0DC2D03

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 06/2022

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 06/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de 09 (nove) quadras de areia em diversas localidades da zona rural do Município de São José da Tapera/AL, em favor da empresa FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

São José da Tapera/AL, 05 de janeiro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 06/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de 09 (nove) quadras de areia em diversas localidades da zona rural do Município de São José da Tapera/AL, adjudicado à empresa FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

São José da Tapera/AL, 05 de janeiro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3239861B

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2021
Contratante: Prefeitura de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratado: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL, CNPJ nº 04.308.836/0001-09
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2021, para a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais no Diário Oficial do Estado de Alagoas, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante E Maurício Cavalcante Bugarim E Sidney Bueno Dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:C1C1EA72

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

O Município de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a apresentação de recurso administrativo pela empresa CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação contra a sua inabilitação por não atender ao item 9.4.1.4 do Edital. Portanto, abre-se o prazo para contrarrazões dos interessados, conforme determina o art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, para a seguinte licitação: Concorrência nº 07/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a Construção do Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais situadas no Município de São José da Tapera/AL. O recurso apresentado como qualquer outro documento encontram-se disponíveis para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua do Comércio, 209, CEP:57445-000, São José da Tapera/AL.

São José da Tapera/AL, 05 de janeiro de 2023.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:AFA3DCBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA). 3º PEDIDO

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando à **eventual prestação de serviços de consultoria, assessoria, engenharia e/ou arquitetura, visando à elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e terceirização de equipe técnica**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:03E11EA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (MOBILIÁRIO ESCOLAR).

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Educação de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B6254AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 033/2021 Tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de livros didáticos e paradidáticos. DATA, HORA E LOCAL: Dia 19 de janeiro de 2023, às 9h00, (Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br/ - UASG – 982875.

São Sebastião - AL, 06 de Janeiro de 2023.

LÁSARO FELIX RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:BBAA94BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 098/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 098/2022, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos e Correlatos - 02 - REMANESCENTES, em favor das empresas: **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.385/0001-40, vencedora dos itens 01, 18, 19 e 20, perfazendo o valor total de R$ 398.280,00 (Trezentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais); **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05, vencedora dos itens 05 e 10, perfazendo o valor total de R$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais); **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, vencedora dos itens 06, 13 e 21, perfazendo o valor total de R$ 123.495,00 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02, vencedora dos itens 07 e 08, perfazendo o valor total de R$ 63.800,00 (Sessenta e três mil, oitocentos reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 30 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DC2A8BB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 40.788.766/0001-05.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 02 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
05	Ácido acetilsalicílico, concentração/ composição: 100 mg/comprimido tamponado.	Unidade	5.000	R$ 0,06	R$ 300,00	IMEC
10	Alopurinol.concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	15.000	R$ 0,19	R$ 2.850,00	PRATI

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 30 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:89244339

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DA REUNIÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509450/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MEDIANTE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº 04.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro 2023, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos, e Valéria Patrício dos Santos, nomeados pela Portaria nº 004, de 03 de janeiro de 2022, afim de cumprir as determinações da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e demais disposições legais pertinentes em vigor, às fases da realização de ABERTURA, referente ao invólucro de nº 04, das licitantes credenciadas, LICITANTE: GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL), representada pelo Srº Paulo Victor Gondin Nóbrega, e empresa LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, representada pelo Sr. Victor Avner Crisostomo Taboza, posto isto, os envelopes nº 04 das licitantes foram abertos, em ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação comunica a classificação das licitantes a aberturada de invólucro nº - Proposta de Preços: GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL), após abertura do invólucro constatamos que a para o item A,B e C, respectivamente, a licitante apresentou os seguintes percentuais: 30% (trinta porcento), 4% (quatro porcento) e 3 %(três porcento) de desconto. Empresa LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA – ME, constatamos que para o item A, B e C, respectivamente, apresentou os seguintes percentuais, de 30% (trinta porcento), 10% (dez porcento) e 4% (quatro porcento) de desconto. Informamos que, compareceu ao certame licitatório a empresa GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL), representada pelo Srº Paulo Victor Gondin Nóbrega, o qual não apresentou objeções quanto aos procedimento adotados em sessão, por fim, em conformidade ao item 11.4.2, do edital, ficam desde já, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir desta publicação. Por fim, nada mais havendo para tratar dou por finalizada a presente Ata, cuja a mesma será assinada, por mim Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais membros da comissão de licitação, dou por encerrada a Sessão as 09h.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente CPL

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro CPL

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6576AC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Combustível (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) fora do Munícipio. Data da Disputa 20 de janeiro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 09 de janeiro de 2023 às 08h até às 09h do dia 20 de janeiro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 05 de janeiro de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B8208535

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Merenda Escolar. Data da Disputa 20 de janeiro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 09 de janeiro de 2023 às 08h até às 09h do dia 20 de janeiro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 05 de janeiro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7F10B846

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 – TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Peças de Desgaste. Data da Disputa 20 de janeiro de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 09 de janeiro de 2023 às 08h até às 13h do dia 20 de janeiro de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 05 de janeiro de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8FE0E088

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 10250010/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Aquisição de kits de higienização menstrual.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA,** com o CNPJ: 35.268.383/0001-68 com o valor total de R$ 7.821,00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 05 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:98F68496

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 11090013/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Aquisição de lençóis para HMV.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **VS COMERCIO DE PRODUTOS,** com o CNPJ: 47.806.149/0001-26 com o valor total de R$ 5.100,00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 05 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:C0ACC28E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA

Errata da publicação da Ata de Registro de Preços nº 169/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP 063/2022, Processo administrativo nº 05300008/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 27/12/2022, página 26, ano X/Nº 195.

Assim, **onde se lê:** VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 155.848,33 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos**

Leia-se: VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 212.705,47 (duzentos e doze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

Viçosa(AL), 05 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:1045A791

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 525 DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 3. 524 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Cria a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Altera a Lei nº 3.294/2018, autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e Adota Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei trata de alteração a Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e adota providências correlatas.

Art. 2o Fica Criada a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3o Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Lei, a Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3**o**.....
m) Secretaria Municipal de Ordem Pública de Arapiraca – SEMOP.

Art. 4o Ficam acrescidos os artigos 99-A e 99-B a Lei nº 3.294/2018.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Ordem Pública

Subseção I
Da Competência

Art. 99-A. À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete o desenvolvimento e a implantação de projetos e programas de segurança comunitária, defesa civil e segurança dos bens públicos; elaborar estudos e projetos, gerenciar, executar e fiscalizar a segurança da comunidade e dos bens públicos. Planejar, coordenar, executar e articular com os demais órgãos de segurança do Estado ou da União.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 99-B. A Secretaria Municipal de Ordem Pública executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
a) Gabinete do(a) Secretário (a);
1.Secretário Municipal (DS-1);
2.Secretário Adjunto (DS-2);
3. Coordenador(a) Administrativo(a)

II – Órgãos de Direção Intermediária e Respectivos Departamentos:
a) Segurança Comunitária:
1. Diretor(a) Operações e Segurança Patrimonial (DS-7);
2. Diretor(a) Monitoramento;
3. Coordenador(a) de Programas de Segurança;
4. Coordenador(a) de Ensino e Instrução;
5. Assessor(a) Técnico II;
6. Assessor(a) Técnico III.

b) Comando da Guarda Municipal:
1. Comandante da Guarda Municipal;
2. Subcomandante da Guarda Municipal;
3. Corregedor;
4. Ouvidor;
5. Diretor(a) Administrativo;
6. Coordenador(a) Operacional;

c) Departamento de Defesa Civil
1. Diretor(a) de Defesa Civil
2.Coordenador(a) de Prevenções
3. Coordenador(a) de Programas e Projetos
4. Diretor (a) Administrativo;
5. Coordenador(a) de Monitoramento
6. Coordenador(a) de Projetos
7. Coordenador(a) de Processos Internos
8. Assessor(a) Técnico III.

Art. 5o Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

Cargo	Quantidade	Simbologia	Valor (R$)	Valor total
Secretário	1	DS1	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
Secretário Adjunto	1	DS2	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
Coordenador(a) Administrativo	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Diretor	5	DS7	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
Assessor(a) Técnico II	1	AT2	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Assessor(a) Técnico III	2	AT3	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
Coordenador(a)	8	DS7	R$ 2.300,00	R$ 18.400,00
TOTAL	**19**	------	------	**R$ 62.600,00**

§1º Enquanto não for implantada a Guarda Civil Municipal, de nível superior, as funções de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Ouvidor serão exercidas por servidores municipais.

§ 2º A função de Corregedor será exercida por servidores de nível superior com graduação em direito.

§ 3º Os servidores, no exercício das funções a que se reporta o § 1º perceberão função gratifica consoante valores adiante citados, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo:

I – Comandante – R$ 1.500,00/mensal;
II – Subcomandante – R$ 1.000,00/mensal;
III - Corregedor – R$ 1.000,00/mensal;
IV - Ouvidor – R$ 1.000,00/mensal.

Art. 6o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, Crédito Adicional do tipo Especial, no valor de R$ 939.910,00 (novecentos e trinta e nove mil e novecentos e dez reais), em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Unidade Orçamentária: 14.14 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1020
Atividade: 2152- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ordem Pública
Elementos de Despesa:
3.1.90.11. 0010 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 439.834,00
3.1.90.13. 0010 Obrigações Patronais R$ 96.764,00
3.3.90.14. 0010 Diárias - Pessoal Civil R$ 10.000,00
3.3.90.30. 0010 Material de Consumo R$ 30.000,00
3.3.90.33. 0010 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 15.000,00
3.3.90.36. 0010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 15.000,00
3.3.90.39. 0010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 80.000,00
3.3.90.40. 0010 Serviços de Tec. da Inform. e Comunic. - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
4.4.90.52. 0010 Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Total de R$ 746.598,00 (setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais).

§ 1º Para atender as despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata o caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 2º O impacto orçamentário e financeiro exigido na Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, acompanha a presente Lei.

§ 3º Do Crédito Especial de que trata o caput exclui-se a Guarda Civil Municipal, que tem crédito consignado no orçamento vigente.

Art. 7º A estrutura administrativa de que trata esta Lei será implementada a partir de 2022, à medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º Os valores de referência constantes do Anexo I – Quadro Geral Remuneratório dos Cargos em Comissão, formarão as novas nomenclaturas e valores, compatíveis com a simbologia aprovada pela Lei nº 3294/ 2018.

Art. 9º O (a) servidor (a) do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Arapiraca, designado para o exercício de Cargo em Comissão poderá optar pelos vencimentos d cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o vencimento ou pelos vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão, da SEMOP.

Art.10. Em virtude da dinâmica da gestão municipal, as atribuições dos cargos de provimento em comissão que constam nesta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art.11. Os ocupantes dos cargos de agente de vigilância, criados pela Lei nº 2.203/2001 serão lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único. Os créditos consignados no orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, destinado ao pagamento dos agentes de vigilância serão transferidos à SEMOP.

Art.12. Em decorrência das alterações organizacionais e transformações estruturais estabelecidas nesta Lei, nos termos do art. 167, V e VIII da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo promoverá a inclusão da Secretaria na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 13. A relotação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, móveis, utensílios e equipamentos dos órgãos extintos e/ou redenominados será promovida com a participação da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art.14. As ações contidas nesta Lei passam a integrar a relação de ações contidas na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, bem como se integram às Metas e Prioridades da Administração Municipal conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o item 3 do art. 12, o art. 11, o inciso IV do art. 87, o art. 91 e o item 13 do art. 92, todos da Lei nº 3.294/2018.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:292A8E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 523 DE 25 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 3. 523 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Arapiraca/AL, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapiraca/AL - SIM - Arapiraca/AL, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

§ 1º o SIM, criado conforme expresso no caput deste artigo, comporá o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com o disposto na Lei Federal 9712/1998, em especial art. 28 A, §§ 1º e 2º e os Decretos Federais 5741/2006 e 7216/2010 (organizam o SUASA) - que norteará a inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal;

§ 2º fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.
Art. 2º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e as matérias primas utilizadas nesta cadeia produtiva;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.
Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização, em conformidade com a legislação;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados, para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibido, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Arapiraca.

Art. 6º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiver estabelecido, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos e processos produtivos.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Arapiraca/AL sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapiraca/AL - SIM - Arapiraca/AL, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que digam respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Arapiraca/AL.

Art. 10. O SIM – Arapiraca, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, sejam provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte ou da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, atendam as normas específicas vigentes e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 134-A do Decreto nº 7.216 de 17 de junho de 2010 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Arapiraca poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público municipal, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. Atendidas às exigências estabelecidas no Decreto e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Arapiraca – SIM – Arapiraca/AL, emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;
II - o nome da empresa;
III - a classificação do estabelecimento
IV - o dispositivo legal ou regulamentar; e
V - a localização do estabelecimento.
VI - a assinatura e identificação do responsável por sua emissão.

Art. 15. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado a funcionar, mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM - Arapiraca/AL.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM - Arapiraca/AL, da equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observada a seguinte gradação:

a) para infrações leves, multa de R$1.000,00 (um mil reais) a quinze por cento do valor máximo, inclusive;
b) para infrações moderadas, multa de quinze por cento do valor máximo, exclusive, a quarenta por cento do valor máximo, inclusive;
c) para infrações graves, multa de quarenta por cento do valor máximo, exclusive a oitenta por cento do valor máximo, inclusive; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta por cento do valor máximo, exclusive a cem por cento do valor máximo, inclusive.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver a caracterização de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, fundamentadas em legislação própria ou regulamentação desta Lei, ou forem adulteradas;
IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, fundamentadas em legislação própria ou regulamentação desta Lei, ou forem adulteradas;
V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, fundamentadas em legislação própria ou regulamentação desta Lei.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública, e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento, ou do produto, pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do mesmo, cabendo-lhe a obrigação de zelar por sua adequada conservação.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, quando e se, unicamente, em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 19. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação imediata do infrator, ou decorrente de sua omissão.

Art. 20. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;
II - o local, data e hora da sua lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V - o prazo de defesa;
VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;
VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração, com a anuência de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º O auto de infração conterá, necessariamente, todos os elementos elencados nos incisos I a VII e não poderá conter emendas e/ou rasuras, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapiraca – SIM - Arapiraca/AL deverá notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as situações passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade, e a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da qualidade dos produtos de origem animal e sua inocuidade, quanto a possíveis malefícios.

Art. 23. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 24. Fica instituída, no âmbito do Município de Arapiraca/AL, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, visando o cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º O contribuinte da taxa que trata o caput é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapiraca/AL – SIM - Arapiraca/AL.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§ 3º O rol dos serviços sobre os quais incidirão a aplicação da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal, os valores das respectivas taxas e a periodicidade de sua aplicação estão expressos no ANEXO ÚNICO à esta Lei.

Art. 25. O produto da arrecadação das referidas taxas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e será revertido preferencialmente para o aprimoramento, aparelhamento, manutenção e outras melhorias das atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 26. A Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal, nos termos desta Lei, será cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 27. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua vigência, nos termos do art. 33.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 29. O poder executivo municipal publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;
b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
c) a higiene dos estabelecimentos;
d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;
f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
j) as análises laboratoriais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos a fiscalização sanitária.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas e taxas, previstos no inciso II, do art. 17 e art. 25 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Lei Municipal n°3.236/2016.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a cobrança da taxa instituída pelo art. 27 desta Lei, a qual vigorará a partir do exercício de 2023, vedada a cobrança antes de decorridos noventa dias da publicação desta Lei**.**

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO ÚNICO LEI Nº 3.523 DE 25/04/2022

VALORES DAS TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL (art. 25, § 3º)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA	PERIODICIDADE
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE CARNE E DERIVADOS.	R$ 560,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE	R$ 280,00	ÚNICA/*ANUAL

DE CARNE E SEUS DERIVADOS (CLASSIFICAÇÃO COMO DISPÕE O ART. 143-A DO DECRETO Nº 8471/2015).		
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE LEITE E SEUS DERIVADOS.	R$ 480,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE LEITE E SEUS DERIVADOS (CLASSIFICAÇÃO COMO DISPÕE O ART. 143-A DO DECRETO Nº 8471/2015).	R$ 240,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PESCADO.	R$ 480,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PESCADO, DE PEQUENO PORTE.	R$ 240,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PRODUTOS DAS ABELHAS.	R$ 240,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PRODUTOS DAS ABELHAS, DE PEQUENO PORTE.	R$ 120,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE OVOS.	R$ 240,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO E SUA RENOVAÇÃO, CONFORME PERIOCIDADE, DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE OVOS, DE PEQUENO PORTE.	R$ 120,00	ÚNICA/*ANUAL
REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL.	R$ 120,00	POR RÓTULO
REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE.	R$ 60,00	POR RÓTULO
ABATE DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS.	R$ 1,80 POR ANIMAL	MENSAL
ABATE DE SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	R$ 0,60 POR ANIMAL	MENSAL
ABATE DE AVES, COELHOS E OUTROS.	R$ 1,80 POR CENTENA DE ANIMAL OU FRAÇÃO	MENSAL
ABATE DE PEIXES E OUTRAS ESPÉCIES AQUÁTICAS.	R$ 16,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
PRODUTOS CÁRNEOS EM CONSERVA E OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS.	R$ 14,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
PRODUTOS DE SALSICHARIA (EMBUTIDOS OU NÃO).	R$ 14,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
QUEIJOS E SUAS VARIEDADES, REQUEIJÃO, RICOTA.	R$ 48,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
TOUCINHO, BANHA E OUTROS PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS.	R$ 18,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
FATIADOS, FRACIONADOS, CÁRNEOS, TEMPERADOS E MOÍDOS.	R$ 3,80 POR CENTENA DE QUILO OU FRAÇÃO	MENSAL
LEITE OU ESTERILIZADO.	R$ 0,72 CADA 1.000 LITROS OU FRAÇÃO	MENSAL
LEITE AROMATIZADO, FERMENTADO OU GELIFICADO.	R$ 2,80 CADA 1.000 LITROS OU FRAÇÃO	MENSAL
LEITE DESIDRATADO, CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO E DOCE DE LEITE.	R$ 24,00 CADA 1.000 LITROS OU FRAÇÃO	MENSAL
QUEIJOS E SUAS VARIEDADES, REQUEIJÃO, RICOTA.	R$ 48,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
MANTEIGA.	R$ 24,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
CREME DE LEITE DE MESA.	R$ 24,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
CREME DE LEITE INDUSTRIAL.	R$ 12,00 POR TONELADA OU FRAÇÃO	MENSAL
OVOS.	R$ 0,30 A CADA 30 (TRINTA) DÚZIAS OU FRAÇÃO	MENSAL
MEL.	R$ 0,62 POR CENTENA DE KG OU FRAÇÃO	MENSAL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D1D3CE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2022.

Altera disposições da Lei Complementar nº 01/2020, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Arapiraca-AL - GCMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Ficam alteradas as disposições da Lei Complementar nº 01/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A GCMA integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Arapiraca, subordinada a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

(...)

Art. 7º (...)
I - Comando da Guarda Municipal:
1. Comandante da Guarda Municipal;
2. Subcomandante da Guarda Municipal;
3. Corregedor;
4. Ouvidor;
5. Diretor(a) Administrativo;
6. Coordenador(a) Operacional.

§1º Enquanto não for implantada a Guarda Civil Municipal, de nível superior, as funções de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Ouvidor serão exercidas por servidores municipais.

§ 2º A função de Corregedor será exercida por servidores de nível superior com graduação em direito.

§ 3º Os servidores, no exercício das funções a que se reporta o § 1º perceberão função gratificada consoante valores adiante citados, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo:

I – Comandante – R$ 1.500,00/mensal;
II – Subcomandante – R$ 1.000,00/mensal;
III – Corregedor – R$ 1.000,00/mensal;

IV – Ouvidor – R$ 1.000,00/mensal.

Art. 8º O Prefeito e o Secretário Municipal de Ordem Pública são autoridades com poder hierárquico e disciplinar sobre a GCMA, que será organizada com a estrutura hierárquica, funcional e disciplinar, respeitada a disposição e precedência dos cargos a seguir:

I - Comandante da GCMA;
II - Subcomandante da GCMA;
III – Corregedor;
IV – Ouvidor;
V - Inspetor;
VI - Subinspetor;
VII - GCM Classe Distinta;
VIII - GCM Classe Especial;
IX - GCM de 1ª Classe;
X - GCM de 2ª Classe;
XI - GCM de 3ª Classe.

§ 1º Exige-se o grau de escolaridade em nível superior completo para os cargos de Comandante, Subcomandante, Corregedor, Ouvidor, Inspetor e Subinspetor.

Art. 9º O efetivo da Guarda Civil Municipal, distribuído nos respectivos níveis hierárquicos, compõe o anexo I desta Lei.

§ 1º O anexo I contempla a quantidade de cargos de provimento efetivo criado por esta Lei Complementar.

(…)

Art. 17. (...)

III - nível superior completo;

(...)

Art. 22. (...)

§ 2º O candidato nomeado realizará estágio operacional supervisionado pela Coordenação de Ensino e Instrução da SEMOP pelo período de 90 (noventa) dias para treinamento e adaptabilidade às suas funções.

Art. 25. (…)

II - (...)

b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;

c) cumprida em revezamento de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso.

(…)
§ 2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público Municipal poderá implantar banco de horas, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca.

§ 3º O banco de horas será regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação vigente.

§ 4º (...)

Art. 33. (…)

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou por medida administrativa disciplinar determinada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 39. (…)

I – ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado e aprovado no estágio probatório;

Art. 42. (…)

I – ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado e aprovado no estágio probatório;

(…)

§ 1º O servidor efetivo, enquanto investido em cargo comissionado ou outro que não seja o de origem, não fará jus a progressão horizontal, por tratar-se de vantagem pessoal inerente ao cargo para o qual foi nomeado.

Art. 43. O programa de educação continuada, os cursos, os estágios e os treinamentos, serão regulamentados através de Portaria do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 45. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, órgão permanente, independente, de apoio e execução vinculada ao Secretário Municipal de Ordem Pública, cuja finalidade é a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e dos regulamentos.

Art. 55. (…)

§ 3º Os elogios e as condecorações de mérito serão indicados pelos superiores hierárquicos da GCMA e SEMOP do servidor e conferidas em solenidade pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 60. A partir da implantação da GCMA, enquanto não forem providas as vagas destinadas aos cargos, conforme Anexo I, o chefe do Poder Executivo poderá indicar, para serem designados, os titulares dos cargos vigentes para responderem temporariamente em regime de substituição pelas funções de subinspetor e inspetor.

§ 1º O chefe do Poder Executivo poderá indicar o Secretário Municipal de Ordem Pública e seus assessores para serem designados a suprirem as atribuições de cargos e responderem por funções de comando e de operações de segurança pública municipal preventiva.

(...)

Art. 2º Fica acrescido o inciso I e II ao § 2º do art. 9º, o § 7º ao art. 19, o art. 24-A e parágrafo único, o parágrafo único ao art. 44, o § 5º ao art. 55 e o § 4º ao art. 60, e o Título VII-A, acrescido dos dispositivos correlatos, todos da Lei Complementar nº 01/2020, com a seguinte redação:
Art. 9º (…)

§ 2º (…)

I - na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a validade do respectivo concurso público, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
II - na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 19. (…)

§ 7º No curso de formação o aluno deverá obter, cumulativamente:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas; e,
II - aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação final.

Art. 24-A. Fica instituído o Adicional de Periculosidade, no valor de 30% (trinta por cento) do padrão de vencimento, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, por exercerem atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado, em virtude de exposição permanente do servidor a violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conforme art. 7, inciso XXII da Constituição Federal.

Parágrafo único. O (a) servidor (a) do quadro de provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, designado para o exercício de Cargo em Comissão da Administração Municipal, poderá optar pelos vencimentos do cargo de Provimento em Comissão para o qual for designado, ou, alternativamente, pelos vencimentos do cargo efetivo acrescidos de 60%(sessenta por cento) do cargo em comissão.

Art. 44. O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Arapiraca será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

Parágrafo único. O funcionamento da GCMA será acompanhado pela SEMOP, e pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VII-A
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 59-A. A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, à disciplina coletiva, ao respeito e ao cumprimento desta lei orgânica, das normas municipais vigentes, da legislação federal e estadual em vigor, da moral e dos bons costumes, assim como dos princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência no exercício das atribuições de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 59-B. As infrações administrativas disciplinares são atos ilícitos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas funções que ferem a disciplina, a hierarquia, a legislação municipal, estadual e federal em vigor, a moral e os bons costumes, bem como os princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 59-C. As infrações administrativas disciplinares serão apuradas de acordo com a Lei Municipal nº 1782/93, com redação dada pela lei nº 2008/98, que contêm o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Arapiraca.

Art. 59-D. Em observância aos princípios da legalidade, da tipicidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, a acusação de um integrante da Guarda Civil Municipal pela prática de uma conduta que se considere ilegal, moral, lesiva aos bons

costumes, à hierarquia e à disciplina deverá se basear nas exatas e específicas descrições das infrações administrativas disciplinares dispostas nesta lei complementar e na lei nº 1782/93, com redação dada pela lei nº 2008/98, não podendo ser genérica e sem fundamento em lei vigente.

Art. 59-E. São penalidades aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal que praticarem infração administrativa disciplinar nos termos desta Lei:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão.

§ 1° As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Ordem Pública), após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsão nesta lei complementar e na lei nº 1782/93, com redação dada pela lei nº 2008/98.

§ 2° Nenhuma penalidade será aplicada em sede de sindicância administrativa, avaliação de desempenho ou qualquer outra forma diversa da constante no § 1° deste artigo.

§ 3° Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 59-F. A penalidade de advertência será aplicada por escrito no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o art. 59-E desta Lei:

I - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior responsável por sua fiscalização;
II - atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
III - faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
IV - comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
V - atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;
VI - realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;
VIII - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
IX - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
X - permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
XI - preterir ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
XII - faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;
XIII - deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
XIV - não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;
XV - dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;
XVI - não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
XVII - criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;
XVIII - adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;
XIX - permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;
XX - omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;
XXI - utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;
XXII - deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a mudança de número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
XXIII - retirar das instalações da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;
XXIV - perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;
XXV - inobservar regras de boa conduta social, estando em público;
XXVI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;
XXVII - deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;
XXVIII - atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;
XXIX - deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada;
XXX - deixar de entregar ao Comando da Guarda Civil Municipal o comprovante de justificativa de ausência expedido pelo órgão competente, no primeiro dia após a regularização.

Art. 59-G. A penalidade de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada no caso de reincidência da prática de infração administrativa disciplinar punida com advertência e no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o art. 59-E desta Lei:

I - utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda Civil Municipal ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
II - inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;
III - omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;
IV - dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;
V - frequentar locais uniformizado, quando fora de seu turno de serviço;
VI - ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;
VII - transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
VIII - deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
IX - deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;

X - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;
XI - induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
XII - negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
XIII - trocar serviço sem permissão;
XIV - utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Civil Municipal;
XV - trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
XVI - faltar com a verdade;
XVII - concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
XVIII - fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
XIX - aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
XX - exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
XXI - usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
XXII - apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
XXIII - ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civis Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCMA;
XXIV - abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
XXV - dormir durante o turno de serviço;
XXVI - apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
XXVII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
XXVIII - praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
XXIX - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
XXX - liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
XXXI - entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
XXXII - vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
XXXIII - ofender subordinados com palavras ou gestos;
XXXIV - ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
XXXV - promover desordem;
XXXVI - agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
XXXVII - recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
XXXVIII - censurar ato legítimo praticado por superior;
XXXIX - deixar de atender a pedido de socorro;
XL - omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
XLI - praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos direitos humanos no exercício da função;
XLII - adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros;
XLIII - tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
XLIV - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
XLV - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
XLVI - tenha portado arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;
XLVII - tenha portado arma de fogo adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se nos casos onde o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e devidamente escalado para os locais do evento;
XLVIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
XLIX - não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma que estiver utilizando, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;
L - tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;
LI - não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;
LII - não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Arapiraca que estiver sob sua responsabilidade;
LIII - não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio;
LIV - não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma;
LV - não estar munido do documento de porte e do certificado de registro da arma que estiver sob sua responsabilidade;

§ 1° A reincidência na prática de infração administrativa disciplinar relacionada neste artigo importará em agravamento à penalidade imposta, podendo, inclusive, ser aplicada a penalidade de demissão, conforme o caso e com observância do disposto no art. 59-E desta Lei.

§ 2° As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII implicarão na cassação do porte de arma de fogo, conforme previsto no regulamento da Lei nº 10.826/2003.

§ 3° As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos LII e LIV implicarão na suspensão do porte de arma de fogo, por prazo estipulado pela Polícia Federal.

Art. 59-H. A penalidade de demissão será aplicada no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o art. 59-E desta Lei:

I - infringir quaisquer das disposições contidas no art. 134 da Lei nº 1782/93, com redação dada pela lei nº 2008/98;
II - acumular ilegalmente cargo ou função pública;
III - não ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal ou no estágio;
IV - manter-se praticando condutas punitivas de suspensão, de forma reiterada, durante o período de um ano;
V - mostrar-se, por seus atos e ações, incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi nomeado;

VI - praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;
VII - praticar qualquer modalidade de conduta criminosa;
VIII - valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX - participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
X - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.
XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIII - proceder de forma desidiosa;
XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;
XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVIII - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário;

§ 1° O integrante da Guarda Civil Municipal que cometer infração administrativa, disciplinar punida com demissão terá o porte de arma de fogo cassado.

§ 2° O integrante da Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação do Comandante da Guarda Civil Municipal juntamente com Corregedor da Guarda Civil Municipal que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitado por eles uma nova avaliação psicológica.

§ 3° Nos casos de suspensão do porte de arma de fogo pela Polícia Federal, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverão observar o prazo da suspensão, devendo a decisão, em caso de retorno à atividade de uso de arma de fogo, não ser inferior ao prazo estipulado pela Polícia Federal.

§ 4° Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 59-I. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

(...)

Art. 60. (...)

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá indicar o Secretário Municipal de Ordem Pública e seus assessores para serem designados a suprirem as atribuições de cargos e responderem por funções de comando e de operações de segurança pública municipal preventiva.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º, o § 2º do art. 9º, o art. 24 e § 1º, § 2º e 3º, a alínea "a" do inciso II do art. 25, os arts. 46, 62 e 63, e o anexo III, todos da Lei Complementar nº 01/2020.

Art. 4º Os Anexos I, II e IV da Lei Complementar 01/2020, passam a ter a redação contida nos anexos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO I

Anexo I da Lei Complementar 01/2020 **Quadro de Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Arapiraca**		
Denominação do cargo	**Nível**	**Quantidade**
Guarda Civil Municipal	Inspetor	1
	Subinspetor	1
	Classe Distinta	1
	Classe Especial	1
	GCM 1ª Classe	3

		GCM 2ª Classe	3
		GCM 3ª Classe	48

ANEXO II

Anexo II da Lei Complementar nº 01/2020 **Quadro de Vencimentos evolução funcional da GCMA(*)**			
		Categoria A	
		Est. Probatório	
Carreira	**Faixa**	Padrão	Valor
Inspetor	GMG		1.870,71
Subinspetor	GMF		1.781,63
Classe Distinta	GME		1.781,63
Classe Especial	GMD		1.781,63
GCM – 1ª Classe	GMC		1.781,63
GCM – 2ª Classe	GMB		1.781,63
GCM – 3ª Classe	GMA	**001**	1.781,63
* A Progressão horizontal e vertical obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 01/2020, artigos 37 a 42.			

ANEXO III

Anexo IV da Lei Complementar 01/2020

Quadro de competências e atribuições dos integrantes da GCMA

Cargo	**Descrição**	**Requisito**
GCM 3ª Classe	I - zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal; II - atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; III - executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário; IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
GCM 2ª Classe	I - efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; II - assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCM de primeira classe; III - exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado, se estiver devidamente capacitado; IV - exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado, e em qualquer unidade que esteja lotado; V - exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda; VI - realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário; VII - ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, na existência das mesmas; VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
GCM 1ª Classe	I - fiscalizar os Guardas Civis de classes inferiores, no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços; II - fiscalizar a apresentação individual dos referidos Guardas Civis Municipais lotados em sua unidade; III - fiscalizar o fiel cumprimento do regime disciplinar da Guarda Civil Municipal; IV - orientar os referidos Guardas Civis Municipais no tocante à condução de ocorrências típicas, policiais ou não; V - se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias; VI - informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento; VII - exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; VIII - ter espírito de liderança, corrigindo as atitudes e comportamentos dos Guardas Civis Municipais de segunda e terceira classes, obedecendo ao regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento; IX - . fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; e X - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
GCM Classe Especial	I - fiscalizar a postura e apresentação individual dos referidos GCMs lotados em sua unidade; II - fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMA; III - orientar os referidos GCMs no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não; IV - inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar o classe distinta nas tarefas diárias; V - informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento; VI - comandar frações de efetivos quando em operações; VII - ser encarregado de viatura de ronda; VIII - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; IX - . desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
GCM Classe Distinta	I - fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando; II - apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato; III - distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário; IV - exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; V - definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior; VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	I - substituir o inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do inspetor da Guarda Civil Municipal e demais superiores hierárquicos; III - fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da Guarda Civil Municipal, fazendo rondas em horários indeterminados; IV - exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço; V - auxiliar o inspetor em suas atribuições administrativas e operacionais; VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Inspetor da Guarda Civil Municipal	I - substituir o Subcomandante em suas funções quando assim designados, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II - chefiar as inspetorias e seções para a qual for designado; III - orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços concernentes à Guarda Civil Municipal; IV - manter o subcomandante a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas; V - zelar pelo bom andamento do serviço, pela disciplina e instrução dos seus subordinados; VI - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele; VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Subcomandante da GCM	I - substituir o comandante da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II - propor medidas no interesse da Guarda Civil Municipal ao Comandante; III - propor à divisão de administração e treinamento, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Civis Municipais, fundamentado nas carências observadas; IV - supervisionar a escala de serviços; V - orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores, as rotinas administrativas e operacionais da Guarda Civil Municipal, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município; VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.	Ensino superior completo
Comandante da GCM	I - dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre os demais cargos da carreira; II - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Arapiraca; III - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores; IV - planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor; V - elaborar o programa anual de ensino da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do Guarda Civil Municipal, aniversário da cidade de Arapiraca, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional; VI - expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias; VII - promover eventos de confraternização entre os Guardas Civis Municipais de Arapiraca e de integração da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras Guardas Civis Municipais, com a polícias civil e militar e demais instituições de segurança pública; VIII - adotar as medidas administrativas disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo, cuja fiscalização e cumprimento serão de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; IX - . decidir os casos omissos.	Ensino superior completo
Corregedor	I - assistir o chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar, no desempenho de suas funções; II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar; III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria; IV - apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Arapiraca; V - instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência; VI - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal; VII - representar para que seja aplicada a penalidade cabível; VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência; IX - . representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições; X - submeter ao chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal; XI - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Segurança Pública, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal; XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, no âmbito de suas atribuições; XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições; XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares; XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; XVI - realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado	Ensino superior completo – Direito

	ao Prefeito Municipal.	

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2AAC6A68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHÃ PRETA

EDITAL Nº 01/2023

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, em conjunto com o Decreto Municipal 1110-001, de 11 de outubro de 2022, através deste Edital, RESOLVE estabelecer as normas e tornar pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas para Provimento de Cargos em Comissão de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A Seleção Pública será regida por este Edital e executada pela Secretaria Municipal de Educação, visando o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto para a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), nos termos do Decreto Municipal 1110-001, de 11 de outubro de 2022.
Conforme disposto no Decreto Municipal 1110-001, poderá participar desse processo seletivo, o candidato que:
I – Seja licenciado em pedagogia ou pós graduado na área da Educação, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
II – Tenha pelo menos 05 (cinco) anos de atividades de magistério na rede de ensino municipal de Chã Preta.
III – Não ter sido submetido a nenhum processo administrativo e apresentar as certidões negativas criminais (estadual e federal);
IV - Possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.
V - Ser do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de CHÃ PRETA e estar em pleno exercício do magistértio;
VI - Ter residência fixa no município de CHÃ PRETA.

1.3.A Seleção efetivar-se-á em quatro etapas para todos os candidatos, e será constituída conforme a descrição abaixo:
Primeira Etapa – Inscrição;
Segunda Etapa – Análise de título e do Plano de Gestão de caráter eliminatório;
Terceira Etapa - Entrevista, de caráter eliminatório;
Quarta Etapa – Estudo de Caso, de caráter eliminatório, válida para os candidatos aprovados nas etapas 2 e 3.
Os Candidatos aptos no Processo Seletivo serão escolhidos para função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, através de consulta pública direta e secreta, igualitária e facultativa aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

DAS VAGAS E VENCIMENTOS

As vagas para Diretor Geral e Adjunto estarão condicionadas ao quantitativo mínimo de 300 matrículas nas Unidades Escolares.
2.2. Os ocupantes de cargo do Magistério selecionados para exercer a função de Diretor e Diretor Adjunto de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus a vantagens e gratificações especificadas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Sistema Público Municipal - Lei nº 539/2016, artigo 37.

ESCOLA	VAGAS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMÉLIA VASCONCELOS	01 DIRETOR 01 DIRETOR ADJUNTO

DAS INSCRIÇÕES
A inscrição para o Processo Seletivo será admitida exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
Os candidatos deverão entregar na inscrição os seguintes documentos:
I – Ficha de Inscrição - (ANEXO I);
II – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
III – Plano de Gestão (ANEXO II);
IV– Títulos (Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação);
V- Declaração de Disponibilidade para Cumprimento da Carga-Horária (ANEXO III).

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Da Análise de Títulos e Plano de Gestão.
São considerado títulos, para os fins deste Processo Seletivo: I – Diploma de Gradução em Pedagogia e/ou pós-graduação Lato Sensu (especialização na área da educação); II – Diploma de mestrado;
III -Diploma de doutorado;
IV- Diploma de pós-doutorado;
V - Experiência profissional;

A pontuação será avaliada conforme o quadro a seguir:

Formação Acadêmica	Pontuação Máxima
Diploma de Gradução em Pedagógia e/ou pós-graduação Lato Sensu (especialização na área da educação);	**2,0 por curso até o limite de 2 cursos**
Diploma de mestrado	**5,0 por curso até o limite de 1 curso**
Diploma de doutorado	**10,0 por curso até o limite de 1 curso**
Diploma de pós-doutorado	**10,0 por curso até o limite de 1 curso**
Experiência profissional	**1,0 por ano até o limite de 20 anos**

Somente serão aceitos os títulos e a experiência profissional relacionada acima, com a respectiva documentação comprobatória(Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação) e observados os limites de pontos.

4.1.4. Ao Plano de Gestão será atribuída a pontuação de no máximo 20,0 pontos.

Da Entrevista

Serão considerados habilitados para esta etapa os candidatos aptos na primeira etapa-inscrição e aprovados na segunda etapa. A entrevista terá caráter eliminatório e será realizada com o objetivo de verificar se o candidato possui conhecimentos, habilidades e competências para desenvolvimento dasatividades inerentes à função, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos, no formato presencial. Os candidatos receberão as informações sobre local e horário da entrevista via e- mail. Pontuação limitada a 40 (quarenta) pontos nos quais serão avaliadas as competências do quadro abaixo:

Competência	Pontuação Máxima
Clareza e coerência na explanação das ideias	**5 pontos**
Liderança, comunicabilidade e criatividade	**5 pontos**
Compreensão acerca da função que irá exercer	**10 pontos**
Conhecimento acerca dos instrumentos de gestão	**10 pontos**
Conhecimento acerca da Comunidade Escolar e Território em que a escola está inserida.	**Pontos**

Do Estudo de Caso

4.3.1 O estudo de caso consistirá em uma prova discursiva e presencial, de caráter eliminatório e deverá avaliar se o candidato está apto a lidar com situações do cotidiano da gestão escolar. Pontuação máxima: 30 pontos. Serão considerados habilitados para esta etapa os candidatos aprovados na primeira, segunda e terceira etapa.

DO RESULTADO

O Resultado Final será obtido pela soma da pontuação obtida pelos candidatos nas 3 (três)
etapas eliminatórias.

5.1.2. Serão eliminados nas etapas 3 e 4 os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento).

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Inscrições	09 a 13 de janeiro de 2023
Análise dos Títulos e Plano de Gestão	16 de janeiro de 2023
Entrevista	18 de janeiro de 2023
Estudo de caso	20 de janeiro de 2023
Publicação dos resultados	24 de janeiro de 2023

.

DAS CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

O resultado final será divulgado com a listagem dos candidatos, em ordem alfabética e por cargo(s) escolhido(s) pelo candidato no ato da sua inscrição, os quais estarão aptos para compor quadro de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Chã Preta.
O resultado final corresponde à aprovação obtida pelo candidato em todas as etapas do certame.

DA VIGÊNCIA

A presente Seleção terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o conjunto de atividades, ações, informações, resultados e demais atos pertinentes, até a disponibilização do resultado final, será divulgado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o acompanhamento de inteira é responsabilidade do candidato. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
Para agendamento das entrevista, a SEMED enviará e-mail para os candidatos inscritos por meio dos registros constantes do formulário de inscrição, de acordo com os dados fornecidos pelos próprios candidatos.
A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, determinará a eliminação do candidato da Seleção Pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Chã Preta-AL, 02 de janeiro de 2023.

ELILEMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº

DADOS PESSOAIS

Nome completo:
Matrícula: Data de Nascimento / /
Sexo () Masculino () Feminino Naturalidade /UF
RG Data de emissão / / Órgão Emissor/UF
CPF

ENDEREÇO

Rua Bairro
Município UF CEP
Telefone
E-mail
Graduação () Pós-Graduação () Mestrado () Doutorado()
FORMAÇÃO ACADÊMICA

UNIDADE DE ENSINO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital 01/2023 que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Chã Preta (AL), / /2023.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Preta -2023

Nº de Inscrição	Nome do candidato	Data da Entrega	Responsável pela Inscrição

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO A QUAL CONCORRE A VAGA:
DIAGNÓSTICO DA ESCOLA: (breve descrição de dados sobre rendimento escolar; dados sobre IDEB; dados sobre o perfil dos alunos; dados sobre o perfil dos funcionários; características da infraestrutura da escola; características dos instrumentos de gestão escolar e financeira; características da comunidade escolar; etc.)
O PLANO DE PLANO DE GESTÃO é baseado no Parecer 04/2021 CNE – Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação, por meio da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar em suas seguintes dimensões e deve contemplar as seguintes dimensões:
DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

PROPOSTAS DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

DIMENSÃO PEDAGÓGICA					
PROPOSTAS DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

DIMENSÃO ADMINISTRATIVO – FINANCEIRA					
PROPOSTAS DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL					
PROPOSTAS DE AÇÃO	OBJETIVOS	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS	PERÍODO

Chã Preta-AL, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, ,(estado civil),
(profissão), RG nº. , e inscrito no CPF sob o n°. , residente e domiciliado à Rua
, Bairro_____,
DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital 01/2023, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Preta. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Chã Preta-AL, de 2023.

Assinatura do candidato(a)

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:95FE4F0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PRECATÓRIOS DO FUNDED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 075/2022, de 22 de dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, VERÔNICA DANTAS LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Igreja Nova/AL.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325 de 12 de abril de 2022, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a relação final dos profissionais do magistério da educação, ativos, aposentados, falecidos, pensionistas e exonerados, respeitando o tempo de efetivo exercício, durante o interstício de 1998 até o ano de 2006, ou parte dele, atendendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 14.325/2022:

Nº	GRUPO	ORGÃO	MATRICULA	NOME
1	ATIVO	EDUCAÇÃO	318	ADEILDES MARIA TENORIO SANTOS
2	ATIVO	EDUCAÇÃO	283	ADRIANA GERALDO DOS SANTOS
3	ATIVO	EDUCAÇÃO	165	ADRIANA HONORATO SANTOS
4	ATIVO	EDUCAÇÃO	12234	ADRIANA MARIA VITAL DIAS
5	ATIVO	EDUCAÇÃO	601	ADRIANO SANTOS
6	ATIVO	EDUCAÇÃO	1663	ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS
7	ATIVO	EDUCAÇÃO	536	ANA CRISTINA FREIRE GOMES
8	ATIVO	EDUCAÇÃO	716	ANA LOURDES TEIXEIRA SANTOS
9	ATIVO	EDUCAÇÃO	346	ANA LUCIA BORGES GUIMARAES
10	ATIVO	EDUCAÇÃO	271	ANA LUCIA FERREIRA NUNES
11	ATIVO	EDUCAÇÃO	200	ANA LUCIA SANTOS
12	ATIVO	EDUCAÇÃO	687	ANA MARIA DA SILVA VITAL
13	ATIVO	EDUCAÇÃO	420	ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
14	ATIVO	EDUCAÇÃO	175	ANA PAULA LÁZARO COSTA
15	ATIVO	EDUCAÇÃO	332	ANA PAULA SANTOS SILVA
16	ATIVO	EDUCAÇÃO	109	ANA ROSA TEODORO SANTANA
17	ATIVO	EDUCAÇÃO	1064	ANDREA FERREIRA DOS SANTOS
18	ATIVO	EDUCAÇÃO	272	ANGELA MARIA OLIVEIRA R. RODRIGUES
19	ATIVO	EDUCAÇÃO	118	ANTONIO SANTOS FARIAS
20	ATIVO	EDUCAÇÃO	282	ATILIANO JOÃO DE DEUS
21	ATIVO	EDUCAÇÃO	368	BENEDITA DE OLIVEIRA FARIAS
22	ATIVO	EDUCAÇÃO	273	BENTO FERREIRA FILHO
23	ATIVO	EDUCAÇÃO	288	CARLA PATRICIA SANTOS DA ROCHA
24	ATIVO	EDUCAÇÃO	158	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
25	ATIVO	EDUCAÇÃO	335	CARLOS SIRLEY DA SILVA
26	ATIVO	EDUCAÇÃO	305	CATIA SIMONE MARINHO SANTOS
27	ATIVO	EDUCAÇÃO	103	CELIA REGINA DOS SANTOS MACARIO
28	ATIVO	EDUCAÇÃO	306	CIRLENE INOCENCIO FERREIRA
29	ATIVO	EDUCAÇÃO	347	CLEIDE RODRIGUES PETRUCIO SANTOS
30	ATIVO	EDUCAÇÃO	343	CRISTIANE BEZERRA BARBOSA
31	ATIVO	EDUCAÇÃO	652	DACILENE ALVES DA SILVA
32	ATIVO	EDUCAÇÃO	686	DAYANNE KARLA ANDRADE ANCHIETA
33	ATIVO	EDUCAÇÃO	407	DCARLOS MACHADO MARIANO
34	ATIVO	EDUCAÇÃO	284	DEISE NUNES DE DEUS
35	ATIVO	EDUCAÇÃO	859	DENILDA BARBOSA SANTOS
36	ATIVO	EDUCAÇÃO	658	DIONY REGINA MATIAS SANTOS
37	ATIVO	EDUCAÇÃO	134	DIVALDO CANUTO DA SILVA
38	ATIVO	EDUCAÇÃO	321	DJALMA DOS SANTOS
39	ATIVO	EDUCAÇÃO	144	EDIENE REIS
40	ATIVO	EDUCAÇÃO	636	EDILENE MARQUES MATIAS
41	ATIVO	EDUCAÇÃO	186	EDINALVA VIEIRA ROCHA
42	ATIVO	EDUCAÇÃO	660	EDINEIDE RODRIGUES CAMPOS
43	ATIVO	EDUCAÇÃO	280	EDIVANIA RODRIGUES VIEIRA
44	ATIVO	EDUCAÇÃO	322	ELIANE ESTACIO MARIANO
45	ATIVO	EDUCAÇÃO	360	ELIANE LIMA RICARDO
46	ATIVO	EDUCAÇÃO	863	ELIANE SANTOS DIAS COSTA
47	ATIVO	EDUCAÇÃO	840	ELIZABETE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
48	ATIVO	EDUCAÇÃO	133	ELUSIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
49	ATIVO	EDUCAÇÃO	310	ELZA DA SILVA SANTOS
50	ATIVO	EDUCAÇÃO	532	FABIANA ANDREA OLIVEIRA SANTOS
51	ATIVO	EDUCAÇÃO	608	FABIANO GONÇALVES SANTOS
52	ATIVO	EDUCAÇÃO	548	GEANE MARIA SANTOS
53	ATIVO	EDUCAÇÃO	171	GENILDO DOS SANTOS RODRIGUES
54	ATIVO	EDUCAÇÃO	132	GENILTON GOMES DA SILVA
55	ATIVO	EDUCAÇÃO	810	GILVANIA SOUZA GREGORIO
56	ATIVO	EDUCAÇÃO	638	HELENGLAUCE COSTA
57	ATIVO	EDUCAÇÃO	481	INEZ DE OLIVEIRA SANTOS
58	ATIVO	EDUCAÇÃO	408	IRENE DOS SANTOS BRASIL
59	ATIVO	EDUCAÇÃO	417	IVANIR RIBEIRO SANTOS
60	ATIVO	EDUCAÇÃO	337	JAILTON FERREIRA
61	ATIVO	EDUCAÇÃO	126	JAILTON FERREIRA DOS SANTOS
62	ATIVO	EDUCAÇÃO	300	JAMILSON CLYSTENES R. LIBERATO
63	ATIVO	EDUCAÇÃO	345	JANEIDE LIMA LINO
64	ATIVO	EDUCAÇÃO	575	JANETE DE OLIVEIRA SANTOS
65	ATIVO	EDUCAÇÃO	173	JANIELY DE OLIVEIRA DAVINO PINHEIRO
66	ATIVO	EDUCAÇÃO	303	JAQUELINE DANTAS DOS SANTOS
67	ATIVO	EDUCAÇÃO	48	JICELMA FERREIRA
68	ATIVO	EDUCAÇÃO	428	JOCENIR DA SILVA
69	ATIVO	EDUCAÇÃO	177	JOSE ANDRE DA SILVA
70	ATIVO	EDUCAÇÃO	108	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
71	ATIVO	EDUCAÇÃO	858	JOSE GOMES DA SILVA
72	ATIVO	EDUCAÇÃO	633	JOSE TIAGO DE LIRA

73	ATIVO	EDUCAÇÃO	293	JOSETE MARIA VASCONCELOS SANTOS
74	ATIVO	EDUCAÇÃO	814	JOSETE MARIA VASCONCELOS SANTOS
75	ATIVO	EDUCAÇÃO	276	JOSINETE DOS SANTOS RODRIGUES
76	ATIVO	EDUCAÇÃO	77	KATIA MACIEL SAMPAIO DE LIMA
77	ATIVO	EDUCAÇÃO	319	KELLY CRISTINA DA SILVA BRITO
78	ATIVO	EDUCAÇÃO	662	KELLY KARINE LUCIO MATIAS
79	ATIVO	EDUCAÇÃO	344	LAUDETE SILVA FERREIRA
80	ATIVO	EDUCAÇÃO	209	LAUDINEIDE TEIXEIRA SANTOS
81	ATIVO	EDUCAÇÃO	639	LENIL CORREIA BARROS
82	ATIVO	EDUCAÇÃO	311	LIGIA MARIA DE ALMEIDA
83	ATIVO	EDUCAÇÃO	291	LINDINALVA PEREIRA RAPOSO
84	ATIVO	EDUCAÇÃO	695	LUCIANO CANUTO JACINTO
85	ATIVO	EDUCAÇÃO	358	LUCIENE FIRMO
86	ATIVO	EDUCAÇÃO	426	MADIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA
87	ATIVO	EDUCAÇÃO	105	MARCILENE DE SOUZA OCRECIO GASPAR DE MELO
88	ATIVO	EDUCAÇÃO	338	MARIA ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS
89	ATIVO	EDUCAÇÃO	278	MARIA ALCI DE SOUZA CADETE
90	ATIVO	EDUCAÇÃO	354	MARIA AMELIA ESTACIO SANTOS
91	ATIVO	EDUCAÇÃO	316	MARIA AMELIA MUNIZ DA SILVA
92	ATIVO	EDUCAÇÃO	424	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
93	ATIVO	EDUCAÇÃO	179	MARIA AVANI TEIXEIRA DOS SANTOS
94	ATIVO	EDUCAÇÃO	665	MARIA BELIZETE NUNES BARBOSA DILL
95	ATIVO	EDUCAÇÃO	222329	MARIA BERNADETE FERREIRA DA SILVA
96	ATIVO	EDUCAÇÃO	274	MARIA CELIA SANTOS SILVA
97	ATIVO	EDUCAÇÃO	550	MARIA CELMA PEREIRA
98	ATIVO	EDUCAÇÃO	659	MARIA CICERA DE ARAUJO NASCIMENTO
99	ATIVO	EDUCAÇÃO	395	MARIA DAS GRAÇAS LUIZ
100	ATIVO	EDUCAÇÃO	229	MARIA DE FATIMA BATISTA SANTOS
101	ATIVO	EDUCAÇÃO	440	MARIA DE LOURDES DA SILVA
102	ATIVO	EDUCAÇÃO	429	MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA
103	ATIVO	EDUCAÇÃO	100	MARIA DO CARMO FERREIRA
104	ATIVO	EDUCAÇÃO	824	MARIA DO CARMO FERREIRA
105	ATIVO	EDUCAÇÃO	421	MARIA EDIVALDA DOS SANTOS
106	ATIVO	EDUCAÇÃO	341	MARIA EDIVANEIDE DOS ANJOS
107	ATIVO	EDUCAÇÃO	314	MARIA ELIENE CADETE
108	ATIVO	EDUCAÇÃO	154	MARIA ELINE FELIX NUNES
109	ATIVO	EDUCAÇÃO	801	MARIA GENIVALDA CADETE BARROS
110	ATIVO	EDUCAÇÃO	325	MARIA GENIVALDA CADETE BARROS
111	ATIVO	EDUCAÇÃO	330	MARIA GILDETE DAVI
112	ATIVO	EDUCAÇÃO	359	MARIA GILVANIA RODRIGUES SANTOS
113	ATIVO	EDUCAÇÃO	538	MARIA GIVANEIDE DA SILVA MIRANDA
114	ATIVO	EDUCAÇÃO	374	MARIA HELENA DOS SANTOS ALCIDES
115	ATIVO	EDUCAÇÃO	286	MARIA IVANICE SOUZA FERREIRA
116	ATIVO	EDUCAÇÃO	842	MARIA IVANICE SOUZA FERREIRA
117	ATIVO	EDUCAÇÃO	14	MARIA IVONEIDE SANTOS PEREIRA
118	ATIVO	EDUCAÇÃO	841	MARIA IVONEIDE SANTOS PEREIRA
119	ATIVO	EDUCAÇÃO	521	MARIA JOSE COSTA LEITE
120	ATIVO	EDUCAÇÃO	159	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
121	ATIVO	EDUCAÇÃO	295	MARIA JOSE DOS SANTOS
122	ATIVO	EDUCAÇÃO	349	MARIA JOSE FIRMINO GOMES
123	ATIVO	EDUCAÇÃO	287	MARIA JOSE SANTOS SILVA
124	ATIVO	EDUCAÇÃO	800	MARIA JOSE SANTOS SILVA
125	ATIVO	EDUCAÇÃO	676	MARIA JOSE SILVA MOREIRA
126	ATIVO	EDUCAÇÃO	664	MARIA JOSINEI SOUZA PORTO
127	ATIVO	EDUCAÇÃO	326	MARIA JUCIRLENE DOS SANTOS
128	ATIVO	EDUCAÇÃO	422	MARIA LEDICE DA SILVA SANTOS
129	ATIVO	EDUCAÇÃO	275	MARIA LENILDA FIRMO
130	ATIVO	EDUCAÇÃO	99	MARIA LINDINALVA SANTOS
131	ATIVO	EDUCAÇÃO	399	MARIA LUCIA HIGINO NUNES
132	ATIVO	EDUCAÇÃO	107	MARIA LUCIA IZIDORO DOS SANTOS
133	ATIVO	EDUCAÇÃO	307	MARIA LUCINDA ARAUJO COSTA
134	ATIVO	EDUCAÇÃO	299	MARIA LUIZA DE SOUZA MOREIRA
135	ATIVO	EDUCAÇÃO	218	MARIA NEILTA DE LIMA
136	ATIVO	EDUCAÇÃO	367	MARIA NILZA VASCONCELOS
137	ATIVO	EDUCAÇÃO	329	MARIA QUITERIA SILVA GONDIN
138	ATIVO	EDUCAÇÃO	333	MARIA RAIMUNDA SANTOS DANTAS
139	ATIVO	EDUCAÇÃO	514	MARIA RISONETE VIEIRA DOS SANTOS
140	ATIVO	EDUCAÇÃO	549	MARIA SEVERINA NUNES AMANCIO
141	ATIVO	EDUCAÇÃO	348	MARIA SILVANA DOS SANTOS PAULO
142	ATIVO	EDUCAÇÃO	397	MARIA SILVANIA DOS STS GUIMARAES
143	ATIVO	EDUCAÇÃO	669	MARIA SIRLEIDE FERREIRA
144	ATIVO	EDUCAÇÃO	405	MARIA SIRLENE MOREIRA SANTOS
145	ATIVO	EDUCAÇÃO	58	MARIA SOCORRO DE VASCONCELOS SALGUEIRO
146	ATIVO	EDUCAÇÃO	357	MARIA SUELI DOS SANTOS
147	ATIVO	EDUCAÇÃO	15101	MARIA VERONICA SOUZA SANTOS
148	ATIVO	EDUCAÇÃO	342	MARILZA DA SILVA NERI
149	ATIVO	EDUCAÇÃO	220	MARLUCE DE SOUZA SANTOS
150	ATIVO	EDUCAÇÃO	364	MARTA MARIA SANTOS BEZERRA
151	ATIVO	EDUCAÇÃO	436	MERCIA LAZARO DOS SANTOS VIEIRA
152	ATIVO	EDUCAÇÃO	176	MICHELE GREGORIO
153	ATIVO	EDUCAÇÃO	181	MILENE MENDES MELO
154	ATIVO	EDUCAÇÃO	327	NUBIA SANTOS
155	ATIVO	EDUCAÇÃO	292	ODETE MARIA DE SOUZA FERREIRA
156	ATIVO	EDUCAÇÃO	657	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA
157	ATIVO	EDUCAÇÃO	86	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
158	ATIVO	EDUCAÇÃO	112	PUREZA TORQUATO
159	ATIVO	EDUCAÇÃO	410	RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS
160	ATIVO	EDUCAÇÃO	361	RAQUEL GONCALVES FRANCISCO
161	ATIVO	EDUCAÇÃO	304	REGIANE FERREIRA LIMA

162	ATIVO	EDUCAÇÃO	387	REGINALDO VIEIRA ROCHA
163	ATIVO	EDUCAÇÃO	42	RICARDO COSTA
164	ATIVO	EDUCAÇÃO	19	RITA DE CASSICA CARVALHO RODRIGUES
165	ATIVO	EDUCAÇÃO	350	RITA SOLANGE SOUZA SILVA
166	ATIVO	EDUCAÇÃO	328	ROBERTO SALGUEIRO
167	ATIVO	EDUCAÇÃO	393	ROSA AMELIA MATIAS PAULO
168	ATIVO	EDUCAÇÃO	294	ROSA MARIA SOUZA DE ARAUJO
169	ATIVO	EDUCAÇÃO	797	ROSANIA FERREIRA SOUZA
170	ATIVO	EDUCAÇÃO	185	ROSEMEIRE SANTANA SILVA DOMINGOS
171	ATIVO	EDUCAÇÃO	537	ROSENILDA DOS SANTOS
172	ATIVO	EDUCAÇÃO	315	ROSENILDA ENGRACIO FERREIRA
173	ATIVO	EDUCAÇÃO	471	ROSEVALDO DOS SANTOS
174	ATIVO	EDUCAÇÃO	409	ROSILDA SANTOS
175	ATIVO	EDUCAÇÃO	679	ROZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
176	ATIVO	EDUCAÇÃO	612	RUBIA ALVES DE OLIVEIRA
177	ATIVO	EDUCAÇÃO	184	SANDRA MACHADO MARIANO SOARES
178	ATIVO	EDUCAÇÃO	331	SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
179	ATIVO	EDUCAÇÃO	681	SANDRA MARIA MUNIZ VASCONCELOS
180	ATIVO	EDUCAÇÃO	301	SANDRA MARIA TAVARES LIMA
181	ATIVO	EDUCAÇÃO	334	SILVANEIDE GREGORIO DA SILVA
182	ATIVO	EDUCAÇÃO	279	SILVANIA SANTOS SILVA
183	ATIVO	EDUCAÇÃO	822	SILVANIA SANTOS SILVA
184	ATIVO	EDUCAÇÃO	339	SILVETE DOS SANTOS
185	ATIVO	EDUCAÇÃO	818	SILVINA ARAUJO
186	ATIVO	EDUCAÇÃO	353	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA
187	ATIVO	EDUCAÇÃO	66	SIRLENE VIEIRA SANTOS NUNES
188	ATIVO	EDUCAÇÃO	157	SIVALDO FERREIRA
189	ATIVO	EDUCAÇÃO	401	SOLANGE DA SILVA
190	ATIVO	EDUCAÇÃO	249	SOLANGE MARIA BEZERRA
191	ATIVO	EDUCAÇÃO	673	SOLANGE VIEIRA SANTOS
192	ATIVO	EDUCAÇÃO	289	SONIA MARIA FERREIRA SALGUEIRO
193	ATIVO	EDUCAÇÃO	661	SUELY SOUZA FERREIRA
194	ATIVO	EDUCAÇÃO	352	TANIA MARIA VIEIRA DA SILVA
195	ATIVO	EDUCAÇÃO	525	TELMA BARROS MATIAS
196	ATIVO	EDUCAÇÃO	545	TELMA FERREIRA DANTAS
197	ATIVO	EDUCAÇÃO	356	TERESINHA CAMPOS DOS SANTOS
198	ATIVO	EDUCAÇÃO	3770	TEREZA LUCIA NUNES DA ROCHA
199	ATIVO	EDUCAÇÃO	204	VALDICE QUERINO DOS SANTOS
200	ATIVO	EDUCAÇÃO	365	VANIA SANTOS MENEZES
201	ATIVO	EDUCAÇÃO	270	VERA CRISTINA ENGRACIO BORGES
202	ATIVO	EDUCAÇÃO	277	VERA LUCIA DIAS SALGUEIRO
203	ATIVO	EDUCAÇÃO	323	VERALUCIA DOS SANTOS AGUIAR
204	ATIVO	EDUCAÇÃO	680	ZITA LEANDRO DA SILVA
205	ATIVO	EDUCAÇÃO	296	ZULEIDE BARROS SANTOS
N°	**GRUPO**	**ORGÃO**	**MATRICULA**	**NOME**
1	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2029	ANALIA BORGES FERREIRA
2	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	151	ANGELA MARIA SANTOS
3	APOSENTADO	EDUCAÇÃO	2000	ANTONIO DOS SANTOS
4	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2001	ANTONITA MARIA MANOEL
5	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2002	CLEONICE DE ALMEIDA SANTOS
6	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	442	EDINAURA BEZERRA CADETE
7	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	385	ELEUSINA FERREIRA ANJOS SANTOS
8	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2003	ELIEGE MARIA SILVA SANTOS
9	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2022	ENILDA FERREIRA SANTOS
10	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	307	GEDALVA CRISTINA ALMEIDA PINHEIRO
11	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2004	GIOVANETE FERREIRA OLIVEIRA
12	APOSENTADO	EDUCAÇÃO	2005	JOSAFÁ LEANDRO DA SILVA
13	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	324	JOSE DALVINO
14	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	540	JUDIVAN DE SOUZA
15	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2006	LINDINAURA PEREIRA LIMA
16	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2026	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA
17	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	128	MAIDIR DA CONCEIÇÃO BARROS DOS ANJOS
18	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	313	MARIA ARLI NUNES PINHEIRO
19	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	444	MARIA CLAUDETE CADETE DANTAS
20	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	522	MARIA CLEIDE SALGUEIRO
21	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2007	MARIA CREUZA VIEIRA BORGES
22	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2008	MARIA CRISTINA B. DA SILVA
23	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2009	MARIA DE LOURDES SANTOS BRANDÃO
24	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2033	MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA
25	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	380	MARIA DE LOURDES VASCONCELOS GALDINO
26	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	379	MARIA DO CARMO PEREIRA IRMÃO
27	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	402	MARIA ELIANA SANTOS
28	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2010	MARIA GENEVA DE ALMEIDA DAVI
29	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	376	MARIA JOSE CAVALCANTE BEZERRA
30	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2030	MARIA JOSE CONCEIÇÃO DE ARAUJO
31	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2011	MARIA JOSE DA SILVA
32	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2012	MARIA JOSE DOS SANTOS MACENA
33	APOSENTADA	EDUCAÇÃO		MARIA JOSÉ RIBEIRO
34	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2013	MARIA LUCAS DOS SANTOS
35	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2021	MARIA SALETE BORGES SILVA
36	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2014	MARIA SALETE OTAVIO DOS SANTOS
37	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2015	MARIA SELMA SANTOS
38	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	120	MARLUCIA ENGRACIO SANTOS
39	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	155	RITA DE CASSIA DOS SANTOS
40	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2018	RIVANDA SANTOS GOMES
41	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2019	ROSA MARIA OLIVEIRA RAPOSO RODRIGUES
42	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	351	ROSA MARIA ROCHA
43	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	415	ROSEANE FERREIRA DA SILVA
44	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	2020	ROZILDA MARTINS LEITE DANTAS

45	APOSENTADA	EDUCAÇÃO	116	SOLANGE MACHADO MARIANO VITAL
Nº	**GRUPO**	**ORGÃO**	**MATRICULA**	**NOME**
1	FALECIDA	EDUCAÇÃO	1	ANA MARIA SANTOS
2	FALECIDA	EDUCAÇÃO	2	ENAURA FERREIRA SANTOS
3	FALECIDO	EDUCAÇÃO	3	JOSE GENIVALDO SOUZA
4	FALECIDA	EDUCAÇÃO		MARIA MADALENA PIRES DE SÃO BENTO
5	FALECIDA	EDUCAÇÃO	4	MARIA LUZIA SANTOS
6	FALECIDA	EDUCAÇÃO	2016	MILMA DA SILVA SANTOS
7	FALECIDA	EDUCAÇÃO	2017	NUBIA MARIA PATRICIO
8	BENEFICIO	EDUCAÇÃO	149	SELMA FERNANDES
Nº	**GRUPO**	**ORGÃO**	**MATRICULA**	**NOME**
1	EXONERADO	EDUCAÇÃO	628	CLAUDIO ANDRE FERREIRA SANTOS
2	EXONERADO	EDUCAÇÃO	663	DALVA MARIA DA SILVA OSMAR
3	EXONERADA	EDUCAÇÃO	2023	EDJA DOS SANTOS
4	EXONERADA	EDUCAÇÃO	2028	ESTER FERREIRA LEITE
5	EXONERADA	EDUCAÇÃO	2024	JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
6	EXONERADA	EDUCAÇÃO	2027	KATIA REGINA FERREIRA
7	EXONERADA	EDUCAÇÃO	147	MARIA INES GONÇALVES
8	EXONERADA	EDUCAÇÃO	309	MARIA LUIZA FONTES ARAUJO
9	EXONERADA	EDUCAÇÃO	2025	REGINALVA BARROS LIMA
Nº	**GRUPO**	**ORGÃO**	**DATA ADMISSÃO**	**NOME**
1	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ADJA DE SOUZA DA SILVA
2	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ADRIANA SILVA ALVES
3	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ALDEANE PEREIRA CORREIA COSTA
4	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ALESSANDRA DOS SANTOS BEZERRA
5	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		AMANDA DA ANUNCIAÇÃO SOUZA VIEIRA
6	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ANA CRISTINA FÉLIX
7	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ANA NELZA LIMA SILVA
8	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ANA PAULA PEREIRA BATISTA
9	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ANALEIDE BRANDÃO DOS SANTOS
10	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ANGELA MARIA MARTER FERREIRA
11	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ASTRIANE DOS SANTOS
12	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		CICERA PEREIRA
13	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		DANIELA CRISTINA FIRMINO
14	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		DANIELA DOS SANTOS SILVA
15	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		DENISE MARIA LEITE DANTAS
16	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		EDILEUZA OLIVEIRA IDALINO
17	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		EDINALVA VIEIRA DA ROCHA
18	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		EDINÊ ANTÔNIO RIBEIRO
19	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		EDNA MARIA RODRIGUES FERREIRA
20	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ELIZENILDA TEODORO MOREIRA (FALECIDA)
21	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ENEILZA FRANCELINO GOMES
22	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ERVÂNIA FERREIRA PEREIRA
23	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		FLÁVIA CATARINO DOS SANTOS
24	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
25	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		GELÚCIA RAMOS FERREIRA VIEIRA
26	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		GERLANE DE VASCONCELOS
27	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		GILDETE DOS SANTOS CORREIA
28	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		GISLENE VIEIRA FERREIRA
29	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		GLICIA MOREIRA DA SILVA DANTAS
30	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		HÉLIA MARIA SANTOS
31	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		IRACI DOMINGOS DA SILVA
32	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		IRANEIDE BISPO DOS SANTOS
33	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		IVETE VASCONCELOS SANTOS
34	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		IZABEL CRISTINA RIBEIRO
35	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		IZADORA DE SOUZA SANTOS
36	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		IZAILDES DE SOUZA SILVA SANTOS
37	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JAIRO TEODORO SILVA
38	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JANETE DE OLIVEIRA SANTOS
39	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JEANE PEREIRA CORREIA DE SANTANA
40	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JIELÇA DOS SANTOS
41	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JOÃO DOS SANTOS LUZ
42	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JOELSON SANTOS CORREIA
43	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JORGE VIEIRA PEREIRA
44	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JOSÉ EDENILTON DE SOUZA
45	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JOSÉ SILVANO SANTOS
46	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JOSIENE DOS SANTOS SOARES
47	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JUCILENE ESTÁCIO VASCONCELOS SANTOS
48	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JULIANA SALGUEIRO SISINO
49	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		JUSSARA GREGORIO VITAL
50	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LIÊGE FIRMINO DOS SANTOS BORGES
51	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LINDAURA GREGÓRIO DA SILVA
52	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LÚCIA HELENA VASCONCELOS
53	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LUCIANA LUZ FERREIRA
54	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LUCIANA SALGUEIRO
55	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LUCIANA SANTOS BARROS
56	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		LUCIENE SANTOS SILVA
57	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA APARECIDA SANTOS
58	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA AUXILIADORA FIRMINO DOS SANTOS
59	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA AVANICE DE OLIVEIRA
60	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS VIEIRA
61	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES VALÉRIO
62	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DA PENHA BARBOSA BISPO
63	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DA ROCHA PEREIRA
64	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
65	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VITAL
66	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DE LOURDES BARROS SANTOS
67	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DE LOURDES VIEIRA SANTOS
68	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DE LOURDES VITAL SANTOS

69	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA DO CARMO SANTOS
70	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA EDILZA DOS SANTOS SILVA
71	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA EUCLÍDIA SANTOS
72	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA EUZEBIA FERREIRA SANTANA
73	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA GELSA SALGUEIRO IDALINO
74	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA GELZA DE OLIVEIRA GOMES
75	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA GENIVALDA PAULO FERREIRA
76	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA IRANI TEIXEIRA DOS SANTOS
77	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA IZIETE DOS SANTOS
78	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA JOSÉ VALÉRIO DOS SANTOS
79	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA MARLY NOGUEIRA SANTOS
80	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA NEIDE SANTOS BORGES
81	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA ROSIMEIRE DE SOUZA
82	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIA VALDENITA FERREIRA SANTOS
83	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MARIVONE MENDES MELO
84	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MAURICEIA FERREIRA DOS SANTOS IDALINO
85	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MAURÍCIA MARIA DOS ANJOS SILVA
86	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MIRIAM SANTIAGO BEZERRA
87	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		MÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA (FALECIDA)
88	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		NADJA MARIA ENGRÁCIO PEREIRA
89	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		NÚBIA MARIA DE VASCONCELOS SANTOS
90	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		OSANA VIRGÍNIA DOS SANTOS LIMA
91	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		PAULO CÉSAR FERREIRA
92	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		REJANE ENGRÁCIO SILVESTRE
93	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		RÊNIA BORGES SILVA FERREIRA
94	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		RONALDO SANTOS
95	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ROSÂNGELA MARTER RODRIGUES
96	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ROSENILDA VITAL DIAS
97	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ROSIANE DE LIMA
98	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ROSILDA ANCHIETA ALVES
99	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ROSILDA DE SOUZA SILVA
100	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		ROSIRENE RAMOS DA SILVA
101	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		SILVÂNIA QUIRINO DOS SANTOS
102	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		SILVÂNIA VIEIRA SANTOS PEREIRA
103	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		SUELY DE VASCONCELOS SANTOS
104	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		VALDEMAR FERREIRA FILHO
105	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		VALDICE DA SILVA BARROS
106	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		VÂNIA MARIA SANTOS
107	CONTRATADOS	EDUCAÇÃO		VIVIANE OLIVEIRA SANTOS

Art. 2º - Os demais procedimentos para execução e pagamento dos precatórios do FUNDEF, ficarão a cargo do setor de pessoal e Secretaria de Finanças do Município de Igreja Nova, conforme deliberação da CEAP – Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Igreja Nova/AL, em 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:885D86F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 430 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Nova Composição da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Pariconha e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a nova composição da estrutura administrativa do Poder Executivo de Pariconha.

Art. 2º. Ficam desmembradas a Secretaria de Administração e Finanças, criando a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º.Ficam desmembradas a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, criando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. Ficam criadas as Diretorias de Esporte, subordinando-se a Secretaria que consta no caput do Art. 3º.

Art. 4º. Ficam criadas as Secretarias: Secretaria Municipal de Povos Indígenas e Quilombolas e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º. Os demais setores que não foram expressamente alterados, permanecerão com sua estrutura organizacional vigente.

Art. 6º. A manutenção das Secretarias criadas serão custeadas pelo recurso próprio do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pariconha/AL, 05 de Janeiro de 2023

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVOADMINISTRAÇÃO DIRETA

Para o desenvolvimento de suas finalidades, as alterações constantes na Lei em anexoterá sua estrutura interna conforme organograma abaixo.

I – Secretaria Municipal de Finanças:
a) Setor de Contabilidade
b) Setor de Tributos.

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Departamento de Pessoal
b)Junta Militar
c)Setor de Licitação/Setor de Compras
d)Protocolo Central
e)Sala do Empreendedor.
f)Diretoria de Patrimônio
g)Assessor Técnico;
h)Gestor Municipal de Contratos.

IV- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

a) Diretoria de Esportes.
b)Diretoria de Cerimonial e Comunicação.
c)Diretoria de Juventude

V- Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
a) Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Da Estrutura

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento executará suas ações através dos órgãos quecompõem a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

1. Gabinete do(a) Secretário(a);

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	Agente Político	CC1	1	R$ 3.500,0 0

I – Órgãos de Assessoria Intermediária:
1. Assessoria Especial

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Gestor Municipal de Convênio	Assessor Especial	CC2	1	R$ 2.000,0 0
Assessor Técnico	Assessor	CC1	1	1 Salário Mínim o

I – Órgãos de Assessoria Intermediária:

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Departamento de Pessoal	Diretor	CC2	1	Gratifi cação de até 100%
Junta Militar	Diretor	CC2	1	1 salário
Setor de Licitação	Diretor	CC2	1	Gratifi
/Diretor de Compras				cação de até 100% sobre o salário
Protocolo Central	Assessor	CC2	1	1 salário
Almoxarifado	Diretor	CC2	1	1 salário

Secretaria Municipal de Finanças

Da Estrutura

A Secretaria Municipal de Finanças executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

1. Gabinete do(a) Secretário(a)

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Secretaria Municipal de Finanças	Agente Político	CC1	1	R$ 3.500,00

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Secretaria Municipal de Finanças	Agente Político	CC1	1	R$ 3.500,00

1. Departamento de Gestão de Cadastro e Arrecadação

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Diretor de Tributos	Diretoria	CC2	1	Gratificação de até 100%
Procurador Tributarista	Assessor	CC1	1	R$2.000,00
Fiscal de Tributos	Técnico	CC2	3	1 salário
Agente Administrativo	Efetivo	CC3	1	1 salário

2. Departamento de Contabilidade

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Diretor(a) Contábil	Diretoria	CC2	1	R$ 1.800,00
Assessor Técnico I	Assessor	AS4	5	1 salário
Técnico em Contabilidade	Assessoria	CC5	5	1 salário
Contador	Efetivo	CC2	1	R$ 3.500,00

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Da Estrutura

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer executarão suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

1. Gabinete do (a) Secretário (a).

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	Agente Político	CC1	1	R$ 3.500,00

2. Diretorias Intermediárias

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Diretoria de Esporte	Diretor	CC2	1	R$ 1.500,00
Diretoria de Juventude	Diretor	CC2	1	R$ 1.500,0 0
Cerimonial e Comunicação	Diretor	CC2	2	R$ 1.500,0 0
Agente Administrativo	Efetivo		5	1 salário

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Da Estrutura

A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

1. Gabinete do(a) Secretário (a)

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Secretário Municipal Assuntos Indígenas	Agente Político	CC1	1	R$ 3.500,00

II – Órgãos de Execução Intermediária:

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade	Salário
Assessor Técnico II	Assessoria	CC3	1	1 salário

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F0F5D12D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 10.782.385/0001-40.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 02 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 398.280,00 (Trezentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Acebrofilina - Concentração/composição: 50 mg/ml. Xarope. Frasco 120 ml. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	11.250	R$ 21,40	R$ 240.750,00	PRATI
12	Amoxicilina. Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma	Unidade	4.500	R$ 10,88	R$ 48.960,00	PRATI

	farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 150 ml + copo medidor. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**					
18	Acebrofilina - Concentração/composição: 50 mg/ml. Xarope. Frasco 120 ml. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 01.**	Unidade	3.750	R$ 21,40	R$ 80.250,00	PRATI
19	Ácido ascórbico. Concentração/composição: 100 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro âmbar contendo 5 ml. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 06.**	Unidade	3.750	R$ 3,20	R$ 12.000,00	SANTISA
20	Amoxicilina. Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 150 ml + copo medidor. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 12.**	Unidade	1.500	R$ 10,88	R$ 16.320,00	PRATI

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 30 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B09DE82C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – DEMAIS** inscrita no CNPJ sob n.º 17.472.278/0001-64.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 02 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 123.495,00 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
06	Ácido ascórbico. Concentração/composição: 100 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro âmbar contendo 5 ml. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	11.250	R$ 2,70	R$ 30.375,00	SANTISA
13	Vitaminas do complexo b (b, b1, b2, b5, b6 e pp). Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro âmbar contendo 2 ml. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	18.000	R$ 3,88	R$ 69.840,00	HYPOFARMA
21	Vitaminas do complexo b (b, b1, b2, b5, b6 e pp). Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro âmbar contendo 2 ml. COTA **RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 13.**	Unidade	6.000	R$ 3,88	R$ 23.280,00	HYPOFARMA

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 30 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:36427BE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 31.908.034/0001-02.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 02 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 63.800,00 (Sessenta e três mil, oitocentos reais).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
07	Água para injetáveis. Forma farmacêutica: injetável. Ampola plástica transparente contendo 10 ml.	Unidade	120.000	R$ 0,47	R$ 56.400,00	SAMTEC
08	Albendazol Concentração/composição: 40 mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 10 ml + copo medidor.	Unidade	5.000	R$ 1,48	R$ 7.400,00	PRATI

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 30 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:55B0BBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Aquisição de Acervo de Livros**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Qnt.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Autor (a): Mary Shelley; **Título:** Frankenstein: ou o Prometeu Moderno; **Modelo:** Capa dura.	06	Unidade		
	Autor: Willian Golding; **Título:** Senhor das Moscas;	08	Unidade		
	Autor: Herman Melville; **Título:** Moby Dick; **Modelo:** Capa dura	08	Unidade		
	Autor: Graciliano Ramos; **Título:** Vidas secas; **Modelo:** Capa dura	08	Unidade		
	Autor (a): João Guimarães Rosa. **Título:** Grande Sertão: Veredas; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Euclides da Cunha. **Título:** Os sertões; **Modelo:** Capa dura	10	Unidade		
	Autor (a): Mário de Andrade; **Título:** Macunaíma, O Herói Sem Nenhum Caráter; **Modelo:** Capa dura	06	Unidade		
	Autor (a): Adélia Prado; **Título:** Poesia reunida; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Clarice Lispector **Título:** A Hora Da Estrela (Edição Comemorativa); **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): James Joyce; **Título:** Ulysses; **Modelo:** Capa dura	08	Unidade		
	Autor (a): Miguel de Cervantes; **Título:** Dom Quixote; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Willian Shakespeare; **Título:** Box Todos os romances e contos consagrado; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a); Homero; **Título:** Odisseia e Ilíada; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Itamar Vieira Júnior; **Título:** Torto Arado.	08	Unidade		
	Autor (a): Djamila Ribeiro; **Título:** Pequeno manual antirracista.	08	Unidade		
	Autor (a): Machado de Assis **Título:** Todos os romances e contos consagrados **Modelo:** Capa dura.	16	Box.		
	Autor (a): Lima Barreto **Título:** Obra Reunida **Modelo:** Capa dura.	10	Box		
	Autor (a): Charles Dickens; **Título:** Grandes obras; **Modelo:** Capa dura.	10	Box		
	Autor (a): Fiódor Dostoiévski, Leon Tolstói e Máximo Górk; **Título:** Grandes escritores da literatura russa **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Sebastião Ribeiro Salgado; **Título:** Outras Américas; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Sebastiao Salgado; **Título:** Genesis; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Sebastiao Salgado; **Título:** Gold; **Modelo:** Capa dura.	06	Unidade		
	Autor (a): Paulo Freire; **Título:** Pedagogia do oprimido.	10	Unidade		
	Autor (a): *Zygmunt Bauman;* **Título:** Cartas do Mundo Líquido; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Jorge Luís Borges; **Título:** O livro de areia; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Virginia Woolf; **Título:** Box Com 06 Obras; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Valter Hugo Mãe; **Título:** O nosso reino; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Valter Hugo Mãe; **Título:** Serei sempre o teu abrigo; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Fernando Pessoa **Título:** Box - Fernando Pessoa Obra Poética e Prosa **Modelo:** Capa dura	08	Box		
	Autor (a): José Saramago; **Título:** Obras completas; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): J. K. Rowling;	08	Unidade		

	Título: Box Harry Potter Edição Comemorativa 20 Anos; **Modelo:** Capa dura.				
	Autor (a): Augusto de Campos; **Título:** Mallarme;	08	Unidade		
	Autor (a): Arthur Rimbaud; **Título:** Poesia Completa; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Neil Gaiman; **Título:** Coraline.	08	Unidade		
	Autor (a): Haroldo de Campos; **Título:** Galáxias.	08	Unidade		
	Autor (a): T. S. Eliot; **Título:** Poemas; **Modelo:** Capa dura.	06	Unidade		
	Autor (a): Walt Whitman; **Título:** FOLHAS DE RELVA; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Manoel de Barros; **Título:** Biblioteca de Manoel de Barros; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Yuval Noah Harari; **Título:** Sapiens (Nova edição); **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Orides Fontela; **Título:** Poesia Completa; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): George Orwel; **Título:** Caixa Orwell: 1984 e A Fazenda dos Animais; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Ray Bradbury; **Título:** Fahrenheit 451 - **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Lewis Carrol; **Título:** Alice no País das Maravilhas (Classic Edition) Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Anne Frank; **Título:** O diário de Anne Frank (edição oficial).	08	Unidade		
	Autor (a): João Ubaldo Ribeiro; **Título:** Sargento Getúlio – Edição especial de 50 anos. **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): João Ubaldo Ribeiro; **Título:** Viva o povo brasileiro.	08	Unidade		
	Autor (a): Ariano Suassuna; **Título:** Teatro Completo de Ariano Suassuna - Caixa Capa dura; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Albert Camus Capa dura – Edição de luxo; **Título:** Albert Camus; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Friedrich Nietzsche; **Título:** Box Nietsche; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Sue Prideaux; **Título:** Eu sou dinamite!; A vida de Friedrich Nietzsche; **Modelo:** Capa dura.	08	Box		
	Autor (a): Noah Chomsky; **Título:** Natureza humana: Justiça vs poder Capa comum; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Platão; **Título:** O Essencial da Filosofia Grega.	08	Box		
	Autor (a): Alan Moore; **Título:** Watchmen - Edição Definitiva Capa dura; **Modelo:** Capa dura.	08	Unidade		
	Autor (a): Alan Moore; **Título:** V de Vingança; **Modelo:** Capa dura.	06	Unidade		
	Autor (a): Art Spiegelman; **Título:** Maus.	04	Unidade		
	Autor (a): Carolina Maria de Jesus; **Título:** Quarto de despejo - Edição comemorativa; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Conceição Evaristo; **Título:** Olhos D'Agua.	04	Unidade		
	Autor (a): J.R.R Tolkien; **Título:** Box Trilogia O Senhor dos Anéis; **Modelo:** Capa dura.	06	Box		
	Autor (a): Shel Silverstein; **Título:** A árvore Generosa; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Ziraldo; **Título:** Almanaque Maluquinho; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** A Obra; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor(a): Maria Crismanda S. Oliveira; **Título:** O Natal De Fred; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor(a): Claudio Martins; **Título:** O Menino Que Tinha Medo, Mas Muito Medo.	04	Unidade		
	Autor (a): Ruth Rocha; **Título:** As Coisas Que A Gente Fala; **Modelo:** Capa dura.	20	Unidade		
	Autor (a): Lili Chartrand; **Título:** O Monstro Que Adorava Ler; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Pierre Winters; **Título:** Estrelas E Planetas.	04	Unidade		
	Autor (a): Ana Maria Machado; **Título:** Camilão, O Comilão.	04	Unidade		
	Autor (a): Jozua Douglas; **Título:** Grandes Invenções.	04	Unidade		
	Autor (a): Clarice Lispector;	04	Unidade		

	Título: Doze Lendas Brasileiras: **Modelo:** Capa dura.				
	Autor (a): Ziraldo Alves Pinto; **Título:** Os Dez Amigos.	04	Unidade		
	Autor (a): Paulo Vieira; Maurício De Souza; **Título:** O Poder Da Ação Para Crianças.	04	Unidade		
	Autor (a) Tatiana Belinky; **Título:** A Cesta De Dona Maricota.	04	Unidade		
	Autor (a): Rosie Greening. **Título:** O Que Há Debaixo Da Cama?	04	Unidade		
	Autor (a): Dan Brown; **Título:** Sinfonia Dos Animais.	04	Unidade		
	Autor (a): Roberto Belli; **Título:** Pequena Vendedora De Fósforo.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** Deus... **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** Apsop; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** A Menina Do Anel; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran: **Título:** O Pescador, O Anel E O Rei; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** Eu E O Tempo; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran. **Título:** Cabeça De Vento.	04	Unidade		
	Autor (a): Fanny Abramovich; **Título:** Sábados Com Meu Avô.	04	Unidade		
	Autor (a): Eva Furnari; **Título:** Amarílis.	04	Unidade		
	Autor (a): Elma Van Vliet; **Título:** Vó, Me Conta A Sua História?	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** O Palhaço Biduim; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** O Sapateiro E Os Anõezinhos.	04	Unidade		
	Autor (a): Ana Maria Machado; **Título:** Cachinhos De Ouro.	04	Unidade		
	Autor (a): Nick Bland; **Título:** A Fabulosa Máquina De Amigos.	04	Unidade		
	Autor (a): Bia Bedran; **Título:** O Mundo Dos Livros Canoa.	04	Unidade		
	Autor (a): Ruth Rocha; **Título:** A Menina Que Aprendeu A Voar; **Modelo:** Capa dura	04	Unidade		
	Autor (a): Peter H. Reynolds; **Título:** O Colecionador De Palavras; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Ana Maria Machado; **Título:** Festa No Céu. **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): K. T. Hao; **Título:** O Livro Mágico; **Modelo:** Capa dura.	04	Unidade		
	Autor (a): Ana Claudia Bastos; **Título:** Um Dia Especial Para Laurinha.	04	Unidade		
	Autor (a): Kiusam De Oliveira; **Título:** Com Qual Penteado Eu Vou?	04	Unidade		
	Autor(a): Miguel De Cervantes Saavedra; **Título:** Dom Quixote.	06	Box		
	Autor(a): Ruth Machado Lousada Rocha; **Título:** O Patinho Feio.	04	Unidade		
	Autor (a): Ruth Rocha; **Título:** A Primavera Da Lagarta.	04	Unidade		
	Autor (a): Silvana Rando; **Título:** O Incrível Livro De Gildo.	04	Unidade		
	Autor (a): Marcia De Oliveira; **Título:** O Natal De Jesus.	04	Unidade		
	Autor (a): Alexandre Rampazo; **Título:** A Cor De Coraline.	04	Unidade		
	Autor (a): Cássia D' Aquino; **Título:** Dinheiro Compra Tudo?	04	Unidade		
	Autor (a): Allan Ahlberg; **Título:** O Carteiro Chegou.	04	Unidade		
	Autor (a): Fernando César Capovilla; **Título:** Dicionário da Língua de Sinais do Brasil: a Libras em Suas Mãos.	20	Unidade		
	Autor (a): Antoine de Saint-Exupéry; **Título:** O pequeno príncipe.	20	Unidade		
	Autor (a): Adriana Carranca; **Título:** Malala, a menina que queria ir para a escola.	20	Unidade		
	Autor (a): R.J. Palacio; **Título:** Extraordinário.	20	Unidade		
	Autor (a): Miranda Walker; **Título:** Monstros Lindos e Fofos.	20	Unidade		
	Autor (a): Rosie Greening; **Título:** Cuidado com os bichinhos!	20	Unidade		
	Autor (a): Claudia Cotes; **Título:** Dorina viu.	20	Unidade		
	Autor (a): Maryanne Linz; **Título:** Se eu não te vir primeiro; **Modelo:** Capa dura.	20	Unidade		
	Autor (a): Valter Hugo Mãe; **Título:** As doenças do Brasil; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		

	Autor (a): Laurentino Gomes; **Título:** Escravidão, Volume I; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Laurentino Gomes; **Título:** Escravidão, Volume II; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Laurentino Gomes; **Título:** Escravidão, Volume III; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Hannah Arendt; **Título:** Origens do totalitarismo **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Sir Arthur Conan Doyle; **Título:** Sherlock Holmes - O Signo Dos Quatro **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Edgar Allan Poe; **Título:** O melhor de Edgar Allan Poe; **Modelo:** Capa dura	10	Unidade		
	Autor (a): Julio Cortázar; **Título:** Todos Os Contos **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Lygia Fagundes Telles; **Título:** Os contos; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Emily Bronte; **Título:** O Morro dos ventos uivantes; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): João Cabral de Melo Neto; **Título:** Poesia completa; **Modelo:** Capa dura.	06	Unidade		
	Autor (a): Ferreira Gullar; **Título:** Toda poesia; **Modelo:** Capa dura.	10	Unidade		
	Autor (a): Carla Madeira; **Título:** Tudo é rio.	10	Unidade		
	Autor (a): Lilia M. Schwarcz; **Título:** Sobre o autoritarismo brasileiro.	10	Unidade		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 05 de janeiro de 2023.

MAYRA KAROLINE
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DF13BEEB

